MEMORIAS HISTORICAS
DO
RIO DE JANEIRO
E
DAS PROVINCIAS ANNEXAS A' JURISDICÇÃO
DO VICE-REI DO ESTADO
DO BRASIL,

DEDICADAS

A

EL-REI NOSSO SENHOR

D. JOÃO VI.

POR

JOZE DE SOUZA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO,
Natural do Rio de Janeiro, Bacharel Formado em Canones, do Conselho de SUA MAGESTADE, Monsenhor Arcipreste da Capella Real, Procurador Geral das Tres Ordens Militares &c.

TOMO IV.

RIO DE JANEIRO. NA IMPRESSÃO REGIA.
1820.

Com Licença de SUA MAGESTADE.

Si quod est aevo hoc literatissimo studium, in quod Viri praecipui, et primae prorsus eruditionis tota animi contentione innitebantur, eidemque ferme totam suam vitam, vires, et labores suos consecrarunt, cui artes, et scientiae hodiernae sua debent incrementa, suumque florem, et quod viros eruditos toti orbi literario prae caeteris fecit honorabiles, illud profecto est studium antiquitatum.

Zallwein Tom. 2. Quaest. 4. Cap. 6. §. 1.

Para de todos os modos engrandecer a Nação Portugueza, procura . . . ressuscitar tambem as Memorias da Patria, da indigna escuridade, em que jaziaõ atégora . . . He a lição da Historia um fecundo Seminario de Heroes.

Alexandre de Gusmaõ na Falla á Academia Real da Histor. Portug.

MEMORIAS HISTORICAS
DO
RIO DE JANEIRO.

LIVRO IV.

CAPITULO I.

Da fundaçaõ do Bispado na Cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro: do 1.° Bispo Eleito, e Sagrado D. Fr. Manoel Pereira, por desistencia do qual occupou a Sede o 2.° D. Jozé de Barros de Alarcam, desde 1681: das Igrejas erectas por este Diocesano; e dos Governadores, que no mesmo periodo existiram.

QUANDO fallei (Liv. 2 Cap. 4) de Lourenço de Mendonça, Prelado Administrador da Jurisdicçaõ Ecclesiastica do Rio de Janeiro, referi, que em desafronta das desatençoens, e insultos sofridos por motivo do zelo fervoroso em melhorar os costumes viciosos de seus diocesanos, requereu à Sé Apostolica El-

Rei Filippe III. de Portugal a erecçaõ da Prelazia em Bispado por Carta de 7 de Outubro de 1639, e nomeou a Mendonça para occupar primeiro a Mitra Fluminense, como participou à Meza da Consciencia por outra Carta Regia de 22 de Agosto de 1640, dignando-se declarar-lhe as causas, porque assim deliberava. (1)

Naõ parecendo entaõ conveniente à Santa Sé deferir àquella supplica, por se transtornar o Reino, passando felizmente a Coroa para ElRei D. Joaõ IV. no dia 1 de Dezembro do mesmo anno de 1640; (2) como na dila-

---

(1) Liv. de Registro da Meza da Consciencia fol. 168 citado por J. P. Ribeiro no Indice Chronolog. P. 4. pag. 224. V. Liv. 2 Cap. 4. Na epigrafe da Carta do Doutor Simaõ Pereira de Sá, Procurador da Coroa, e Fazenda do Rio de Janeiro, e Promotor do Juizo da Provedoria das Capellas, e Residuos, acompanhando as suas obras poeticas, como Academico, da *Academia dos Selectos*, organisada na mesma Cidade do Rio em 1752, e impressas sob o titulo = Jubilos da America =, se fez mençaõ d'uma Historia Chronologica do Bispado do Rio de Janeiro, que o mesmo Pereira de Sá havia composto. Quem a possuir, colherá d'ella melhores noticias, que dilatem as presentes com proveito mais consideravel.

(2) D. Ciriaco Morelli, autor da Obra = Fasti Novi Orbis = fallando da erecçaõ d'este Bispado, disse nas „ Adnotationes „. às palavras *in Cathedralem* „ Jam ab anno 1640 de erigendo Januariensi Episcopatu cogitatum erat; sed propter Portugalliae ejus anni motus intermissum. In Tabulis Chronologicis habetur eo anno: Obispado en el Rio Janeiro para defensa de los Indios Paragayos contra los vecinos de S. Pablo en el Brasil. Sed Indi Paraguayi permisso a Rege Catholico armorum igniferorum usu quatuor post annis, probarunt Paulita-

tadissima Provincia do Brasil crescia avultadamente o Povo, e o Continente vasto do Rio

---

norum exemplo, ad se tuendos alia opus esse vi atque novi Episcopatus erectione. „ He certo, que dos Paulistas se queixou o Prelado Mendonça na sua Representaçaõ a ElRei Filippe III. impressa em Madrid no mez de Fevereiro de 1638 pelo Commercio que faziam dos Indios, tirados do centro do Paraguay, e Rio da Prata à custo de barbaridades incriveis, e procedimentos inhumanos, contra o que clamando, em observancia das Leis prohibitorias do Cativeiro, e à favor das suas liberdades, foi indisivelmente insultado por aquelles negociantes, pelo Povo, e mesmo pela Camara d' esta Cidade (como fizeram aos Prelados seus antecessores) insinuando-lhe sem rebuço, que suspendesse toda diligencia sobre a pretendida, e declarada liberdade dos Indios. D'aqui se deduz, que os factos referidos, além d'outras circunstancias agora ponderadas, deram motivo à erecçaõ d'este Bispado. V. Liv. 3 Cap. 6 a memoria do Governador Salvador Correa de Sá e Benavides, e ahi a nota (14). Fallando varios manuscritos de Mendonça, disse um = E vendo-se este Prelado taõ molestado com injurias, muito alheas do seu procedimento, e virtude, de que era dotado, havendo-se pera a Corte, se queixou à Magestade Catholica de ElRei Filippe... o qual reconhecendo a innocencia, e procedimento deste Prelado, o promoveu com a Dignidade de Bispo, querendo desta maneira pagar-lhe os trabalhos, que por servir a Deos, tinha padecido nesta Prelazia. = Referiu outro = ... e dando... conta a ElRei Filippe deste successo, o mandou hir à sua presença, e o nomeou Bispo do Rio de Janeiro, para onde o queria mandar, só paraque constasse ao mundo quantas falsidades se tinhaõ argoido contra este dito Prelado, e o como estavaõ convencidas, e apuradas por taes. Naõ sómente foi nomeado Bispo do Rio de Janeiro, mas com effeito chegou à ser Bispo Sagrado: e no tempo em que havia de embarcar para o dito Bispado, se acclamou ElRei D. Joaõ IV., e por este respeito ficou em Castella, sendo Bispo de Annel do Arcebispo

de Janeiro era já conspicuo pelo excesso de seus habitantes, e opulencia de Commercio que sustentava, de cujas circunstancias se achava assás informado o Principe Regente D. Pedro, a quem eram tambem constantes os inconvenientes, que desviavam o ditoso augmento da Religiaõ nos Estados Ultramarinos, substituida com boa fortuna às escuridades idolatras de seus primeiros Senhores, à custa de muitos trabalhos, e vidas perdidas; e accrescendo demais a certeza dos incommodos notaveis que sofriam os Povos nas suas dependencias, por naõ poderem os Prelados Administradores prover certos negocios da sua repartiçaõ, como era necessario, com a mesma plenitude de jurisdicçaõ que o Bispo da Bahia, a quem se recorria; dezejoso porisso o mes-

---

de Tolledo. = A relaçaõ d'esta circunstancia ultima naõ he verdadeira, à vista do que disse Morelli (supra), e da memoria escrita no Livro „ Tombo „ do Convento de Santo Antonio d'esta Cidade onde se lê = Muitos annos havia se esperava houvesse nesta Cidade do Rio de Janeiro Bispo; porque governando Filippe IV. nomeou por Bispo desta Cidade ao Senhor Lourenço de Mendonça, por ter sido nella Prelado Administrador, o que se naõ conseguio por causa do levantamento de Portugal. Correo o tempo depois disto até o anno de 1675, e juntamente com a nossa separaçaõ se nomeou Bispo para esta Cidade ao Senhor D. Fr. Manoel Pereira, Frade Dominico, que... = O Conego Magistral Pinheiro seguiu a mesma memoria, na que lhe teceu em qualidade de Bispo nomeado para este Bispado; dedicando à sua lembrança o seguinte distico.

Ortum Lysia, Mitram Flumen, Iberia praestat
Sedem. Orbis tanto parva Theatra Viro.

mo Soberano de seguir os exemplos dignos de Seus Augustos Predecessores, meditou o estabelecimento de varias Cadeiras Episcopaes no Brasil, para firmar com ellas a Fé Divina, e os dogmas da Santa Religiaõ, alliviando tambem por meio mais proficuo os estorvos, que sentiam os Povos.

Para conseguir o effeito de seus paternaes designios negociou em Roma a elevaçaõ do Bispado da Bahia em Metropoli, e que se erigissem as Prelazias do Rio de Janeiro, e de Parnambuco em suas suffraganeas; e supplicada a Graça ao SS. Padre Innocencio XI., que havia merecido ser Supremo Pastor de todos, foi sem demora concedida pela Bulla = Romani Pontificis Pastoralis solicitudo = datada em 16 de Novembro (3) de 1676 Anno 1.° do seu Pontificado.

Como os Senhores Reis de Portugal pelos

---

(3) O mesmo Morelli notando a data da Bulla diz = Licet in Bullarii textu dicatur data 6 Kal. Decembris, id est, 26 Novembris, et ibi ad marginem 16 Novembris; neutro ex iis die fuisse data videtur, sed 22 Novembris, qui dies in sequentibus duabus Constitutionibus reperitur, quas cum praesenti uno die esse datas, constat ex hujus primae §. 3. = Será muito bem fundada a reflexaõ de Morelli: mas he certo, que a Bulla de Confirmaçaõ do Bispo foi expedida a 16 de Novembro, como se verá; em cujo dia naõ seria datada, se a Bulla de criaçaõ do Bispado naõ fosse ao mesmo tempo lavrada. D. Antonio Caetano de Souza transcreveu-a no Tom. 5 das Provas da Histor. Genealog. da Casa Real pag. 105, e acha.se lançada no Liv. 1 do Tombo do Cabido d'esta Cidade do Rio de Janeiro pag. 100.

titulos de fundaçaõ, e dotaçaõ adquiriram o direito de Padroado, em consequencia d'essa regalia gozáram sempre do privilegio de eleger, e apresentar os sugeitos dignos de tomar em seus hombros o grande peso da Administraçaõ das Igrejas: e aos Bispos nomeados por elles para o Brasil, do mesmo modo que para as Indias Orientaes, foram concedidas as faculdades conteûdas no §. 3 da mesma Bulla, que transcrevo.

" Et in dicta Ecclesia Sancti Sebastiani, et Civitate, ejusque Dioecesi tot dignitates, Canonicatus, et Praebendas, aliaque beneficia Ecclesiastica cum Cura, et sine cura quot in eis pro divino cultu, et dictae Ecclesiae Sancti Sebastiani servitio, et Ecclesiastici Cleri decore, ipsi Episcopo Sancti Sebastiani videbuntur convenire de praedicti Petri Principis, et pro tempore existentium Regum praedictorum consilio, et assensu, et praevia cujuslibet congrua dotatione ab ipsis Petro Principe, et Regibus Portugalliae facienda quam primum fieri poterit erigat, et instituat; nec non Episcopalem Jurisdictionem, et potestatem exercere omnia, et singula, quae Ordinis, quaeque Jurisdictionis, aut cujuslibet alterius muneris Episcopalis sunt, et quae aliis in Portugalliae, et Algarbiorum Regnis, et dominiis constituti Episcopi in suis Ecclesiis Civitas, et Dioecesis facere possunt, et debent, facere libere, et licite possit, et debeat, ac in eadem S. Sebastiani sic erecta Ecclesia Episcopalem dignitatem cum Sede, praeeminentiis, honoribus, privilegiis, et facultatibus, quibus

aliae Cathedrales Ecclesiae hujusmodi de Jure, vel consuetudine, aut alias utuntur, potiuntur, et gaudent, ac uti, potiri, et gaudere possunt, et poterunt quomodolibet in futurum, necnon... „

Por territorio do novo Bispado foram demarcados os limites desde a Capitania do Espirito Santo, até o Rio da Prata, (4) correndo a Costa do mar; e n'essa correspondencia toda terra central à topar com a do dominio Hespanhol, naõ obstante qualquer outra separaçaõ, ou desmembraçaõ da Provincia do Rio de Janeiro, anteriormente feita, por se erigir a Prelazia, como declarou a citada Bulla no §. 4 pelos termos seguintes.

" Necnon eidem Sancti Sebastiani Ecclesiae Oppidum Sancti Sebastiani praedictum, sic in civitatem Sancti Sebastiani erectum pro civitate, aliaque Oppida, Castra, Villas, Territoria, ac districtus dictae Provinciae Divi Januarii a Capitania Spiritus Sancti inclusive,

---

(4) Morelli, citado supra, fallando dos limites assinalados pela Bulla ao novo Bispado, e dizendo = .. assignatis limitibus a praefectura seu capitania Spiritus Sancti inclusivè usque ad Flumen de la Plata = notou essas expressoens pelo modo seguinte = Intellige *exclusive* relato verbo *inclusive* quod in constitutione est ad Spiritus Sancti Capitaniam, et accepto Flumine de la Plata pro cognomine praefectura, quae de ditione hispanica est, et quae a Fluminis ostio, et a Capite Sanctae Mariae ad boream fines habet non dum satis fixos, donec figatur punctum quà linea demarcationis ducenda sit. Esta intelligencia tem lugar depois da occupaçaõ ultima da Colonia do Sacramento. V. Liv. 5 Cap. 1 nota (15) e Liv. 7 Cap. 14.

usque ad Flumen de Plata per oram maritimam, et Terram intus pro sua Dioecesi, et illius Clerum, Incolas, habitatores, Populum pro suis Clero, et Populo concedimus, et assignamus. Non obstante alia separatione, seu dismembratione ejusdem Provinciae Divi Januarii olim facta, cum erecta fuerit in administrationem spiritualem a sa. me. Gregorio XIII. praedecessore nostro per literas datas 19 Julii 1576 necnon .. „

Mas à pesar da explicada demarcaçaõ, continuou a Capitania de Porto Seguro, sita na latitude Austral de 16° 40′ e longitude de 334° 45′, à comprehender-se no termo divisorio, por começar nella a jurisdicçaõ do Governo do Rio de Janeiro, desde o seu primeiro estabelecimento, cujo limite conserváram constantemente os antigos, e primeiros Prelados Administradores desta Diocese.

Bem conhecido estava na Corte ao tempo da instituiçaõ do Bispado Frei Manoel Pereira, que natural de Lisboa, filho legitimo de Pais honestos Rafael Palladi, e Margarida de Meira, e baptisado na Freguezia de Nossa Senhora dos Martires, Professára a esclarecida Ordem dos Pregadores, onde havia assasmente patenteado a sua sciencia elegantissima, no exercicio do Pulpito, e da Cadeira, como se viam pelas obras estampadas. Com essas qualidades, à que davam realce as suas virtudes, e acçoens heroicas, passando á Roma por companheiro de Rocaberti, Geral da mesma Ordem, foi alli provido no cargo de Provincial Titular da Terra Santa; e voltando à sua pa-

tria para occupar o Provincialado da Provincia Lisbonense, em 1667, com elle exerceu tambem o lugar de Inquizidor da Meza Grande. Apadrinhado o seu merecimento de voto estrangeiro, escutado de Ministros da Corte, e do Principe D. Pedro, a quem era preventa a mais individual noticia das suas prendas mui distinctas, grangeou-lhe a Eleiçaõ para o Bispado Fluminense, em que o mesmo Pontifice Innocencio XI. o confirmou no dia 16 do mez de Novembro e anno 1676.

Depois de Sagrado, sentindo a impressaõ vehemente que lhe causava o ministerio Episcopal, renunciou a Sede em 1680; mas provido nos cargos de Secretario d' Estado, (5) de Deputado da Junta dos Tres Estados, e de Vigario Geral de toda Ordem Dominicana, exercitou-os com destreza, dando provas authenticas do seu genio propenso para cousas grandes, disciplinado na Curia Romana, e pratico no expediente de muitas, e graves importancias. Comprehensivo, advertido, prompto, e dotado de segura, e desafogada memoria, foi muitas vezes visto nas Propostas, que occorriam nos Couselhos de mais ardua, e ponderavel cir-

(5) Como Secretario d' Estado, e um dos Plenipotenciarios da Coroa de Portugal (com o Duque de Cadaval, e o Marquez da Fronteira) assignou o Tratado de 7 de Maio de 1681 celebrado com Castella sobre a Nova Colonia do Sacramento, por parte de quem figurou, na qualidade de Plenipotenciario, o Duque Giovinazzo. V. D. Antonio Caetano de Souza Histor. Genealog. T. 7 pag. 678.

cunstancia, escutar à cada Ministro o seu voto, e antes de descobrir o proprio, referir o de todos, sem lhe faltar a minima circunstancia, ou palavra.

Os crecidos annos, carregados de achaques, a que favorecia os desvelos em applicaçoens serias, facilmente lhe abriram a sepultura, lavrada muito antes com religiosa advertencia em uma Capellinha construida á sua custa dentro da Igreja de S. Domingos, sita em Bemfica, toda de marmore de cores diversas, que dedicára ao Thaumaturgo Portuguez S. Gonçalo, por cujo affecto ternissimo, e piedoso alcançou de Clemente X. o Indulto de 10 de Julho de 1671 para se estender a sua Festa, e reza à toda Ordem Dominicana. Morreu com S. Gonçalo na boca, e nos braços aos 6 dias de Janeiro correndo o anno 1685, e foi buscar ao pé do seu Altar a protecçaõ, que lhe pedira em vida.

Notou-se, que ao acto do Officio de Sepultura assistiu um joven de gentil presença, gravidade, e moderaçaõ, com que a todos levou os olhos, perdendo-o estes de vista repentinamente ao recolher-se o caixaõ ao jazigo: e creceu o reparo com o desengano de naõ conhece-lo, nem a familia do defunto.

Na mesma Capella, que enriqueceu com varias peças de prata, e ornamentos, collocou tambem outras Imagens de sua maior devoçaõ, e todas de fino alabastro. Sobre o seu sepulcro se lê gravado o epitaphio seguinte.

D. O. M.

D. Gundisalvo de Amarante Lusitaniae Thaumaturgo, tutelari suo semper propitio devoti, gratique animi ergo imparem voto aediculam, suumque ibi conditorium Episcopus Fr. Emmanuel Pereira hujus Bemficani Coenobii Filius condit, et dicat.

Anno Domini M.D.C.LXXXV.

Perpetuando o Magistral, que foi desta Sé, Jozé Joakim Pinheiro a memoria do mesmo Bispo, dedicou-lhe o distico seguinte.

Declinavit onus Mitrae, aulae et munia laudes,
Declinare tamen, quas meret, haud poterit.

Para substituir a Mitra da Igreja renunciada nomeou o mesmo Principe Regente o Padre Jozé de Barros de Alarcam, natural de Leiria, Presbitero Secular, Oppositor ás Cadeiras da Faculdade Canonica em Coimbra, e Promotor do Tribunal da Fé na Inquisiçaõ dáquella Cidade, (6) cuja Eleiçaõ confirmou o SS. Padre Inocencio IX. a 19 de Agosto de 1680.

Tendo-se-lhe consignado por Congrua annual a quantia de oitocentos mil reis, como declarou a Provisaõ de 18 de Novembro de 1681, (7) em Dezembro do mesmo anno to-

---

(6) O Autor do Tombo do Convento de Santo Antonio disse, que fora Promotor da Justiça na Inquisiçaõ de Evora.

(7) A' congrua annual de 800$ reis, anda annexa a quantia de 80$ reis para o Bispo distribuir em esmolas, e 120$ reis para os Officiaes do mesmo Bispo

mou posse do Bispado por seu procurador Padre Sebastiaõ Barreto de Brito, Vigario da Matriz de N. S. da Candelaria, (8) a quem commetteu o governo ecclesiastico, até chegar no 1.° de Junho de 1682, e fazer a sua en-

---

em conformidade d'uma Provisaõ anterior á de 18 de Novembro de 1681, que a citou: e como essas parcellas juntas formam a Folha do Bispo, parece por isso, que elle tem de congrua 1:000$ de reis annualmente. Nestes termos venceu o Bispo a referida congrua desde o dia 19 de Agosto de 1680, em que foi confirmado, em virtude da Provisaõ Regia citada de 18 de Novembro de 1681, que se registou no Liv. 11.° de Assentam. da F.R. f. 53 v. Naõ sendo geral a graça do Soberano à favor dos Bispos Ultramarinos, de que gozassem, e tivessem as congruas *à die obitus, seu exitus*, para presentes, e vindouros, mas particular para alguns d'elles, por amor, liberalidade, e grandeza, e nunca por justiça; Houve por bem o Principe Regente D. Pedro declarar em Provisaõ de 11 de Agosto de 1682, que as congruas, durante a Sé Vaga, se repartissem em tres partes; uma para o gasto das Bullas, e ajudas de custo do Bispo futuro, outra para as obras da Igreja, e reservou a terceira parte para o Bispo futuro compor a sua caza: com advertencia, que a primeira parte se havia de tirar do monte mór; e do restante, fazer-se as duas. Esta Provisaõ foi confirmada por outra de 28 de Agosto de 1688, que se acham registradas nos Liv. 10 e 15 do Reg. Ger. da Provedor. f. 252 e f. 27 V. na Memoria do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe a nota (1) A Ordem de 22 de Novembro de 1700, registrada no Liv. 15 citado f. 121, mandou, que da Congrua total do Bispo, estando a Sé Vaga, se tirassem os 80$ reis applicados para esmolas, e entregassem à pessoa nomeada pelo Cabido para os distribuir; e os 120$ reis dos Ordenados do Provisor, e Vigario Geral, se entregassem à estes, havendo-os.

(8) V. L. 3 Cap. 3 nota (2)

trada publica a 13 immediato, com praser notavel do Povo, que festivamente o recebeu.

Precisado de Coadjutores para administrar o pasto espiritual às ovelhas do seu estenso rebanho, e dilatar a Vinha do Senhor, conferiu Ordens á varios Candidatos mais instruidos em Moralidades, depois de Visitar no mesmo anno algumas Parochias do Reconcavo da Cidade. No mez de Maio de 1683 sagrou o Sino destinado à convocar os Padres Capuchos do Convento de S. Antonio para o exercicio do Coro, que principiou à tanger no 1.° de Junho seguinte. Sem perder tempo passou aos lugares mais remotos da sua Jurisdicçaõ, como eram as Villas de Santos, onde se achava no mez de Novembro em actual Visita, e de S. Paulo, distante 80 legoas da Capital, para esparzir sobre os seus habitantes a palavra saudavel do Evangelho, e providenciar os negocios da competencia ecclesiastica. Na 2.ª d'aquellas Villas fundou um Recolhimento para mulheres sob o titulo, e refórma de S. Tereza, onde a Camara pretendeu fundar um Convento de Freiras Professas, suplicando por Carta de 26 de Setembro de 1722 a permissaõ Regia; mas informado o Soberano dos inconvenientes que obstavam ao projecto, por Carta do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe datada a 19 de Junho de 1726, foi-lhe indeferido o requerimento. (9)

Regressando á Capital, proseguiu no giro

---

(9) V. Liv. 8 Cap. 3.

das Visitas pelas Igrejas Parochiaes da sua comprehensaõ. Nomeados os sugeitos que haviam de occupar as Prebendas da nova Igreja Cathedral, e os Ministros competentes, criou a Sé no dia 19 de Janeiro de 1685, e organisou, para regimen do Coro, algumas regras em 15. Itens resumidos, que àpenas abrangeram os artigos da residencia, das multas, dias de folga, e a mensal eleiçaõ dos Apontadores; cujos Itens, dados em 15 de Agosto de 1689, foram copiados por Ordem do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe no fim dos Capitulos de Sua Visita ao Cabido à 2 de Julho de 1729.

A falta de embarcaçoens de transporte, e d'outros provimentos precisos à satisfazer as diligencias das Visitas Ordinarias da Diocese, sem os quaes sam impraticaveis esses officios, por dilatados os circulos, asperas, e perigosas as digressoens, ministrou-lhe a lembrança de Representar ao Soberano a indespensabilidade de remedio sobre tanta carencia: e convencida a supplica de muito justa, foi deferida pela Provisaõ de 4 de Novembro de 1687, que declarou a Ajuda de custo devida ao Bispo para as digressoens do seu pastoral officio.

Por motivos ignorados hoje consta, que fora chamado á Corte, ou para ir á ella tivera licença, em Carta Regia de 28 de Fevereiro de 1689, a qual se registrou no Liv. 13. do Reg. Ger. da Provedor. f. 66; e deixando o governo do Bispado ao Padre Thomé de Freitas da Fonceca, Vigario da Igreja da Candelaria, obteve alli a Provisaõ de 15 de Dezembro de 1691 que estabeleceu a Ajuda de

custo no prompto transporte de embarcaçaõ, e mantimentos necessarios para o mar, naõ só aos Bispos, quando se disposessem a encher pessoalmente os seus deveres, mas aos seus Delegados, como se acha registrada no Liv. 12 do Reg. Ger. da Provedor. f. 180 v. e no das Ord. Reg. da Secretaria do Bispado. Conseguiu mais a Ordem de 22 de Dezembro de 1691 ao Governador d'esta Capitania, para que arbitrasse quantia sufficiente às despezas das jornadas dos Bispos nas idas, e vindas das Visitas das Igrejas do Sul, do Norte, e do Reconcavo, ou as fizessem pessoalmente, ou por seus Delegados, á proporçaõ das distancias. Em virtude d'ella se arbitrou a quantia de 40$ reis para a Visita das Igrejas do Reconcavo, executada no anno seguinte de 1692; à saber, para a das Matrizes de S. Gonçalo, S. Antonio de Cassarébû, N. S. da Piedade de Anhummirim, S. Joaõ de Carihy, S. Joaõ de Itaborahy, e outras, até a de N. S. do Amparo de Maricáa, 20$ reis; para as de S. Joaõ de Mirity, N. S. da Apresentaçaõ de Irajá, N. S. do Loreto e S. Antonio de Jacarépaguá ou Jacarépauá, e as seguintes por terra firme, até a de N. S. dos Remedios de Paratii, outra quantia semelhante, cujo arbitramento se registrou, no Liv. intitulado Resoluçoens, e mais Termos da Fazenda Real a f. 134: E porque n'esse tempo naõ se fizeram as Visitas do Norte, nem do Sul, ficou indecisa a deliberaçaõ da quantia, que para ellas se devia arbitrar; mas se estabeleceu em annos posteriores, por Despachos do Gover-

nador Luiz Vahia Monteiro, dados a 11 de Outubro de 1726, e 31 d'outro mez semelhante de 1727, assinando-se para as Visitas Ordinarias, desde a Freguezia de N. S. da Conceiçaõ de Angra dos Reis, até as da Laguna, ao Sul, e desde a de S. Salvador dos Campos Goaitacazes, até as da Capitania do Espirito Santo, ao Norte, e seus limites, as quantias declaradas a f. 73 e f. 151 v. do L. 22 da Provedoria, onde tambem se acha registrada a Ordem sobredita, a f. 140 do Liv. 13. (10)

Por Ordem de 10 de Fevereiro de 1684 foi estabelecido para Aposentadoria do Bispo a quantia annual de 120$ reis: mas interpetrando o Governador, e o Provedor da Fazenda Real a liberalidade do Soberano com demasiada restricçaõ, negáram pagala ao Bispo, logo que se ausentou da Diocese para a Corte, pretextando com esse motivo a desnecessidade do Casa de residencia no Bispado. Desapprovado taõ indiscreto procedimento, pela Ordem de 12 de Janeiro de 1692 que mandou pagar a referida Aposentadoria; (11) tam-

---

(10) A' pesar de se multiplicarem as Freguezias por todo Bispado, depois d'aquelles annos, e ser por isso muito mais estenso o giro das Visitas, assim como o trabalho dellas mais excessivo, nada se augmentou atégora de ajuda de custo às despezas dos Visitadores, que a Fazenda Real satisfaz pelo arbitramento antigo.

(11) A mesma Aposentadoria foi concedida ao Bispo D. Fr. Francisco de S. Jeronimo por Provisão de 27 de Janeiro de 1702, tendo-a requerido: e seus Successores gozam constantemente d'essa mercê.

bem sobre a repugnancia na satisfaçaõ do Ordenado, determinou a Carta Regia de 11 de Fevereiro de 1694, que naõ obstante achar-se o Bispo na Corte, com licença, se lhe continuasse o pagamento da Congrua, e de tudo mais que se lhe devesse, sem a menor duvida, como consta do Liv. 13 do Reg. Geral da Provedor. f. 266 v. e do das Ordens Regias conservado na Secretaria do Bispado.

Eram notorias a vastidaõ de Jurisprudencia que possuia este Prelado, a sua inteireza, e puro zelo pela felicidade da Espoza, com quem estava ligado, cuja ausencia extremosamente sentia: e conseguindo do Soberano a permissaõ para se retirar da Corte, como foi participada á Camara por Carta Regia de 19 de Outubro de 1699, naõ perdeu instante de se restituir ao seu Bispado, onde appareceu a 28 de Março de 1700. Bem que o Povo, transportado pelo jubilo de ver presente o seu Pastor, festejasse a sua vinda, naõ teve o praser de possui-lo álem do dia 6 de Abril do mesmo anno, em que concluiu 66 de idade, 4 mezes, e 9 dias, e de prudente governo da Diocese pouco menos de 18 annos.

Teve por jazigo uma sepultura no Presbiterio da Igreja de S. Bento, como pedira em testamento; e ficando alli as cinzas, se trasladáram os ossos, a 31 de Agosto de 1702, para a Igreja de Santa Iria, sita em Sacavem, termo de Lisboa. Orou nas Exequias do fallecimento o Padre Mestre Fr. Jozé da Natividade; e nas da trasladaçaõ o Padre Mestre Fr. Matheus da Incarnaçaõ Pinna, ambos Re-

ligiosos mui circunspectos da Ordem Benedictina.

Vaga de Pastor a Igreja, ficáram os negocios ecclesiasticos, e a Administraçaõ da Diocese sob a vigilancia, e cuidado do Cabido, até a posse do immediato Successor em 1702.

O Conego Magistral Pinheiro tecendo a memoria succinta d'este Prelado Sagrado, rematou-a, com a dedicaçaõ do seguinte distico.

Exardebam hominum zelo, flamaque Salutis:
Fluminis Antistes jure sacrandus eram.

Ao mesmo Prelado deveram a sua origem as seguintes Freguezias.

Santo Antonio de Caravelas.

Invadido Porto Seguro pelo Gentio Abaquirá em annos mais, ou menos de 1600 (conforme a Tradiçaõ), e destruidas algumas povoaçoens de Portuguezes, os que d'elles poderam escapar assenttáram vivenda no Pontal da barra, lugar denominado Guarátuba, e sito entre as Villas do Pradò, e Alcobaça, em cujos cómoros principiáram à plantar os mantimentos necessarios, por defenderem a cultura da planicie os mangues da parte do Sul. Era esse lugar visinho a um Rio, por onde vogavam muitas Caravelas á outro denominado de Parnambuco, na diligencia do buzio, que chamam *Zimbo*, o qual desembocando no primeiro junto á barra da Villa, dista 20 legoas, ou mais do Porto Seguro, caminho do Sul, em

latitude de 18° S, e longitude de 344° 45′ intermedio ás 45 legoas do Rio Doce, e Rio de Santa Cruz. Da proximidade pois d'aquelle *Rio* conhecido com o nome *de Caravelas*, se originou o appellido, com que os novos povoadores fizeram chamar o territorio circunvisinho.

Sem recurso à Sacramentos subsistiram esses Colonos até o anno 1681, em que, atravessando o Sertaõ um dos Missionarios Capuchinhos Francezes, foram por elle baptizados muitos adultos, e á sua diligencia se levantou o primeiro Templo sob a dedicaçaõ de S. Antonio, com paredes de páo à pique, e cobertura de palha, no terreno da parte do Norte, denominado hoje Coqueiro de S. Antonio. Destruido o edificio pelos Olandezes, Senhores que foram da Bahia em 1624, erigiram outros Colonos o segundo, no Campo dos Coqueiros, com materiaes de igual natureza, e d'alli o mudaram para a barra do Sul, onde ficou firme, por funda-lo Manoel Fernandes Chaves, e Roque Jorge, com paredes de pedra e cal, dando á Capella Mór comprimento correspondente á 30 palmos de largura, e ao Corpo, 40 palmos de largo, e comprimento de 95, em cujo espaço se accommodáram quatro Altares, que com o maior fazem cinco.

Criada a Parochia de natureza Collativa pelo Alvará de 11 de Janeiro de 1755, foi seu 1.° Paroco proprio o Padre Luiz Delgado, a quem succedeu 2.° o Padre Manoel Domingues Monteiro por Collaçaõ de 1 de Janeiro de 1809, cujos sugeitos occupam juntamente o Cargo de Vigarios da Vara da Commar-

ca, allongada pelas Freguezias de S. Bernardo de Alcobaça, N. S. da Purificaçaõ do Prado, N. S. da Conceiçaõ da Villa Viçosa, e de S. Jozé de Porto Alegre. Contam-se ahi mais de 400 Fógos, e n'elles mais de 3:200 Almas de pessoas adultas. A Villa, fundada no mesmo lugar da Parochia tem por seu Orago a S. Antonio, e he em tudo sugeita, além das materias ecclesiasticas, ao governo da Bahia.

Doze legoas ao mar do Rio Caravelas, feudatario do Rio Doce, e copioso, cujas margens espaçosas sam ferteis, pousam 4 Ilhas denominadas dos Abrolhos, ou de Santa Barbara, de que he maior a situada á Leste com meia legoa de Comprido: mas em nenhuma se acha agua, excepto a das chuvas, nem ha lenha. A navegaçaõ por ellas corre muito perigo, pelos parceis extendidos 40 legoas ao mar. Alli prendem os pescadores da Provincia toda de Porto Seguro abundantes garoupas, de que fazem grande commercio.

Tem Professores Regios para instruir a mocidade nas Primeiras Letras, e na Latinidade.

Seus habitantes cultivam a mandióca, de que fazem consideravel porçaõ de farinha, cuja raiz se conserva perfeita na terra por tres annos. Ha boas fructas, e bem nutridas pela fertilidade do terreno. Com a abertura da nova estrada à encontrar-se com a de Portalegre para as Minas Geraes, será em diante mais florente.

Santo Antonio de Guarulhos.

A Igreja Parochial de S. Antonio de Guarulhos, sita n'um pequeno morro à margem

do Norte do Rio Paráiba, e distante 1 legoa da Freguezia de S. Salvador dos Campos Goiatacazes, naõ he mais annosa que a sua visinha, como persuade a memoria tradicional dos habitantes d'esse lugar, fazendo a existente em tempo anterior ao da cultura dos mesmos Campos: porque constando com certeza, o principio do estabelecimento n'aquellas terras, depois de distribuidas em Sesmarias pelos annos 1627 e seguintes, e referindo-se com igual veracidade os principios da povoaçaõ junta em Guarulhos, devida aos Missionarios Capuchinhos Francezes, depois do anno 1659, em que chegáram ao Rio de Janeiro, (1) fica assás manifesto o engano da memoria citada.

Penetrando os matos no exercicio da Missaõ outros Ministros Euvangelicos Fr. Jaques, e Fr. Paulo, conseguiram aldear em 1672 os Indios Guarulhos nas margens do Rio Muriaé, d'onde os Padres Capuchos Portuguezes passáram a povoaçaõ para o lugar da Cachoeira, d'alli ao sitio Tabatinga, e finalmente assentáram o seu domicilio no terreno chamado *Larangeira*, no qual levantou o Padre Angelo Passanha outra Aldea, e a Igreja Matriz existente. Sob o governo dos fundadores da Aldea subsistiu a cathequesi da Indiada, até que elles se retiráram das Provincias do Brasil, antes do anno 1699, como se presume á vista da Carta Regia de 16 de Dezembro da mes-

---

(1) V. Liv. 7 Cap. 17 memoria do Hospicio dos Padres Capuchinhos Italianos.

ma Erà. (2) Entaõ substituiram aquelle ministerio os Padres Capuchos da Provincia da Conceiçaõ.

Havia acontecido a esse tempo, que um filho de Manoel Rodrigues, agasalhador, e Syndico dos Missionarios (a quem se deveu a fundaçaõ do Templo dedicado a N. S. do Rosario do Saco, distante perto de 3 legoas d'outro semelhante levantado no termo de Goitacazes), instruido perfeitamente na Gramatica Latina, entrasse a Sociedade Religiosa dos Capuchos: e como a communicaçaõ continua do menino com os Guarulhos aldeados da outra parte do Paráiba, junta á boa indole, e agudo engenho, concorreràm à faze-lo taõ destro, e versado na linguagem, que melhor a fallava, do que os mesmos indegenas do paiz; ao cuidado de tal ministro, já Professo na Ordem Capucha, e Sacerdote, foi confiada a importante diligencia da Missaõ, cujos Officios utilisáram assàsmente a Religiaõ, e o Estado. (3)

Naõ ha certeza do tempo em que se erigiu o 1.° Templo Paroquial; parecendo à uns, que o seu fundamento foi devido aos Missionarios primeiros, e à outros, que ao Missiona-

---

(2) V. Liv. 3 memoria da Freguezia de S. Salvador dos Campos Goaitacazes, nota (2)

(3) Perpetuou essas noticias o Santuario Marianno no T. 10 Liv. 1 Tit. 30, autor unico, a quem se devem, por have-las do Padre Fr. Francisco do Salvador, como referi no Liv. 2 Cap. 2 nota (15) á memoria da Freg. de N. S. da Conceiçaõ da Ilha Grande.

rio Portuguez: mas nimguem duvîda de ter sido elevada a mesma Igreja em Capella Curada pelos dias do Bispo Alarcam. O comprimento da existente, feita com paredes de pedra, e cal, he de 70 palmos, desde a porta principal, até o arco da Capella mór; e d'ahi, ao retabulo da mesma, 30 palmos: a largura de ambos os Córpos contêm 20 palmos. Por essas medidas se vê a irregularidade, com que foi trabalhado o edificio.

Conservada a Parochiaçaõ da Aldea no mencionado Capucho Portuguez, e seus Successores, até o anno 1758, passou o cuidado d'ella à Sacerdotes Seculares, por effeito do Edital de 3 de Janeiro de 1759, que elevou a Igreja Curada á Classe das Parochias amoviveis, dando-lhe o Padre Joaõ Ribeiro de Cária para seu 1.° Pastor. Está Collada, e foi 1.° Paroco proprio o Padre Roque José Gomes, desde o anno 1808. 2.° o Padre Joaõ Francisco Caldas, fallecido a 23 de Dezembro de 1815.

Antes de occorrerem circunstancias, que motiváram a extinçaõ dos Indios alli habitantes, eram elles os parochianos unicos, ou estivessem aldeados, ou dispersos álem das duas legoas de terras concedidas para as suas culturas pelo Alvará em fórma de Lei datado a 23 de Novembro de 1700 (4): porém depois de afugenta-

(4) Acha-se registrado no Liv. Tombo da Freguezia. V. Liv. 2 Cap. 2 nota (2) á memoria da Freg. de N. S. do Desterro de Itamby. Ainda depois do anno 1784 se conserváram alguns Indios em suas pequenas

dos, e extinctos esses individuos, sendo necessario demarcar limites á Parochia, por Edital de 11 de Setembro de 1763 desuniu o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro todos os moradores do Fundaõ para cima, que situados da parte do Norte pertenciam á Freguezia de S. Salvador, todos os do lugar das Frecheiras, os do Sertaõ do Nogueira, e finalmente todos os habitantes do Rio Pará-iba correspondente, e adjudicou-os á esta Parochia. Dentro dos limites assinalados contam-se mais de 400 Fógos, e nelles mais de 5ↀ Almas adultas, comprehendendo o total da povoaçaõ perto de 6ↀ, ou mais pessoas, que nas dependencias ecclesiasticas recorrem á Vara da Comarca de S. Salvador, e no Civil a jurisdicçaõ do districto da Villa do mesmo nome. Tem por filiaes seis Capellas.

A cultura, e producçoens d'este terreno

---

casas junto á Parochia; mas hoje, nenhuma d'essas choupanas existe, por desapparecerem quasi todos os seus moradores. Quando residiam os mesmos Indios, algumas pessoas se foram estabelecendo em terras da sua dada, á titulo de arrendamento; e depois que desertáram, outros sugeitos, sem pensaõ alguma, nem titulo, principiáram à apossar-se do terreno pela cultura, atéque os Ouvidores da Commarca, como Conservadores dos Indios, deram por aforamento varias porçoens à differentes individuos, para agricultá-las com roças de mandióca, e outros generos, e povoa-las de Engenhos de assucar. D'esses fóros se sustenta a nova Aldea de S. Fidelis, estabelecida com Indios semelhantes, desde o anno de 1781, por determinaçaõ do Vice Rei Luiz de Vasconcellos e Souza. V. os principios d'essa Aldea na memoria da Freguezia de S. Salvador dos Campos Goaitacazes, referida no Liv. 3 Cap. 1.

sam semelhantes às do seu visinho, onde a planta da cana doce, a mandióca, o arroz, milho, feijaõ, e o algodaõ, fazem o trabalho dos lavradores, á excepçaõ dos que se occupam no fabríco de madeiras de serra, e de machado.

Do Corpo Miliciano da Villa de S. Salvador fazem uma parte os habitantes d'esta Freguezia.

N. S. do Desterro de Capivary, Quiçamãa.

Com a fundaçaõ da Capella na Ilha denominada do Furado, que Luiz de Barcellos Machado, filho do Capitaõ Jozé de Barcellos Machado instituidor do Morgado dos Campos, dedicou á N. S. do Desterro em Julho de 1694, e o Bispo Alarcam caracterisou com a singularidade de Curada, teve principio a Freguezia de N. S. do Desterro de Quiçamãa no districto de Capivary, segundo as noticias do Doutor Bento Lobo Gaviaõ dadas por informaçaõ da sua Visita Ordinaria no anno 1747. Porque a Ilha, situada em terras baixas, e Campinas sem matos, naõ dava melhor capacidade para se cultivar, nem d'alli podiam sair os mantimentos precisos, que produzia o terreno de Quiçamãa, deliberou Caetano de Barcellos Machado, bisneto de Jozé de Barcellos, mudar a Fazenda para esse lugar, onde levantada outra Capella, em dias do anno 1732, por faculdade do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, collocou as Santas Imagens, e as alfaias, que ornavam o Templo do Furado.

Elevada á Classe das Igrejas Parochiaes perpetuas pelo Alvará de 12 de Janeiro de 1755, contra a vontade, e repugnancia de Joaõ Jozé de Barcellos, Senhor da Capella annexa ao seu Morgado (que por isso naõ se deliberava doa-la para esse effeito), teve assento a nova Parochia n'outra Casa erecta pelo Povo no territorio de Machaé: mas cedendo á utilidade publica, e resoluto à doar a Capella (como doou por uma Escritura, que se conserva na Camara Ecclesiastica do Bispado) voltou a Pia baptismal para o seu antigo assento. Em recompensa d'essa acçaõ benefica concedeu o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro a Joaõ Jozé (Capitaõ Mór que era dos Campos Goaitacazes) em Provisaõ de 26 de Junho de 1756 uma Sepultura perpetua na Capella Mór da Parochia (1) para as pessoas da sua geraçaõ, seis no Corpo da mesma para os seus escravos, e a primazia de conservar sempre uma tribuna, onde podesse assistir aos Officios Divinos.

Occupou 1.° de propriedade o Beneficio parochial o Padre Bento Ferreira Pinto, Apresentado a 26 de Janeiro de 1755, e Confirmado a 4 de Junho seguinte. A' instancia d'este Paroco, e de seus Freguezes, concedeu a

---

(1) Tendo inhibido o Alvará de 30 de Setembro de 1733 o uso de Sepulturas dentro da Igreja da Cruz, quando para ella se mandou trasladar a Sè desta Cidade, como se verá no Liv. 6 Cap. 7, de novo o prohibiu geralmente a Carta Regia de 14 de Janeiro de 1801 dentro das Igrejas, mandando fazer um, ou mais Cemiterios, onde, sem excepçaõ, se enterrassem todas as pessoas que fallecessem.

Provisaõ de 24 de Março do mesmo anno, que perpetuamente se conservasse na Igreja Matriz o SS. Sacramento em Sacrario, obrigando-se Barcellos à satisfazer a promessa de assistir com azeite para sustento da lampada. Por idoso, e ja inhabilitado para cumprir os deveres parochiaes, requereu ao Bispo D. Jozé Joakim Justinianno um substituto, que lhe foi dado em 1780, desistindo elle da metade da Congrua voluntariamente; e desembaraçado do Cargo, se recolheu ao Convento de S. Antonio do Rio de Janeiro (a quem dava annualmente 80$ reis para a sua subsistencia), onde finalisou os dias de vida. Foi 2.° Paroco proprio o Padre Joakim Jozé de Sá Freire, Apresentado em 24 de Julho de 1788, e Confirmado a 26 de Fevereiro do anno posterior. 3.° o Padre Jozé Antonio de Souza, por Apresentaçaõ de 9 de Agosto de 1795, e Confirmaçaõ de 12 de Novembro do anno immediato. 4.° o Padre Jozé Juliaõ da Veiga, que a requereu em 1816, em falta de Oppositor.

Limitava-se ao Norte com a Freguezia de S. Salvador, ou com a de S. Gonsalo dos Campos Goitacazes, em 4½ legoas, pela barra do Rio Furado, Rio da Onça, Lagoa Feia, e Rio Macabú: ao Nascente, com o mar, em 3 legoas: ao Sul, com a Freguezia de N. S. da Assumpçaõ de Cabo Frio, em 7 à 8 legoas, pelo Rio Machaé, divisor de ambas: e ao Poente, se entranhava pelo Sertaõ: mas erigida em Machaé uma nova Capellania Curada, que depois ficou sendo Parochia, para ella se passou todo o territorio de

Quiçamãa, desde a Fazenda de Giribatyba, até o Rio Machaé, em compensaçaõ do que se lhe adjudicou a povoaçaõ Macabù que era da Freguezia de S. Gonçalo. He por tanto o seu territorio, da parte do Norte, a Lagoa Carapibú, até a Lagoa Fea, abrangendo todo Sertaõ de Macabù, Campos de Quiçamãa, e as margens da Lagoa Fea, e confinando por essa parte com a Freguezia de S. Gonçalo, Commarca dos Campos: pela Costa do mar, da parte do Sul, he sua extrema o Rio Furado, que serve tambem de termo ao districto da Villa de Machaé. Em seu circuito pouco povoado á proporçaõ da largura, e comprimento, que he maior, conta mais de 100 Fógos, e n'elles além de 1:300 Almas adultas, cujo total comprehende 320 individuos brancos, 200 mulatos forros, 25 pretos libertos, e 700 ou mais cativos.

Sam filiaes da Parochia as Capellas 1.ª de N. S. da Conceiçaõ, levantada em Carapibùs por Thomàs de Carvalho, e 2.ª de S. Jozé, e S. Anna, fundada pelo Povo em Machaé. (2) Em outro tempo houve a do titulo da Conceiçaõ, na praia de Machaé; mas demolida por uma cheia grande, que rompeu o rio ao mar, se mudáram as suas Imagens para o Templo de Carapibùs, onde permanecem.

A cultura das terras pertencentes ao territorio parochial, he a mesma que se trabalha nas da sua visinhança: e nas campinas do

---

(2) Vede Liv. 5 Cap. 3 Freguezia de S. Joaõ de Machaé.

termo fazem criaçaõ os gados vacum, ovelhum, e cavallar.

Nas dependencias ecclesiasticas recorria o Povo á Vara da Commarca de S. Salvador; mas hoje pede provimento à Vara da nova Commarca de Machaé. Nos negocios civis he sugeito á Villa.

S. Tiago de Inhauma.

Em Inhauma, sitio arredado duas legoas da Cidade, se acha a Parochial Igreja de S. Tiago, cujo Templo fundou Custodio Coelho, como narrou o Santuario Marianno no Tom. 10 Liv. 3 Tit. 31, e foi doado em 1684 por Agostinho Pimenta de Moraes ao Vigario Geral Clemente Martins de Matos, para ser Capella Curada do territorio de Inhauma, (1) que por isso se desuniu do termo da Freguezia de N. S. da Apresentaçaõ de Irajá.

Construida com paredes de pedra e cal, tem de comprimento 60 ½ palmos desde a porta principal até o Arco cruzeiro, ou da Capella mór, e de largura 27 ½ : d'alli, ao fundo, ficou comprida 39 palmos, e larga 25 ½, depois de construir de novo a Capella, em 1780, o Vigario Padre Antonio da Fonceca Pinto, por quem foi tambem levantada a Sacristia com 47 ½ palmos de comprido, e 26

(1) A Escritura de Doaçaõ se acha a f. 183 do Liv. de Notas, que serviu por esses annos com o Tabeliaõ Joaõ Alvares de Souza, e à poucos annos, com outro semelhante Faustino Soares d' Araujo. O Liv. 1.° de Assentos da Matriz principiou n'essa Era.

de largo. Vestem o interior d'esta Casa 3 altares, e no maior se collocou o Sacrario, onde perpetuamente adoram os paroquianos o Senhor Sacramentado, erigindo-se em 1751, uma Irmandade para zelar com particularidade o seu devido culto.

Por Alvará de 27 de Janeiro de 1743 entrou na serie das Igrejas permanentes; e o Padre Francisco Caetano Galvaõ Taborda foi seu 1.° Paroco proprio pela Apresentaçaõ em 9 de Março do mesmo anno. Succedeu-lhe 2.° o Padre Antonio da Fonceca Pinto, Apresentado a 10 de Março de 1754, e Confirmado a 26 de Junho seguinte a quem substituiu 3.° o Padre José Pereira de Amaral, Apresentado a 24 de Julho de 1788, e Confirmado a 15 de Janeiro do anno immediato. Foi 4.° o Padre Marianno Joakim, e he 5.° o Padre Domingos Bernardino de Ataide, desde o anno 1808.

Na distancia de ½ legoa ao N. se aparta da Freguezia de N. S. da Apresentaçaõ de Irajá: na de 1 ½ ao Nascente termina com o mar de Inhauma: n'outra longitude semelhante ao S., balisa com a Freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho: e na de ½ legoa mais, ou menos ao Poente finalisa com a de Irajá. N'esse circulo numera mais de 200 Fógos e mais de 1:600 pessoas adultas.

Contando em outro tempo varias Capellas da sua filiaçaõ àpenas conserva duas, que sam, 1.° de S. Antonio, fundada na Fazenda do Pedra antes do anno 1638, no qual se fez ahi um baptismo, como consta do Assento á

f. 29 do Liv. 1 de Baptismos da Freguezia da Candellaria. Foi reedificada em 1738 por D. Cecilia Vieira do Bomsuccesso, viuva de Francisco Luiz Porto. 2.° de S. Anna, erigida na visinhança da Matriz por Joaõ Barboza de Sá Freire, com Provisaõ de 3 de Janeiro de 1754.

Cinco Fabricas de assucar, e algumas Ollarias subsistem n'esse territorio, cultivado com a cana doce, mandióca, milho, feijaõ, varios legumes, arroz, café, cacáo, hortaliça, arvores de espinho fructiferas, e outras differentes, mas brasilicas. Aos pórtos particulares da Ollaria, e das Mangueiras, ou às praias de Maria-Angú e de Inhauma, se conduzem os effeitos do paiz mais pesados, para os transportarem as canoas ou barcos à ribeira da Cidade; mas os generos de facil conducçaõ saem por caminho de terra firme.

Fertilisam as terras do districto dous pequenos riachos conhecidos com os nomes de Farinha, e Gombitimbó ambos estereis em tempo seco, porem temiveis, e soberbos nas estaçoens chuvosas, em que negam passagem aos viandantes. Aos limites da Parochia sam unidas doze Ilhas, e os seus habitantes: e na denominada em outro tempo=Caqueirada=com pouco mais de meia legoa de comprimento, se vê a Casa Conventual dos Padres Capuchos, conhecida pelo titulo de " Convento do Bom Jezus da Ilha dos Frades ,, cujo edificio teve principio a 12 de Maio de 1704. (2)

(2) A' titulo de Casa de Convalecencia traçáram

O termo d'esta Freguezia he comprehendido no do Districto Miliciano de Irajá

N. Senhora do Amparo de Maricáa.

Na Capella de N. S. do Amparo, sita em Bassuhy, cujo lugar he visinho à celebre Lagoa de Maricáa, teve origem o exercicio parochial

---

os Prelados Capuchos a obra, para que doou o Doutor Antonio Telles de Menezes, Juiz dos Orfaons da Cidade, e bemfeitor da Religiaõ, sitio sufficiente: mas persuadidos de ser mais proveitoso fundar alli uma Casa Regular, onde continuasse o exercicio claustral, e ao mesmo tempo se dilatasse o numero de Conventos da Provincia da Conceiçaõ, deliberáram continuar, e ultimar o edificio com esse destino, sem contudo preceder alguma authoridade, nem mesmo a Regia, para o seu estabelecimento, sem a qual foi sempre defeso erigir Convento, Igreja, ou Capella em qualquer lugar, como havia declarado o Concilio Chalcedonense no Can. I dos tres comprehendidos na acçaõ 6.ª ibi. *Quoniam vero quidam sub praetextu solitariae vitae* et *Ecclesias*, et *communes perturbant causas, placuit, nullum quidem aedificare Monasterium praeter voluntatem Domini possessionis*. e prohibindo expressamente as C. R. de 16 de Outubro de 1609, de 22 de Setembro de 1610, de 18 de Dezembro de 1683, de 18 de Dezembro de 1685, de 27 de Abril de 1709 naõ sò dentro do Reino de Portugal, mas no Brasil, cujo regulamento fora estabelecido por varios Concilios, Canones, Constituiçoens Pontificiaes, Decretos da Sagrada Congregaçaõ dos Bispos e Regulares, pelos Imperadores Romanos, pelos Reis de Espanha, e tambem por costume observado em Portugal: accrescendo de mais, que nas terras do Mestrado das Ordens naõ se póde edificar Mosteiro, ou Casa alguma Regular, e Religiosa, nem edificios Ecclesiasticos, sem licença expressa do Mestre, como he clarissimo da Bulla de Innocencio 8 ibi *Capellas, Oratoria, vel Ecclesias nullus*

antes do anno 1687, (1) desunindo-se da sugeiçaõ, em que estava, á Freguezia de S. Antonio de Casserébù o territorio da sua competencia. O novo, e famoso Templo, em que actualmente se trabalha, he obra principiada pelo Vigario Padre Vicente Ferreira Noronha.

Entrou com outras Capellas Curadas na Serie das Parochias perpetuas pelo Alvará de 11 de Janeiro de 1755: e foi d'ella 1.° Paroco proprio o Padre Luiz Carvalho, Apresentado a 16 do mesmo mez, e anno, e Confirmado a 24 de Abril seguinte. 2.° o Padre Joaõ da Mata de Jezus Maria, Apresentado a 24 de Fevereiro de 1760, e Confirmado a 3 de Janeiro do anno seguinte. 3.° o Padre Vicente Ferreira Noronha, Apresentado a 2 de Abril de 1788, e Confirmado a 20 de Setembro do

---

audeat sine assensu vestro construere; e consta da Bulla de Gregorio VIII, dos Estatutos da Ordem de S. Tiago, Cap. 60, dos de Aviz Cap. 28 e dos de Christo, P. 3 tit. 9 §. 6. Em conformidade do que, e dos Soberanos Direitos *circa Sacra*, prohibiu o Alvarà de 11 de Outubro de 1786 §. 5 que de novo se podesse edificar Igreja, Ermida, ou Capella nas terras, e lugares sugeitos por qualquer modo às Ordens, sem licença do Graõ Mestre, e Governador Perpetuo d'ellas. Vede sobre este assumpto Tractat. de Novor. Oper. aedificationib. Tom. 1 Discurs. 2. à §. 17 usque §. 20 e Discurs. 11 §. 21 e seg. Pegas á Ordenaç. Liv. 1 Tit. 9 §. 12 n. 558.

(1) O documento unico que deu a conhecer essa antiguidade, he a Informaçaõ da Visita do Doutor Araujo, dizendo. = Naõ consta quando foi erecta; mas no anno de 1687 foi Visitada. = Tambem naõ se sabe a quem deveu o Templo a sua fundaçaõ.

mesmo anno. 4.° o Padre Jozé Custodio Gonçalves, desde 1808.

Divide-se ao Norte com o mar n'um quarto de legoa: com a Freguezia de Saquarema, em mais de duas; com a da Madre de Deos, em mais de uma e meia; com a de Itaborahy, em uma: com a de S. Gonçalo, em cinco quartos de legoa; e com a de Itaipùyg, em distancia igual.

Dentro de seus limites numeram-se além de 800 Fógos, e pouco menos ou mais de 4:800 pessoas adultas.

No anno 1742 subsistia, como Capella Curada, a de N. S. do Desterro e Menino Deos (ou de S. Jozé) no mesmo sitio de Bassuhy; e conservam os Padres Benedictinos outra em Fazenda da sua Religiaõ. No lugar de Ubatiba, distante uma legoa da Freguezia, existe a de N. S. da Saude, posto que bastantemente arruinada.

Doze Fabricas de assucar se acham estabelecidas nas terras do districto parochial, onde a cultura da cana doce, da mandióca, café, arroz, milho, feijaõ, e outros legumes, he o mais ordinario objecto dos lavradores.

Da Lagoa assàs piscosa (2) que corre por

---

(2) Dista 6 a 7 legoas ou mais da foz da Enseiada da Cidade, e de Cabo Frio, 16, intermiadas de Rios caudalosos: Tem duas à tres legoas de comprimento, e pouco menos de largura; e communica-se com a de Curupina, quasi igual em comprimento, e largura. N'esse lugar obrou notaveis maravilhas o Servo de Deos Padre Jozé de Anchieta, quando pelos Superiores do seu Col-

2½ legoas desde Bassahy, até a Ponta Negra, se utilisam os habitantes do pais, fazendo salgas, que, alem de grande porçaõ reservada para sustento annual de suas familias, conduzem à lugares differentes, e á Cidade, onde negoceam, avultada somma de arrobas. Os Dizimos da pescaria arrematados por 6$ cruzados no triennio, correspondem ao rendimento de 60$ cruzados.

He o territorio de Maricáa sugeito ao Districto Milicianno de S. Joaõ de Itaborahy; e a sua Povoaçaõ foi erecta em *Villa*, com o nome *de Santa Maria de Maricáa*, por Alvará de 26 de Maio de 1814, que desmembrando os territorios da Cidade do Rio de Janeiro da Cidade de Cabo Frio, e da Villa de S. Antonio de Sá, lhe assinou por Termo o terreno comprehendido desde a barra da Lagoa Saquarema, até a ponta da Mandetiba, dividindo-se pelo interior nas Serras da Tiririca, Piba Grande, Cordeiros, Itatindiba, d'ahi a Serra do Catimbáo, e desta seguindo a mais commoda divisaõ até voltar à fechar na barra da lagoa de Saquarema: criou n'ella dous Juizes Ordinarios, Juiz dos Orfaons e mais Officiaes necessarios; e concedeu á Camara para seu patrimonio uma Sesmaria de uma legoa de terra em quadra, para ser por ella aforada em pequenas porçones.

---

legio foi mandado fazer pescaria para sustento dos Religiosos, e individuos da Casa no anno de 1584, como historiou o Padre Vasconcellos na Vida do mesmo Anchieta Liv. 4 Cap. 12 Vede Liv. 7 Cap. 8.

N. S. da Guia de Mangarátygbá.

A Igreja Matriz de N. S. da Guia, fundada no Saco de Mangarátygbá, teve o seu principio, e origem na protecçaõ dos Indios descendentes dos Tupynamquis, transportados de Porto Seguro por diligencia do Governador Martim de Sá, que fizeram o seu primeiro assento em Marambaia, d'onde os passou o mesmo Sá para Ingayba, lugar situado no Saco referido, ao Nordeste da Aldea, e Igreja existente. Sendo entaõ preciso um Templo para se celebrar o Santo Sacrificio da Missa, e administrar aos novos habitadores do paiz os Sacramentos saudaveis da Igreja, se erigiu o dedicado á S. Braz no chaõ pouco distante da *Praia*, chamada por isso *de S. Braz*: mas, por desabrido o lugar, onde a resaca he constante, ou por falta de cachoeiras desagua mais proximas, ou tambem porque os Indios refugiavam em seus domicilios alguns Soldados desertores, como refere a Tradicçaõ, ordenou o fundador da Igreja, e Aldea trasladar um, e outro edificio para o terreno, onde finaliza o Saco, deixando arrazadas as Casas insignificantes da antiga Aldea, e a Igreja, cujas reliquias ainda appareciam alli à poucos annos.

Naõ consta com certeza a Era, em que aconteceram esses factos; mas por conjectura se presume realisados depois de 1620, á vista da Sesmaria passada na Villa de Santos com a data de 4 de Janeiro d'esse anno á requerimento de Martim de Sá, em seu nome; de

seu filho Salvador Correa de Sá e Benavides, de D. Cecilia de Benavides e Mendonça, e dos Indios Joaõ Sinel, e Diogo Martins, que lhes concedeu Gonçalo Correa de Sá (1) (irmaõ do Governador Martim de Sá) como Capitaõ Mór, e Governador das Capitanias de S. Vicente, e de S. Amaro, de quem dependia o territorio todo desde Itáguahy, correndo para o Sul. Do lugar de Y-una, junto à Itáguahy, principiava a data de terras, que se concluia na sobredita Praia de S. Braz; e Martim de Sá, demarcando d'ellas meia legoa, desde a Ponta de Mangarátygbá, ao Saco do mesmo nome, deu-as aos Indios para cultiva-las, e fazerem o seu estabelecimento.

Entaõ se premeditou fundar novo Templo, que dedicado á Mãi de Deos sob o titulo particular da *Guia*, se ultimou com paredes de pedra e cal. (2) Empenhado affectuosamente o

---

(1) Casou na Capitania do seu governo com D. Esperança da Costa, filha de F. Machado. da qual teve a D. Victoria de Sá esposa de D. Luiz de Cespedes, Governador de Paraguay.

(2) D'esses principios deu alguma noticia o Santuar. Marian. no T. 10 Liv. 2 Tit. 2; mas taõ confusa, escassa, e enganosamente, que por ella naõ se póde entrar n'outro conhecimento, que naõ seja o de se ter fundado a Aldea primeira no territorio, ou Ilha de Itácuruçá, tratado tambem por Marambaya. Elle disse = De Guaratiba para este lugar (de N. S. da Guia de Itacuruçá) medeaõ seis legoas de mar, e se chega à Villa de Itacuruçá. He esta Igreja de N. S. da Guia muito antiga, e foi fundada por Martim Correa de Sá, pai de Salvador Correa de Sá (e Benavides), o qual sendo Governador do Rio de Janeiro conquistou aquelles In-

Padre Salvador Francisco da Nobrega, Paroco Encommendado, em aperfeiçoar o mesmo Templo, levando-o á maior altura, e fazendo

---

dios, e trazendo-os dos matos ós aldeou alli naquelle sitio, dando-lhes terras, tanto para que servissem á El-Rei, como para beneficio das suas fazendas. A maior parte da gente branca, que vive por aquelles districtos, he oriunda desta Aldea, à que podemos dar o nome, de Marambaya, e nella ha ainda ao presente parentes daquelles primeiros, que a povoárao. = No Tit. 3.º do Liv. citado, fallando da Igreja de N. S.ª da Conceiçaõ de Angra dos Reis, referiu o seguinte. = Da Aldea dos Indios de Marambaya se prosegue por mar alto por distancia de seis legoas, e se chega à Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande. =

Naõ consta primeiramente, que da Capella de Itácuruçá fosse outra a Protectora, e Titular, senaõ Santa Anna; por quanto, nem a Tradiçaõ, nem os Livros dos Assentos dos Fallecidos e sepultados n'ella antes do anno 1698, que se conservam na Igreja Matriz da Ilha Grande, fizeram mençaõ d'outro Orago, além de Santa Anna, declarando alli o lugar de Sepultura. Nunca constou tambem, que N. S.ª da Guia tivesse Casa em sitio differente d'esse districto, fóra do Saco chamado Mangarátygbá. A denominaçaõ de Villa, dada à Itácuruçá, jámais lhe competiu; e naõ passou de supposiçaõ ao mesmo Autor, ou a quem lhe communicou as memorias referidas, talvez porque, subsistindo a Aldea (naõ no lugar indicado), e havendo n'ella um Capitaõ Mór dos Indios, pareceu tambem, que havia alguma Villa. O Posto de Capitaõ Mór naõ he só conferido aos Chefes de Ordenanças das Cidades, e Villas, mas aos das Aldeas dos Indios do Brasil, que à seu cargo tem a governança de cada uma d'essas povoaçoens compostas ordinariamente de individuos da mesma raça. *Marambaia*, (situada no fim da restinga de areia, indo por mar grosso, da barra de Guarátygbá para Ilha Grande, ao Nordeste da qual fica, e he seguida no mesmo rumo por caminho de terra desde a Cidade) que n'outro tempo foi

as obras necessarias da Sacristia, deu principio à esses trabalhos no mez de Julho de 1785,

---

assento de Aldea de Indios, como referi, naõ continuava no mesmo uso, nem era occupada por esses individuos ao tempo, em que délla fallou o mesmo Santuario, como fica patente da presente narraçaõ. Para se proseguir da Marambaia à Villa dà Ilha Grande, fundada em terra firme, nunca foi preciso passar por mar alto, volteando a verdadeira Ilha Grande fronteira; porque o caminho de navegaçaõ mais obvio, e direito he pelo interior de Angra dos Reis. *Itácuruçá* he uma Ilha, que deu o nome á terra firme visinha; e d'ella, à Marambaia, distaràm 3, ou pouco mais legoas de mar: e para se transitar d'umas à outras situaçoens, sempre he por dentro da mesma Angra, em cujo seio pousam, e naõ por fóra. Vede a memoria da Freguezia de N. S.ª da Conceiçaõ dà Ilha Grande, no Liv. 2 Cap. 2, e ahi as notas (17) (18) e (19). Se de Indios finalmente misturados com brancos, ou às avessas, procedem brancos, e naõ a casta mistiça, como disse Margravio que eram no Brasil os Mamelucos nascidos de Europeos com negras, e affirmam outros ser os filhos de Indio com mulata, ou os filhos de Europeu com India, os de branco com mulata, &c. será muito certa a proposiçaõ do Autor citado, que fez oriunda d'essa Aldea a maior parte da gente branca habitante d'aquelle districto. Julgando entretanto os Filosofos Naturalistas sobre a questaõ, sabem todos, que de bugio nunca procede outro animal differente da sua especie: e o adagio diz, que *de Mouro nunca bom Christaõ.* Enganos d'esta natureza, e sobre materias semelhantes, repetidas vezes se encontram em muitos escritos dados ao prelo naõ só por Autores estrangeiros, mas nacionaes, que sem desconfiar de noticias participadas com erros crassos, inveridicas, e faltas de criterio, por pessoas distantes dos lugares informados, ou mesmo ahi residentes, duvidam pouco, e nada receiam de assoalhar memorias inexactas de cada uma das provincias, cujas descripçoens só podem fazer com alguma fidelida-

e os continuou até o mez de Setembro de 1795, em que deixou de parochiar, tendo à penas concluido a construcçaõ das paredes, e assentado o madeiramento, por lhe faltar o soccorro moedal, com que podesse suprir tanta despeza, e naõ haver d'entre os parochianos, assàs indigentes, um só mais remediado, que o ajudasse com qualquer esmola.

Nesse estado achou o Padre Joakim Jozé da Silva Feijó toda obra, quando no anno 1795 succedeu à Nobrega: e como por seu genio naturalmente activo, caprichoso, e inclinado à manter com gravidade, decencia, e muito aceio a Caza do Senhor, naõ soffreu que ella se conservasse imperfeita, e sem adorno, diligenciou ultimar a obra, à custa propria, como fez, deixando-a muito decorosa, e bem ornada. Tem esta Igreja o comprimento de 56 palmos, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, e largura de 30 ½:

---

de, intelligencia, e circunspectamente sugeitos habeis e doutos, que girando com vagar pelos lugares, dos quaes pretendem beber as melhores e mais exactas especies, n'elles se instruem dos factos, e d'outras circunstancias particulares, para historiar desapaixonadamente, e com verdade, à beneficio da instrucçaõ do Publico. D'esta nota naõ serei isento; porque precisando de muitas informaçoens, sobre os objectos das presentes memorias, e valendo-me de alguns apontamentos menos exactos, que me foram communicados, por naõ poder seguir a minha pessoal inquiriçaõ, e exame em lugares assàs remotos da orbita das minhas Visitas Ordinarias; à pesar de muito desvelo em purificar as noticias escritas, sempre me considero comprehendido em igual defeito, que outra penna mais distincta saberá corrigir.

d'alli, ao fundo da Capella mór, o comprimento de 40 palmos, e largura de 23. Tres Altares vestem as suas paredes, por levantar os dous no Corpo o mesmo Vigario Feijó, à cuja diligencia se conserva annualmente o Sacrario com o SS. Sacramento, collocado no altar maior.

Para administrar o pasto espiritual aos Indios aldeados, e aos habitantes d'aquellas visinhanças, nomeáram os antigos Prelados alguns Sacerdotes Seculares, e tambem Regulares, com o caracter de Capellaens Curados: mas faltando esses ministros, desde o anno 1688, recorreram os Indios á Igreja de Y-Tinga, onde fizeram baptizar os filhos, e recebiam os Sacramentos. (3) Continuando a mesma necessidade, por depender o Capellaõ das offertas parochiaes para subsistir, naõ tendo Congrua certa, determinou o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, em Despacho de 22 de Abril de 1708, (4) que os moradores, e visinhos de Mangarátygbá ficassem aggregados á Igreja da Aldea de Y-Tinga, para poderem receber os Sacramentos das maons dos Padres da Companhia alli residentes, e com elles se

(3) O lugar de Y-Tinga foi a situaçaõ primeira da Aldea dos Indios habitantes hoje em Itáguahy, como consta do Liv. 1 de Baptismos alli feitos, desde o mez de Junho de 1688. Vede a memoria da Freguezia de S. Francisco Xavier de Itáguahy no seguinte Liv. 5 Cap. 1.

(4) Vi-o transcrito no Liv. 1 citado de Baptismos a olhas 127 v.

desobrigarem dos preceitos da Quaresma, e Pascoa; e os moribundos o Viatico, em quanto naõ provia a Capella de Paroco: pois que nas dependencias matrimoniaes recorriam á Vara da Commarca da Ilha Grande.

Antes de se mudar a Igreja de Y-Tinga para o sitio de Itáguahy, em fins do anno 1729, (5) continuou a de Mangarátygbá na independencia d'aquella, por ter Capellaõ privativo, como consta que fora, em 1725, o Padre Fr. Matheus de ... Religioso Capucho, a quem succederam outros, e o Padre Francisco Alexandre Correa de Sá, com Provisaõ de 21 de Fevereiro de 1758, e faculdade para administrar todos os Sacramentos, naõ só aos Indios, mas aos moradores circunvisinhos do districto. A' vista d'este provimento, e subsistindo a Capella da Guia com o caracter, e qualidade privativa de Curada, naõ pude alcançar o motivo, porque o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro de novo a criou em Cura pela Portaria de 24 de Abril de 1761, sugeitando-a á Vara da Commarca da Ilha Grande. Podia ser por suppor a Capella, e a Aldea sob a administraçaõ dos Padres Jezuitas. Como quer que fosse; provendo entaõ o mesmo Bispo a Capellania Curada em Fr. Luiz Nogeira, da Ordem Carmelitana, no dia do mez, e anno referido, declarou aos Indios, que dos reditos da Aldea seriam obrigados à pagar a Congrua do seu Capellaõ.

---

(5) V. a memoria da Freg. referida de Itáguahy.

Erigida a Capella Curada em Igreja Parochial amovivel pela Provisaõ de 16 de Janeiro de 1764 (como aconteceu á outras semelhantes das Aldeas, por Ordem Regia de 1758) teve por 1.° Paroco o Padre Francisco das Chagas Suzano, a quem succederam tres mais, até que dignando-se S. Magestade (entaõ Principe Regente) elevar a Parochia á Classe das perpetuas, requereu o Padre Eugenio Martins da Cunha *Zimblaõ* a Apresentaçaõ d'ella em 23 de Julho de 1708, e se Confirmou à 26 de Agosto seguinte.

Das terras pertencentes à Aldea naõ transgredia a jurisdicçaõ parochial, até o anno 1802, em que o Bispo D. Jozé Joakim Justinianno, dividindo a Parochia de N. S. da Conceiçaõ da Ilha Grande por Edital de 1 de Fevereiro, acrescentou o seu termo com 6 legoas de extensaõ desde a Ponta de Crubetiba, ou Tacorobitiba, e Fazenda de Manoel Fernandes Castro, por onde ficou balisando com aquella Matriz, até o Rio Itinguçù, divisor dos limites com a Freguezia de S. Francisco Xavier de Itáguahy, por Costa da Angra em linha recta do Sul para o Norte, comprehendendo as Ilhas Jagoagnon, Guayba, Madeira, e outras, e o terreno de Marambaia: pelo fundo, na mesma direcçaõ da Costa, finaliza com as Freguezias de S. Francisco Xavier, e de S. Joaõ Marcos. Contando antes com 260 parochianos Indios adultos, ficou depois com 3.238 a 3:600 almas de todas as classes sugeitas a Sacramentos, em 451 Fógos, como constava no anno 1820. Em consequencia da divisaõ referi-

da se aggregáram à esta Paroquia as Capellas seguintes, que subsistiam no antigo districto da Igreja Matriz da Ilha Grande. 1.° de S. Anna em Itácuruçá, levantada em tempo anterior ao anno 1698, como descobre o assento do fallecido Manoel da Costa Silva a folhas 3 do Liv. dos Mortos (que se disse novo) da Freguezia da Ilha Grande, cujo corpo foi enterrado n'essa Capella a 3 de Novembro do anno apontado. Sobre os alicerces da primeira erigiu Antonio Alvares de Oliveira a que existe, por lhe facultar essa obra a Provisaõ de 16 de Janeiro de 1753. 2.° de N. S. das Dores em Marambáia, fundada por Francisco Jozé dos Santos com Provisaõ de 26 de Março de 1760, sob o titulo de N. S. da Conceiçaõ, que a Provisaõ de 29 de Agosto de 1776 mudou à requerimento de sua mulher, já viuva, D. Antonia Maria de Souza. Goza da prerogativa de Curada, por beneficio dos familiares, e escravos das Fazendas estabelecidas n'esse sitio, e do Povo circunvisinho, que distando da Matriz antiga muitas legoas de mar, se alonga da nova mais de 3 à 4.

As producçoens ruraes d'este territorio sam da mesma classe, que as da Ilha Grande: e com o acrescimo de limites conta algumas Fabricas de assucar, e de aguardente, desmembradas d'aquelle districto. No termo novo tem pórtos sufficientes para conduzir os effeitos das lavouras; e varios rios, que dimanados de alturas montuosas fertilizam as terras, por onde passam, até se despejarem no mar da Angra, dam vóga de canoa.

Compunha-se a Aldea dos Indios (situada à foz do mar do Saco, n'uma planicie de curta extensaõ, e circulada de montes) de 70 Casas terreas, feitas com paredes gradadas de madeira delgada, e cobertas de barro sob tecto de palha, à excepçaõ de 5, defendidas por telha vãn; mas arruadas todas com algum geito, que formoseando o lugar, inculcavam o systema de policia de seus habitantes: hoje porém, que à proporçaõ do commercio avultado tem crescido o povo, depois da nova divisaõ dos limites parochiaes, apparece a Aldea mais formosa, contanto maior numero de negociantes, e de edificios assobradados, cuja construcçaõ he feita com melhor gosto, e differente aceio. A' cargo de um Indio da mesma raça, munido com Patente de Capitaõ Mór, (6) está o governo d'essa Republica, composta de homens pouco amigos de trabalhar em lavoura, e mais geitosos para o exercicio do remo, e do falquejo, em que mostram notavel aptidaõ: d'onde procede, que em quanto as mulheres se podem empregar na cultura escassa das terras, plantando, e colhendo alguns generos, como a mandióca, arroz, e certos legumes para entreter o sustento em curtos dias do anno, elles naõ cogitam de precisoens, nem procuram os meios de utilizar as suas familias, como pais, contentando-se àpenas com a pesca do peixe, do camaraõ (de comprimento, e grossura no-

---

(6) V. nota (2); e no seguinte Liv. 5 Cap. 1 sob a memoria da Freguezia de S. Barnabé a nota (1)

tavel, como naõ apparece em algum outro lugar, e houveram antigamente em Magépe, segundo a narraçaõ do Santuario Marianno, onde um só, ou dous podiam servir de pitança a qualquer Frade), e do marisco, para fartar a fome; e do tubaraõ, para lhe extrahir o azeite necessario às luzes nocturnas. Sam esses individuos pouco fieis nos seus tratos, orgulhosos, e assàs ingratos á beneficios que de todo desconhecem.

S. Pèdro do Rio Grande do Sul

Povoado por gente portugueza o assàs longo Continente do Rio Grande do Sul em annos anteriores ao de 1680, levantáram os novos Colonos um Templo, que dedicado ao Principè dos Apostolos, principiou logo à servir de Parochia, onde se foi administrando os Santos Sacramentos ao povo habitante do territorio; e pelos annos de 1737 entrou à gozar da prerogativa de Igreja perpetua, de que he proprietario hoje o Padre Francisco Ignacio da Silveira.

Por observaçaõ feita no anno 1796 constava de 1:080 Fógos, e sua populaçaõ de 8:640 individuos adultos: mas dividido taõ dilatado terreno parochial, para dar limites às novas Freguezias de Piratinim, do Sangradouro de Mirim, ou Saõ Francisco de Paula de Pelotas, do Arroio Grande, ou do Espirito Santo, e de Cangussù, (1) ficou por isso contando menor numero de Fógos, e de Almas.

---

(1) No Liv. 5 Cap. 3 vede as memorias d'essas Freguezias novas.

Em seu termo subsistem Curadas as Capellas 1.ª de N. S.ª das Necessidades, que se levantou com Provisaõ de 7 de Fevereiro de 1785, em beneficio dos habitantes do sitio *Povo novo*, perto de 6 legoas ao Sul: 2.ª de N. S.ª da Conceiçaõ da Fazenda da Real Coroa, em Taim, distante 14 legoas; e sobre a margem oriental do Rio, onde he o porto, está a de S. Jozé, que auxilia o povo d'um consideravel Arraial: alem das quaes supprem alguns Oratorios a falta d'outras em iguaes circunstancias. Tem duas Ordens Terceiras; uma do Carmo, outra de S. Francisco; e seus Templos sam honestamente ornados.

N'este lugar se criou uma Commarca Ecclesiastica, cuja Vara, servida pelos Parocos da mesma Freguezia, tem à sua jurisdicçaõ as Parochias de N. S.ª da Conceiçaõ do Estreito, de S. Luiz do Norte, sita em Mustardas, e as de novo criadas, à excepçaõ da de N. S.ª da Conceiçaõ de Piratinim, onde, no anno 1815 fundou o R. Bispo outra Vara.

Havendo-se sustentado no sitio do Estreito a povoaçaõ primeira, d'alli mudou-a o General Gomes Freire de Andrada para o lugar, em que hoje permanece, distante quasi uma legoa ao Sudoeste, onde fez levantar uma Villa, em conformidade da Ordem Regia de 17 de Julho de 1745, que se registrou no Liv. 33 f. 121 v. da Provedoria do Rio de Janeiro; e outra Ordem da mesma data commetteu o seu eregimento ao Ouvidor de Paránaguá. Acontecendo porém, que por faltar-lhe talvez alguma circunstancia necessaria, como faltou na

fundaçaõ da de S. Jozé d' El-Rei (2), ou porque, mudada a Povoaçaõ em 1763, e substituida pelos Castelhanos, se transtornasse com ella; he certo que em 12 de Fevereiro de 1811 foi de novo criada a Villa situada na margem occidental do Rio, de quem tomou o nome, pelo Ouvidor Antonio Monteiro da Rocha.

He o mesmo Rio Grande assás caudaloso, navegavel mais de 100 legoas a cima, e largo legoa e meia: sua barra perigosissima, pelos continuos bancos de areia, annualmente motiva naufragios, que as providencias dos negociantes naõ tem podido evitar, pondo alguns pequenos barcos para sonda-la. A Villa ao longe representa alguma cousa, por estarem na praia os seus edificios melhores: mas o local he pessimo, por entulharem as arêias as portas das cazas em dias ventosos, de que procede naõ se poder, sem ella, mastigar qualquer comida. Seu Commercio hé grande, como indica o rendimento annual da Alfandega em mais de duzentos mil cruzados: abunda em trigo, carne, couro, cebo, e muitos vegetaes. Em parte alguma do Brasil, como ahi, crescem tanto as cebolas, e vegetam as fructas em mais fartura. O ar he sadio; porém pessimas as aguas, cujo alimento melhor conduzem as canoas da Ilha proxima, que chamam dos Marinheiros, onde ha muito bom, e do mesmo lugar se prove o povo de lenhas. Regimentos

---

(2) V. a memoria d'essa Villa no Liv. cit. Cap. 1 onde se acha a da Freguezia de S. Barnabé.

de Tropas Infantes, e Artilheiras, fazem o seu guarnecimento, e o Districto Commandado por um Tenente General, comprehende dilatada Campanha, em que se cria immenso gado vacum, cavallar, e muar.

Havendo no termo da Villa mais de 18$ habitantes, criou ahi o Alvará de 15 de Maio de 1816 um Lugar de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons, com o mesmo Ordenado, Aposentadoria, e Propinas, que percebe o da Villa de Porto Alegre. Pela margem do Rio estam situadas as Freguezias do Norte, Estreito, Pelotas, Cangussù, Porto Alegre, Freguezia nova, S. Amaro, Rio Pardo, Caxoeira, e outras.

Na margem occidental do Rio Ibirapuitá, distante 100 legoas da Capital, se levantou em um sitio, sobre um alto monte bem ventilado, a Capella, que dedicáram à Senhora da Conceiçaõ Apparecida, e Almas, para cujo fundamento concorreu a deliberaçaõ do Governador, e Capitaõ General Marquez de Alegrete, e a Concessaõ simples do Vigario Geral do Districto: e d'ahi proveio ficar conhecida a mesma *Capella* pelo titulo *de Alegrete.* O terreno em que ella está junto à Fronteira, e nos Campos avançados, e tomados aos Inimigos, comprehende mais de quarenta legoas, do Nascente ao Poente: o soberbo, e caudaloso Rio de Ibirapuitá, o circula em toda sua extensaõ, e dá pescado abundante aos seus habitadores. Sustenta muita cavalhada de boa raça, e gado muar, que em bem providas Fazendas se criam, assim como o gado

vacum, cuja carne he saborosissima, pingues rebanhos, e immensa caça. As matarias corpulentas, e abastadissimas, dam o melhor sinal da fertilidade da terra, onde vegeta bem o trigo, e as exellentes fructas. Divide-se ao Norte com o Rio Uraguai; ao Sul, com Ibicuhy-chico; à Leste, com o Rio Santa Maria, e à Oeste, pelo Quaraim; por isso he conhecido, o paiz pela denominaçaõ de = Entre Rios =, para o qual tem concorrido, em taõ pouco tempo, grande povoaçaõ, sendo mais attrahida pela docilidade do Brigadeiro Jozé de Abreu, que o Commanda. Do lugar, em que o Ibirapuitá faz barra com o Ibicuhy grande, naõ muito longe, se pode navegar até Monte-Video, prescindindo do Salto em Uraguai, que com pouco incommodo se póde vencer. Esta Povoaçaõ foi formada sobre o Rio Ihnhanduhy em 1815: mas reduzida à Cinza pelo Inimigo em 1816, foi porisso mudada sete legoas mais para o centro.

Sobre outras circunstancias relativas à este Continente, veja-se o Liv. 9 Cap. 4.

No periodo da existencia do referido Bispo D. Jozé de Barros de Alarcam, governáram a Capitania do Rio de Janeiro.

Duarte Teixeira Chaves, a Camara, Joaõ Furtado de Mendonça, D. Francisco Naper de Alencastro, Luiz Cesar de Menezes, Antonio Paes de Sande, André Cuzaco, Sebastiaõ de Castro e Caldas, Artûs de Sá e Menezes, Martim Correa Vasques, e Francisco de Castro e Moraes.

Ficou referido no Liv. 3 Cap. 3 que in-

vadida a Praça da Nova Colonia do Sacramento sem motivo justo, e inopinadamente, foi senhoreada pelos Castelhanos de Buenos Ayres. Conhecida por Carlos 2.° a semrazaõ d'esse procedimento, se obrigou o mesmo Soberano à restituir à Portugal a Praça com todas as muniçoens de guerra, e prisioneiros, pelo Tratado Provisional de 7 de Maio de 1681. Para tomar conta d'ella, guarnece-la de novo, e povoa-la, nomeou o Principe Regente D. Pedro a Duarte Teixeira Chaves, Mestre de Campo d' um dos Terços da Cidade da Bahia, a quem igualmente commetteu o governo do Rio de Janeiro por C. R. de 6 de Setembro d'aquelle anno, e por outra Carta semelhante de 7 de Janeiro do anno seguinte toda jurisdicçaõ sobre as Capitanias do Sul, à fim de providenciar com actividade, e mais amplitude, quanto fosse preciso á boa fortuna da expediçaõ. D'esses movimentos soube a Camara pelas C. R. de 7 do mez dito de Janeiro, que lhe participou a nomeaçaõ de Chaves, e de 17 seguinte, em que lhe foi ordenada a promptidaõ do apresto necessario ao Governador para passar á Colonia, receber a sua Fortaleza, e cumprir alli as diligencias recommendadas, ápenas se empossasse da Capitania principal do Rio: e por outra C. R. de 3 do mesmo mez, e anno, teve Ordem o Dezembargador Joaõ da Rocha Pita para dispor dos effeitos todos conservados nos armazens da Real Fazenda, que podessem facilitar o expediente da empresa. Com precauçoens taõ bem traçadas recebeu o novo Governador a Capitania das maons de Pedro

Gomes, a 3 de Junho de 1682: e sem perder tempo saiu à cumprir as Ordens Regias na Colonia, de que se fez cargo no anno seguinte. (1)

---

(1) Vede Liv. 3 Cap. 3 a memoria do Governador D. Manoel Lobo, e no Liv. 9 Cap. 6 a da Colonia do Sacramento. O Padre Mestre Fr. Gaspar da Madre de Deos, Monge Benedictino, no seu Catalogo dos Governadores hesitou sobre esta noticia, por se persuadir, que demolida a fortificaçaõ primeira da Colonia em 1681, e naõ estando abertos os alicerces da Segunda em 1683, era impraticavel a ausencia do Governador para aquella provincia, como affirmava o Catalogo Benedictino, dizendo, que em 1683 commandavam os Senadores, por ausente da Capital o seu governador, cuja saida lhe pareceu ser mais provavel para a Capitania de S. Vicente, por existirem alli as Minas, de que os Governadores do Rio de Janeiro eram Administradores. Assim ajuizou, por naõ ter presentes os documentos, que cito, nem poder examinar em Santos os Livros da Camara, e Provedoria do Rio de Janeiro, nem outras memorias relativas à esse facto, como he a = Relaçaõ do sitio que o Governador de Buenos Ayres D. Miguel de Salzedo poz no anno de 1735 á Praça da Nova Colonia do Sacramento, sendo Governador da mesma Antonio Pedro de Vasconcellos = escrita por Silvestre Ferreira da Silva, Alferes do Batalhaõ d'aquella Praça, e impressa em Lisboa no anno de 1748, como se conserva na Biblioteca publica da Corte, onde a vi, por cuja narrativa consta, que Chaves, tomando posse da Colonia em 1683, segunda vez a povoàra. Da sua conducta alli, e no Rio de Janeiro, fallou a Camara na Conta à El-Rei D. Joaõ V. de 28 de Setembro de 1711, §. Parece-nos. antepenultimo, que ficou transcrita no Liv. 1 d'estas Memorias desde f. 94. Teve de ajuda de custo para o seu transporte à Capital 242$ reis, por Ordem de 21 de Outubro de 1681, como se dera à seus antecessores, e foi concedido aos successores.

Por ausencia de Chaves ficou a Camara com o governo da Provincia Fluminense, em conformidade da citada C. R. de 17 de Janeiro de 1682, que lhe commetteu a substituiçaõ, atéque nomeado interinamente Joaõ Furtado de Mendonça em Patente de 25 de Agosto de 1685, tomou posse do Posto no dia 22 de Abril do anno immediato, e o sustentou por mais de tres. (2) Provido na mesma successaõ interina o Mestre de Campo D. Francisco Naper de Alencastro pela Patente de 8 de Fevereiro de 1689, entrou à governar no dia 24 de Junho seguinte, até entregar o Bastaõ ao legitimo proprietario, depois do que partiu para a Colonia, cuja reedificaçaõ, e augmento se lhe encarregára com o privativo governo da Praça. (3) Por C. R. de 24 de

---

(2) Em 17 de Julho de 1688 deu por Sesmaria a Ilhota, em que se fez o patrimonio da Capella da Conceiçaõ da Ilha do mesmo nome, filial da Freguezia de S. Joaõ de Cari-y. Os appellidos de Furtado, e Mendonça noticiam a ascendencia d'este Governador, de quem nada consta memoravel.

(3) Os Catalogos Benedictinos, e de D. Marcos concordam no anno d'esse governo. Pita, America Portugueza Liv. 7 n. 13 referiu = Restituida a Praça (da Colonia), entre os presos chegou a Lisboa D. Francisco Naper de Lencastro, a quem D. Pedro premiou aquelle serviço, e trabalho com Reaes favores, e com o cargo de Capitaõ de Mar e Guerra da Náo da India, ordenando voltasse nella, para ir a fundar de novo a Colonia. Fez a viagem, e tornando a Lisboa, o nomeou Sua Alteza por Mestre de Campo, e Governador d'aquella Praça, encarregando-lhe o Governo do Rio de Janeiro, em que succedeu a Joaõ Furtado de Mendonça, para que fosse enviando à Colonia todas as cousas conducentes para a nova fundaçaõ, em quanto lhe naõ manda-

Janeiro do mesmo anno, registrada no Liv. 13 do Reg. Ger. da Provedor. f. 143 v. principiou Naper à gozar da mercê, que accrescentou aos Soldos, e Propinas do Governador d'esta Capitania quanto faltava para completar quatro mil e quinhentos cruzados, que d'ahi em diante ficáram vencendo de Soldo annual, para cujo accrescimo ordenou outra C. R. de 24 de Fevereiro do mesmo anno á Camara, que imposesse nas Carnes do Sertaõ, e nos Azeites vindos de Portugal, quanto fosse bastante á esse fim (4)

---

va Successor. Huma, e outra cousa obrou com grande acerto D. Francisco Naper, até que chegando por Governador do Rio Luiz Cesar de Menezes, Alferes Mór do Reino, que, depois de governar Angola, foi Governador, e Capitaõ General do Brasil, partiu D. Francisco à fundar de novo a Colonia do Sacramento. = Por Ordem de 8 de Fevereiro, e Apostilla de 24 de Novembro de 1689 se lhe mandou pagar o Soldo, desde o dia do seu embarque em Lisboa. A C. R. de 10 de Novembro de 1696, registrada no Liv. 10 da Camara, sobre a prisaõ de dous Alferes, e seus livramentos, cujos processos anullou o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, a quem pertencia o conhecimento das Causas d'aquelle districto (como referi no Liv. 3 Cap. 1 fallando da Freguezia de N. S.ª dos Remedios de Paratii) dà certeza da sua actual existencia na mesma Colonia.

(4) Por C. R. de 26 de Março de 1693 foi Ordenado, que o Imposto parà o accrescentamento do Soldo dos Governadores naõ se tirasse do Azeite de peixe, mas do Azeite doce, Couros, e Meios de Sola: cuja Ordem derogou outra C. R. de 7 de Janeiro de 1694, dirigida aos Officiaes da Camara, e ao Provedor da Fazenda Real, determinando o accrescentamento pelo Azeite de peixe. Por Ord. de 12 de Maio de 1722 se acrescentàram aos 4$500 cruzados, mais 5$500 cruzados, que fizeram

Com Patente de 20 de Janeiro de 1690 se investiu Luiz Cezar de Menezes do governo em 17 de Abril do mesmo anno. Zelando activamente os aprestos, e soccorros para subsidiar a Colonia, mereceu do Soberano a C. R. de 6 de Julho de 1681 que agradecendo-lhe esse serviço, recommendou a sua continuaçaõ. Inteiro no modo de proceder, recto na administraçaõ da Justiça ao Povo, e assàs humano, perpetuou o seu nome, e memoria entre os habitantes da Provincia, no simples, mas energico elogio, que lhe consagráram = Ou Cezar, ou nada =, como se lê em alguns escritos d'esse tempo feliz, pelos quaes tambem consta, que deixando o Cargo à 25 de Março de 1693, com elle deixou sentidissima a Capitania; e o Povo, que lhe prestava respeito mui profundo, e ternamente o amava pelas suas virtudes. (5)

---

o total de 10$ cruzados de Soldo estabelecido aos Governadores, até Gomes Freire de Andrade: porém elevada a Capitania do Rio de Janeiro à Capital do Estado, principiáram, com o Conde de Cunha, à ter os seus Vice-Reis o Soldo de 12$ cruzados, declarados na Patente do mesmo Conde, que se registrou no Liv. 38 do Reg. Geral da Provedor. f. 66. Vede, e finalmente por C. R. de 25 de Jan. de 1779, registrada no Liv. 4 dos Provim. do Provedor. f. 4, ficáram vencendo em diante os Vice-Reis, e Capitaens Generaes d'este Estado o Soldo de 20$ cruzados annuaes, sem mais propinas, e emolumentos, que antes se lhes pagavam, além do Ordenado de Governadores da Relaçaõ, do qual venciam 900$ reis.

(5) Do Governo do Rio de Janeiro passou ao de Angola, de que se empossou a 9 de Novembro de 1697,

Succedeu á Cezar Antonio Paes de Sande, que tendo governado a India com muito acerto, prudencia, e desinteresse, e mostrado em suas acçoens grande zelo pelo Serviço de Deos, e do Soberano, a quem servia (como referiu o Governador Francisco de Tavora ao Principe Regente D. Pedro em Carta de 25 de Janeiro de 1682) se retirou á Corte na monçaõ d'esse anno; e nomeado Governador do Rio de Janeiro em 1691, (6) se lhe pas-

---

d'onde foi occupar o de Evora, e ultimamente o da Bahia, succedendo a D. Rodrigo da Costa pela posse a 8 de Setembro de 1705, até entrega-lo a D. Lourenço de Almeida em 3 de Março de 1710. Era filho de Vasco Fernandes Cezar, e de D. Maria Magdalena de Lencastre: foi Alcaide Mór de Alenquer, e Commendador das Commendas de S. Joaõ de Rio Frio, e Lumiar. Sua Varonia era a dos Cesares do Reino de Portugal, de que foi Alferes Mór, como fica dito na nota (3). Succedeu na Casa de seu Avô Luiz Cesar de Menezes; e casando com D. Maria de Lencastre, filha de Rodrigo de Lencastre, Commendador de Coruche (ou de D. Joaõ de Mascarenhas 3.° Conde de Santa Cruz), d'esse matrimonio nasceu Vasco Fernandes Cesar de Menezes, 1.° Conde de Sabugoza, criado por ElRei D. Joaõ V. no anno 1729.

(6) A C. R. de 25 de Janeiro de 1692 mandou a Sande levantar o Donativo do Dote, e Paz de Ollanda, imposto á esta Capitania, de que fallei no Liv. 3. Cap. 2 e 3 nas notas aos Governadores. Outra C. R. de 28 de Outubro do mesmo anno sobre o Imposto para o Soldo dos Governadores, determinou-lhe, que de nenhum modo continuasse no Azeite da terra. Outra semelhante, da mesma data, ordenou-lhe, que se lançasse o Imposto nos Couros de cabello, e meios de sola embarcados para Portugal, e se levantasse o dos Azeites da terra. Estas Ordens dirigidas á Sande nas datas referidas, dam certeza da sua nomeaçaõ no anno accusado.

sou a Carta Patente a 27 de Dezembro do anno seguinte, que ficou registrada a f. 222 do Liv. 8 de Officios da Secretaria do Conselho Ultramarino, e no Liv. 10 da Camara d'esta Cidade, (7) e entrou à governar à 25 de Março de 1693, em que o seu antecessor lhe entregou o Bastaõ. Encarregado de averiguar, e diligenciar as Minas de Ouro, e Prata do districto de S. Paulo, foi isento do Governador Geral do Estado; e por C. R. de 12 de Março de 1694 teve faculdade para distribuir as mercês de Habitos da Ordem de Christo, e Fóros de Fidalgos, aos que mais se avantajassem n'esse serviço. A' titulo da jornada ás Capitanias do Sul no descobrimento das Minas referidas, mandou a C. R. de 15 do mesmo mez, e anno, dar-lhe annualmente, além do Soldo de 1:800$ reis, mais 600$ reis. Na Fortaleza de Santa Cruz da barra principiou novas obras, que a C. R. de 6 de Novembro de 1696 mandou concluir pelo Successor Sebastiaõ de Castro e Caldas. Descoberto o metal aureo no Continente das Minas Geraes (de que Carlos Pedroso da Silveira astuciosamente se apossou para conseguir o tituto indevido de seu descobridor, e obter o premio, apresentando á Sande, em 1695, a quantia de 12 oitavas),

(7) Do Liv. citado do Conselho Ultramarino se extrahiu uma Copia da Patente, que o Illustrissimo Antonio Paes de Sande, 4.º neto deste Governador, e meu Collega na Conezia da Santa Igreja Patriarchal (hoje Monsenhor) me fez ver com outros documentos, d'onde extrahi as primeiras noticias que publico.

por Ordem do mesmo Governador foi estabelecida uma Casa de Fundição na Villa de Taibate, ou Taboaté, onde os Conquistadores Sertanejos do paiz vinham desembocar primeiro; e commettendo essa diligencia á Silveira, recompensou o seu serviço com os provimentos de Capitaõ mór da Villa, e de Provedor dos Quintos. Com a Camara naõ se houve bem: e d'essa discordia procederam as C. R. de 8 de Outubro de 1694, e de 5 de Novembro de 1695, que estranhando a falta de obediencia do Corpo Senatorio ao Governador, ensinuou o modo, por que os Governadores deviam chamar os Officiaes da Camara. Antes de sair de Lisboa pretendeu, que se acrescentassem os Terços do presidio com gente mais numerosa para defensa da Cidade, e seus districtos, por cuja representaçaõ, mandando-lhe a C. R. de 21 Dezembro de 1692 informar sobre a importancia dos effeitos applicados ao Soccorro, e presidio da Praça, vieram no anno de 1699 quatro Companhias de Infantes.

Fazia-se preciso, que por ausencia de Sande ás Capitanias do Sul na averiguaçaõ das Minas ou por sua morte, substituisse o Commandamento da Praça algum dos Cabos Militares mais habeis e naõ havendo um só d'elles, que se podesse incumbir do Cargo, por enfermos de annos, e de natureza, foi ordenado ao Governador Geral do Estado D. Joaõ de Lencastre, (8) por C. R. de 12 de Mar-

(8) Sendo Capitaõ de cavallos, foi o primeiro que

ço de 1694, que dos sugeitos dignos de governar Capitanias, escolhesse o mais competente, e capaz para suprir as vezes do Governador. Em conformidade d'aquella Ordem veio, com Patente de 26 de Agosto do mesmo anno, André Cuzaco, Irlandez de Naçaõ, e Mestre de Campo que era do Terço Velho de Infantaria da Bahia, a quem Sande entregou

---

atacou a batalha do Canal, e occupou depois os Póstos de Mestre de Campo do Terço da Armada, de Governador, e Capitaõ General do Reino de Angola, em que entrou a 8 de Setembro de 1688, e ultimamente o da Bahia, de que se empossou a 22 de Maio de 1694. Deixando esse cargo a D. Rodrigo da Costa em 3 de Junho de 1702, teve provimento no de General de Cavallaria do Alemtejo, Conselheiro do Conselho de Guerra, Governador e Capitaõ General do Reino do Algarve. Em dias do seu governo da Bahia pediu a Camara á ElRei o estabelecimento da Casa da Moeda, que lhe foi concedido. Sua Varonia se deduz dos Fidelissimos Reis de Portugal, e dos de Inglaterra.

O Catalogo Benedictino, affirmando o governo de Sande em 1693, disse, que por sua morte regera o Senado, até chegar o Successor, cuja noticia publicou o Patrióta na 2.ª subscripçaõ N. 1 pag. 66, repetindo-a no N. 4 pag. 48. Um Anonimo, que descreveu o estado das cousas d'esse tempo, contou àpenas o fallecimento de Sande no seu governo. D. Marcos referiu, que em virtude da Provisaõ de Cuzaco, desistira Sande, cujas molestias o haviam impossibilitado para governar. A noticia do Catalogo Benedictino naõ he certa: porque, tomando Cuzaco o governo á 7 de Outubro de 1694, e fallecendo Sande á 22 de Fevereiro de 1695, naõ havia lugar para a Camara se investir da regencia. Por tanto fica sendo mui certa a relaçaõ do Anonimo, e de D. Marcos, e consequentemente inacreditavel a do Catalogo Benedictino.

o governo a 7 de Outubro (segundo o Catalogo de D. Marcos), por gravidade de molestias, que o levaram á sepultura no dia 22 de Fevereiro do anno seguinte 1695. (9)

Tendo Sebastiaõ de Castro e Caldas sido eleito para governar a Paraiba, e a Nova Colonia, como referiu a Corografia Portugueza, e occupado o Commandamento da Torre de S. Lourenço de Cabeça Seca em Lisboa, servindo entaõ no Regimento de Cavallaria, por C. R. de 2 de Janeiro do anno proximamente referido foi-lhe dado o governo interino d'esta Capitania, à titulo de ausencia às Minas de S. Paulo, ou morte de Sande: (10) e determinando outra C. R. de 3 seguinte à Cuzaco, que lhe entregasse o Posto, e outra mais de 4 de Fevereiro á Camara, para lhe dar a posse, recebeu a Jurisdicçaõ no dia 19 de Abril do mesmo anno.

---

(9) Era Sande Fidalgo da Caza Real, Commendador 1.º da Commenda de S. Mamede do Mogadouro na Ordem de Christo, e Alcaide Mór de S. Thiago de Cacem. Foi do Conselho d'ElRei D. Pedro II., Provedor dos Armazens, e Deputado do C. U. D'elle, e de sua mulher D. Catharina de Castro Sotomaior, procedeu Joaõ de Sande de Castro, que por sua mulher possuia um Morgado na Villa de Arruda, como narrou a Corografia Portugueza no Tom. 3. Trat. 2 fallando da mesma Villa. Teve por jazigo uma sepultura junto ao Altar de S. Francisco Xavier na Igreja do Collegio da Companhia, como declarou o Assento de Obito no Liv. 2 de Fallecid. da Freguezia da Candellaria a f. 118.

(10) Assim declarou a Patente registrada no Liv. 10 da Provedoria, e a Carta Reg. á Camara, registrada tambem no Liv. 10 da mesma Camara.

Como ao tempo da morte de Sande se conservava por enviar á Corte a amostra do ouro descoberto no Continente das Minas, que Carlos Pedrozo da Silveira astuciosamente houvera em S. Paulo do Capitaõ Mór Manoel Garcia, d'onde veio manifesta-lo ao Governador da Capitania; (11) acompanhando-o a Carta de Officio datada em 16 de Junho do mesmo anno 1695, remetteu ao Soberano esse producto da natureza Americana, e sinal nada duvidoso da immensa riqueza do Brasil. Satisfeita pelo Povo a quantia de 5$ cruzados, que por Carta de 28 de Janeiro de 1694 pedira ElRei de Contribuiçaõ para soccorro da Colonia, e reedificaçaõ das Fortalezas da barra, de que a Camara deu Conta em Carta de 21 de Junho de 1695, e o Soberano se dignou de agradecer por C. R. de 30 de Outubro seguinte, acconteceu, que viessem ao porto da Capital alguns navios francezes, cuja presença se receiava por motivos anteriores: e naõ podendo entaõ a Fazenda Real sustentar toda despeza necessaria ao reparo das fortificaçoens, voluntariamente offertou o Povo oito mil cruzados, de que tambem a Camara fez sciente à ElRei em Carta de 4 de Junho de 1696, e por C. R. escrita em Lisboa a 10 de Novembro do mesmo anno com expressoens de reconhecimento de amor, honra, grandeza,

---

(11) Vede Liv. 8 Cap. 4 a memoria das Minas Geraes.

e lealdade, foi-lhe agradecida a oblaçaõ. (12) Com estes soccorros fez Caldas construir algumas obras uteis nas Fortalezas de Gravatá, Villegaignon, e de Santa Cruz, onde continuou as fortificaçoens principiadas à trabalhar por Sande, em cumprimento da C. R. de 6 de Novembro do mesmo anno 1696; e na Pedra do Portico d'essa Praça se lê a inscripçaõ, que ainda deixa perceber o seu nome, e a Era, em que se ultimou a obra, à pesar de consumidas muitas letras das gravadas em quatro linhas. Do modo, e maneira de proceder com a Camara se origináram alguns desagrados, como havia occontecido em tempo de Sande, que a C. R. de 5 de Dezembro de 1697 fez evitar, declarando novamente aos Governadores a forma, por que deviam chamar os Officiaes Camaristas. (13)

---

(12) Esses documentos se registràram nos Livros da Provedoria, e da Camara, onde se descobrem outros semelhantes, que dando à conhecer a qualidade de acçoens generosas, e patrióticas do Povo do Rio de Janeiro, tambem certificam o seu amor pelo bem publico, à que nunca se negou. Na continuaçaõ d'estas Memorias descobrirá o Leitor muitos factos de igual natureza, que confirmam em todas as idades o caracter do mesmo Povo, como he em geral o do Brasil.

(13) Por Ordem de 12 de Janeiro de 1695 se pagou á Caldas o soldo, desde o dia do seu embarque em Lisboa, do mesmo modo que se praticára com os Governadores antecedentes, e continuou em diante. Declarando a C. R. de 2 de Janeiro do anno referido, registrada no Liv. 14 do Reg. Ger. da Provedor. f. 90 v., que aos Governadores interinos d'esta Capitania, por ausencia dos proprietarios, competia o Soldo de Mestre de

Com Patente de 1.º *Capitaõ General ad honorem, sem exemplo*, datada a 12 de Janeiro de 1697, veio governar a Capitania Artùs de Sá e Menezes, que empossado do Bastaõ de

---

Campo; n'essa conformidade mandou a Ordem de 10 de Novembro do mesmo anno pagar a Caldas, naõ obstante chegar ao governo depois de fallecido Sande, como consta do Registro a fol. 142 v. do Liv. cit. Essa providencia alterou a C. R. de 8 de Junho de 1703 ordenando à favor de Caldas, que se lhe pagasse quanto, junto ao Soldo de Mestre de Campo, já recebido, fizesse a importancia de igual Soldo, que recebia seu antecessor proprietario, desde o tempo que se encarregou do governo, como se vê do *Liv.* 16 f. 16 v. do Reg. Ger. da Provedor., cuja graça foi roborada por outra C. semelhante de 16 de Março de 1707, que mandou pagar ao mesmo Mestre de Campo os Ordenados, como, e na fórma, por que se pagavam os Governadores da Capitania, segundo consta do Liv. 17 f. 31 v. do Reg. Ger. sobredito. Depois de governar o Rio de Janeiro foi exercitar o mesmo Cargo em Parnambuco, succedendo á Francisco de Castro de Moraes pela posse no dia 9 de Junho de 1707, até 7 de Novembro de 1710, em que, por motivo da erecçaõ da Villa de Santo Antonio do Recife, teve alguns desgostos com os moradores da Cidade de Olinda, como contou Pita no Liv. 9 §. 51 e seg. Por essa causa, e principalmente pelo tiro que lhe deram n'uma perna, indo ao seu passeio costumado para a Boa Vista, dando-se com pouca segurança na Villa nova, se poz em salva, embarcado para a Bahia. Ausente do Governo passáram logo os Parnambucanos à demolir a Villa; e a Nobreza procedeu à eleger substituto do Emprego, que foi o Bispo D. Manoel Alvares, nomeado na Via de Successaõ, levada pelo mesmo Governador. Intentando voltar da Bahia furtivamente para Parnambuco, e sabida a resoluçaõ pelo Capitaõ General D. Lourenço de Almeida, foi por elle recluso na Fortaleza de Santo Antonio álem do Carmo, e d'alli

pois do dia 2 de Julho do mesmo anno (14) criou uma Villa, à 5 de Agosto immediato, no lugar da Igreja Matriz de S. Antonio de Cassarébû (cujos limites foram designados por Carta de Diligencia de 7 seguinte), mudando o titulo *de Casarébû* para o *de Sá*, como ficou conhecida (15)

O descobrimento do ouro, prata, e pedras

---

remettido á Lisboa pelo Successor D. Pedro de Vasconcellos. Era Caldas Fidalgo da Caza de Sua Magestade, do Seu Conselho, e Commendador de Santa Maria da Covilhãn na Ordem de Christo. Sua Varonia procedeu d'ElRei D. Garcia Inhiguez, VII Rei de Navarra, cazado com D. Sancha, Condeça de Aragaõ.

(14) O Padre Mestre Fr. Gaspar, seguindo o Catalogo de D. Marcos, fixou a posse de Menezes no dia 2 de Abril; mas duvidando eu d'essa certeza, firmei o acto possessorio em tempo posterior, por achar nos Livros da Camara da Villa de Paratii alguns documentos, em que devia confiar. Entre elles he 1.º a Carta Regia de 11 de Setembro de 1697 transcrita no Liv. de Reg. f. 143, por que, participando o Soberano a Sua Resoluçaõ de conceder aos Officiaes das Ordenanças da Capitania do Rio de Janeiro os mesmos Privilegios, que se permittiram aos Auxiliares do Reino; n'ella disse á Menezes = Havendo mandado ver o qne Sebastiaõ de Castro e Caldas me escreveu *em Carta de dous de Julho deste anno*... 2.º As Ordens de Caldas distribuidas depois do dia 2 de Julho, que mostravam a continuaçaõ do seu governo por esse tempo, e se registráram a f. 137 do Liv. citado da mesma Camara de Paratii. Aos Governadores e Capitaens Generaes das Capitanias do Brasil se lhes permittiu o uso de Docel, e que nas Procissoens do Corpo de Deos tivessem lugar adiante da Camara, e atraz d'elles os seus Ajudantes de Ordens.

(15) Vede Liv. 2 Cap. 3 a memoria da Freguezia de Santo Anntonio de Sá, e ahi a da Villa do mesmo titulo.

preciosas entranhadas pelo Sertaõ vastissimo do Continente do Brasil, e as lavouras de producçoens assàs proficuas, que sem a menor industria dos homens, prodigalizava a Natureza em seu proveito, era o mais particular, e interessante objecto das vistas do Estado, por se considerar florente com tanta riqueza; e para consegui-la felizmente, incitou ElRei a actividade naõ só dos nacionaes do paiz, mas de provincias differentes, que mais habeis se quizessem occupar no trabalho mineral, Ordenando ao Governador, que em Seu Real Nome lhes promettesse os premios honorificos do Foro da Sua Caza, dos Habitos das Tres Ordens Militares, e outras graças exuberantes, que constam das C. R. de 16 de Dezembro de 1696, e de 13 de Janeiro de 1697, como facultára a D. Francisco de Souza, (16) a D. Rodrigo de Castello-Branco, (17) e á Antonio Paes de Sande, para igual effeito: e por Carta semelhantemente Regia de 27 do mesmo mez de Janeiro, e anno 1697, se lhe encarregou a averiguaçaõ das Minas de Ouro, e Prata de Paránaguá, Itabayana, e Sabarábussù, de que por Ordens de 1673, e 1677, fora incumbido o sobredito D. Rodrigo, declarando-se a jurisdicçaõ, e preeminencia que lhe competia, e o que podia, e devia fazer para o bom exito d'aquelle descobrimento, por cuja diligen-

(16) Vede Liv. 2. Cap. 3 not (1) dos Governadores.

(17) Vede Liv. 2. Cap. 3 not. (2) dos Governadores.

cia teve annualmente, além do Soldo, a quantia de 600$ reis, como se dera à Sande.

Com o projecto de ver as Minas referidas, e as de novo descobertas nas Geraes, (18) para

---

(18) D. Jozé de Miravel, accrescentando o Diccionario de Luiz Moreri, disse, que Artùs de Sá descobrira as Minas de ouro do Brasil. Pelo que fica referido se vê, que as Minas indigetadas por Miravel, foram as das Geraes, sobre as quaes fallando Pita no Liv. 8 da America Portugueza §. 58, referiu, = Quando se descobriram estas Minas no fim do Seculo 17.° da Nossa Redempçaõ, e 58 da Creaçaõ do Mundo, anno 1698, governava a Provincia do Rio de Janeiro Artur de Sá e Menezes, e convidado das riquezas, e abundancias de ouro taõ subido, foi a ellas mais como particular, que como Governador, pois naõ exerceo actos do seu poder, e jurisdicçaõ n'aquellas partes, fazendo-se companheiro d'aquelles, de quem era superior, e se recolheo para o seu governo, levando mostras, que o podiaõ enriquecer, postoque da bondade do seu animo, e do seu desinteresse se pode presumir, que foi à ellas menos por cobiça, que pela informaçaõ, que havia de dar à El-Rei da qualidade das Minas, e da fórma, com que os seus descobridores as lavravaõ. = A' vista desta noticia, escrita por um Autor coevo, e que vivia na Bahia (sua naturalidade), paiz confinante com o do Rio de Janeiro, parece indiscripçaõ duvidar d'ella: mas, sabendo-se com certeza, que Antonio Rodrigues Arzaõ já no anno de 1693 apresentára á Camara da Capitania do Espirito Santo 3 8.as de ouro d'essas Minas, de que se fizeram duas Medalhas, e que Carlos Pedrozo da Silveira apresentára tambem ao Governador do Rio de Janeiro, Antonio Paes de Sande, as primeiras amostras do ouro descoberto, no anno 1695; naõ fica lugar de acreditar o conto de Pita, devendo-se aliás ter por muito certo, que o descobrimento do ouro no continente das Minas Geraes, foi facto acontecido em dias do Governo de Sande, por cuja novidade veio Artûs de Sá incumbi-

executar as Ordens Soberanas à respeito d'ellas, que se haviam expedido, passou Menezes á Villa de S. Paulo, deixando, à 15 de Outubro de 1697, o commandamento da Capital, e districtos annexos, ao Mestre de Campo Martim Correa Vasques, em conformidade das Ordens Regias de 27 de Dezembro de 1696, que lhe incumbiram o Cargo por ausencia do proprietario, em cujo exercicio venceu sómente o Soldo da sua Patente, por determinar a C. R. de 2 de Janeiro de 1695, já mencionada na nota (13), que aos Governadores interinos, por ausencia dos proprios, competia àpenas o Soldo de Mestre de Campo. (19)

Recolhido á Capital antes do mez de Março de 1699, (20) determinou segunda jornada

---

do de Ordens, e instrucçoens positivas á respeito do novo descoberto, para onde caminhou á pôr em pratica as Providencias Regias, assistindo em Sabará, naõ na qualidade de particular, como disse Pita, mas na de Governador, à repartiçaõ das terras manifestadas pelo Tenente General Manoel de Borba Gato no anno de 1699 e 1700. Por modo semelhante perpetuou D. Antonio Caetano de Souza nas Memorias Historicas, e Genealogicas dos Grandes de Portugal, Titulo Conde de Sabugoza, a noticia de ter descoberto Rodrigo Cesar de Menezes, Governador de S. Paulo, as Minas de Cuyabá, sendo já patentes no anno de 1721, antes de chegar o mesmo Cesar a essa Capitania, como se verá no Liv. 9 Cap. 1.

(19) Vede Cap. 2 nota (4) na serie dos Governadores.

(20) Certifica a sua restituiçaõ á Cidade por esse tempo, a Carta de 4 de Março do anno accusado, avisando á Camara da Villa de Angra dos Reis da chegada de quatro navios francezes ao porto da Capital, que pretendiam ir áquella Villa fazer lenha, e refazer-se d'agua, para o que pediam licença: mas sendo essa pre-

para as Minas da sua Commissaõ depois de 3 de Maio do mesmo anno ; (21) e voltando d'aquelle districto mineral , de novo o visitou , achando-se em S.' Paulo a 10 de Fevereiro de 1700 , onde assinou a Provisaõ à favor de Manoel Lopes de Medeiros , mandádo com emprego às *Minas Cattagazes* , que se denominam hoje *Minas Geraes.*

Como por C. R. de 29 Novembro de 1699 foi encarregado o Mestre de Campo do Terço de Infantaria d'esta Praça Francisco de Castro de Moraes , do que pertencia á Artilharia , e Fortificaçaõ da mesma , (22) e por Patente de 5 de Dezembro seguinte se lhe incumbiu o governo interino , em ausencia de Menezes ás Minas do Sul , segundo a C. R. da mesma data , que mandou devolver o exercicio do Cargo (n'esses casos) aos Mestres de Campo de Infantaria da Praça ; e assim se executasse sempre ; para as suas maons passou Vasques a jurisdicçaõ no dia 15 de Março de 1700. Nelle se conservava o commandamento quando Menezes , regressando do territorio mineral , assumiu , antes do mez de

---

tençaõ suspeitosa , e mui digna de cautella , recommendou-a á mesma Camara , em utilidade do Real Serviço. Este documento se registrou a 6 do mesmo mez no Liv. de Vereanç. e Acord. f. 144.

(21) No dia 3 do mez accusado assinou na Capital uma Provisaõ , e poz n'outra o = Cumpra-se = , cujos documentos , disse Fr. Gaspar , se conservam no Archivo da Camara de Itanhaem.

(22) Registr. no Liv. 15 do Reg. Ger. da Provedor. f. 74.

Maio, (23) as redeas do governo, até deliberar nova marcha para o mesmo sitio, onde se deteve por todo tempo de permeio á chegar seu successor.

Entre outros factos da época de Menezes, lembrarei, que criando na Capital duas Companhias de Nobreza, naõ só as approvou ElRei em Carta de 25 de Setembro de 1699, mas por Ordem de 9 de Outubro do mesmo anno se levantáram outras duas, para servir nas occasioens necessarias, tendo se respeito à que o seu serviço naõ se fizesse taõ commum, como o dos mais Corpos. Mandando a C. R. de 26 de Março de 1693 á Camara, que o Imposto estabelecido para o accrescentamento do Soldo dos Governadores se lançasse nos Couros, e meios de Sola embarcados para Portugal, foi nos dias do Governador Menezes posta em Contrato essa renda, que ElRei approvou, e agradeceu por C. de 15 de Outubro de 1699 como agradeceu tambem por outra C. de 18 do mesmo mez, e anno á Camara a offerta, que fizera, de pagar Dizima das fazendas em geral entradas na Alfandega da Cidade, para o pagamento de maior numero

---

(23) Em Carta datada nos dias primeiros de Maio de 1700, e registrada no Liv. citado de Vereanç. e Acord. da Camara da Villa de Angra f. 154, recommendou á mesma Camara, que mandasse presos todos os Soldados desertores, e forasteiros dispersos pelo districto da Villa sem licença sua. No dia 17 de Junho seguinte passou à Carlos Pedrozo da Silveira a Patente de Capitaõ Mór, e Ouvidor da Cabeça da Capitania, à que estava sugeita a Villa de Angra, cujo documento foi registrado no sobredito Liv. de Vereanç. f. 156.

de Infantaria à beneficio do guarnecimento da Praça, o que se deveu à Proposta de Menezes. (24)

---

(24) A Varonia de Menezes procedeu de Payo, ou Pelagio de Sá, que vivia em tempo dos Reis D. Affonso VI, e D. Pedro, denominado Cruel. Foi neto de Constantino de Sá, Commendador da Ordem de Christo, e Capitaõ General da Ilha de Ceylaõ, onde pereceu, e filho bastardo de Joaõ Rodrigues de Sá e Menezes, Governador da Fortaleza de Setuval, de quem herdou a Commenda, e bens todos. Governou a Capitania do Estado do Maranhaõ, desde 1687, até 17 de Maio de 1690, como narrou Berredo nos seus Annaes Historicos Liv. 19 á num. 1348, usque 1363. Foi Commendador das Commendas de S. Pedro de Folgosinho da Ordem de Christo, e de Santa Maria da Meimoa da Ordem de Aviz. Naõ cazou, nem teve filhos a quem deixasse, ou instituisse herdeiros da sua Caza, que toda ficou ao Marquez de Fontes, e de Abrantes D. Rodrigo Annes de Sa.

CAPITULO II.°

Do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, das Igrejas Matrizes que lhe deveram o seu principio, e dos Governadores.

DEzejoso ElRei D. Pedro 2.° de prover a Igreja Fluminense em sugeito digno do Cargo Episcopal, determinou, que por Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens lhe fosse Proposto, e assim fez saber á Camara da Cidade em C. R. de 9 de Dezembro de 1700, registrada no Liv. 10 de Reg. d'essa Corporaçaõ.

Existia na Corte á esse tempo o Padre Mestre Fr. Francisco de Saõ Jeronimo, natural de Lisboa, filho de Francisco de Andrade e Mello, e D. Izabel da Silva, cujo talento natural para as sciencias tanto se admirára na primeira idade, quanto os seus conhecimentos, e intelligencia nos estudos, à que se applicava, excediam aos de seus condiscipulos. Com estes bons principios, á que se uniam seus costumes saons, guiado pela invisivel, e omnipotente Maõ do Altissimo, entrou a Congregaçaõ dos Conegos Regulares de S. Joaõ Evangellista, onde cultivou a Oratoria, a Filosofia, e Theologia, dando provas evidentissimas do proveito de seus trabalhos litterarios nas Obras, que compoz, de toda Filosofia resumida, e Theologia recopilada, em quatro

volumes; nos magnificos Sermoens, que pregou na Capella Real, e n'outros lugares, assàs dignos da satisfaçaõ geral do Publico pela invençaõ, clareza, magestade, elevaçaõ de pensamentos, applicaçaõ das Escrituras Santas, elegancia, e pureza da Lingua, cujas circunstancias sempre se admiráram. (1)

Tendo recebido o Gráo de Doutor na Universidade Conimbricense, Ostentou alli, e occupou a Cadeira das Artes do seu Collegio, d'onde fez passagem para a dè Theologia em Evora, que por quatro annos regeu. Occupando n'essa Cidade o Cargo de Qualificador do Santo Officio da Inquisiçaõ, exerceu por vezes o de Provisor do Arcebispado, com provimentos do Arcebispo D. Domingos de Gusmaõ. Foi Reitor do seu Collegio, e Geral da sua Congregaçaõ em tempos differentes: e no exercicio de Cargos taõ ponderaveis, naõ constou jámais, que um só dos Subditos se descontentasse de obedecer á sua voz, nem faltasse á reverencia devida dos seus preceitos.

Singularisado por douto, virtuoso, prudente, politico, amante da paz, pai dos pobres, e amigo dos Sabios, mereceu os elogios de Varoens famosos; e Mem de Foyos Pereira, Secretario d' Estado n'aquella Epoca, affirmou à ElRei, que para a Mitra Episcopal, emprego de tanta circumspecçaõ, e taõ elevado, era só capacissimo o Padre Mestre Fr. Francisco de

(1) O Conde de S. Vicente, Miguel Carlos, amigo intimo do Bispo, fez imprimir esses Sermoens, por utilidade publica.

S. Jeronimo. Com esses votos, e o da Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens, apadrinhados do conhecimento proprio do Soberano, que por muitas occasiones mandára propor materias graves, e negocios de peso *ao Santo Jeronimo*, (2) como Oraculo da Corte; foi nomeado para a Mitra do Rio de Janeiro a 10 de Dezembro de 1700, cuja Dignidade acceitou, tendo repudiado a de Macáo, para que fora Eleito a 7 de Julho de 1685.

Confirmado pelo SS. Padre Clemente 11.° no dia 6 de Agosto de 1701, (3) 1.° do seu Pontificado, recebeu a Sagraçaõ por maons de D. Jeronimo Soares, Bispo de Vizeu, aos 27 de Dezembro do mesmo, na Igreja da sua Congregaçaõ: e saindo da Corte para a Diocese em 26 de Março do anno seguinte, chegou á Capital d'ella a 8 de Junho.

Depois de se empossar do Bispado a 11 do mesmo mez, em que a Santa Igreja celebrava o Grande Misterio da Santissima Trindade, principiou à dar exercicio ao zelo ardentissimo de dirigir as suas acçoens em proveito da maior gloria de Deos, utilidade do seu

(2) Assim o tratava ElRei, sciente das suas virtudes.

(3) Desde esse dia principiou à vencer a Congrua Episcopal, que a Provisaõ Real de 17 de Fevereiro de 1702, registrada no Liv. 11 de Assentamentos da Fazenda Real f. 194 lhe mandou pagar, em conformidade de outra Prov. de 11 de Agosto de 1682 que ordenou a Tripartita.

rebanho, e socego do territorio sugeito á Jurisdicçaõ Ecclesiastica, que conservou na melhor paz. Com esse fim Visitou pessoalmente as Igrejas do Reconcavo da Cidade no anno 1704; e commetteu as suas vezes à Ministros habeis, que nos lugares mais remotos diligenciassem a boa execuçaõ de seu paternal cuidado. (4)

Sendo entaõ preciso demarcar os limites do Bispado por terra dentro, cuja extensaõ ambicionavam alguns Ecclesiasticos do Arcebispado confrontante da Bahia, suscitando desordens de consequencia, por pretenderem occupar sitios do Sertaõ administrados por Sacerdotes do Rio de Janeiro; commetteu a diligencia da sua divisaõ à sugeitos habeis, entre os quaes foi o Conego Gaspar Ribeiro Pereira. Nas Minas Geraes criou 40 Freguezias: e para que naõ ficassem providas em Clerigos de nenhum, ou pouco merecimento, á empenhos de pessoas authorisadas, supplicou à ElRei, que as Collasse. Apresentadas entaõ 19 Parochias, mandou o Soberano, por Provisaõ de 16 de Fevereiro de 1718, e C. R. de 16 do mesmo mez, mas do anno 1724, à que se uniu o Mapa das Igrejas Colladas, que aos Parocos nomeados, e á seus Successores, se désse da Real Fazenda a Congrua de 200$ reis, (5)

---

(4) No Liv. 6 desde o Cap. 10 se mencionam alguns dos Delegados da jurisdicçaõ ecclesiastica.

(5) Vede Liv. 2 Cap. 3 nota (5) na memoria da Freguezia de Santo Antonio de Sá; e Liv. 5 Cap. 2 nota (3)

além dos seis vinteins, ou 120 reis, de ouro, determinados á cada pessoa por conhecença, ou desobriga da quaresma. (6)

---

(6) Fallando da Freguezia de N. S.ª dos Remedios de Paratii no Liv. 3 Cap. 1 referi sob a nota (6) que o pagamento das Conhecenças aos Parocos, fora causa de muitas desordens entre o Vigario Manoel Braz Cordeiro, e o Povo d'essa Matriz; e que as Camaras da Provincia do Rio de Janeiro trabalháram por impedir a cobrança d'ellas, como negando a obrigaçaõ de pagar dizimos pessoaes, mandados exhibir por Direito, sobre cujo objecto foi ouvido o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, como consta da sua informaçaõ escrita em Julho de 1729, e registrada no Liv. de Registro das Ord. Reg. que se conserva na Secretaria do Bispado, f. 117. Os Povos Mineiros, por lhes parecer muito mal pagar esses dizimos (como parece geralmente à todos), ou por escandalisados de satisfaze-los excessivamente, na fórma pretendida por ambiciosos Parocos; repetidas vezes inquietáram o Throno com supplicas, que obrigáram à descer d'elle outras tantas providencias sobre o mesmo assumpto. A' requerimento dos Officiaes da Camara de Villa Rica, em 1716, mandou a Provisaõ de 16 de Fevereiro de 1718 ao R. Bispo, que fizesse uma taxaçaõ mais moderada por conhecenças, à titulo das quaes pagava cada pessoa de communhaõ, uma oitava de ouro, e cada pessoa de confissaõ sómente, meia oitava. Conforme a essa Ordem taxou o mesmo Bispo a Conhecença de seis vinteins de ouro (5.ª parte de uma oitava, cuja conta, pela que se fazia nas Minas de um Sello de prata 600 reis, ou de 640 reis, por oitava de ouro, vinha à ser seis vinteins de ouro, e à reaes, importava 225 reis, sendo a oitava de ouro do valor de 1:500 reis), como fez saber pela Pastoral de 16 de Fevereiro de 1719, paraque assim pagasse cada pessoa, ou fosse de communhaõ, ou só de Confissaõ. Em consequencia de outro requerimento da Camara da Villa do Carmo (hoje Cidade de Marianna) de 19 de Maio de 1725, que teve por objecto a pretençaõ dos Parocos em cobrar as Conhecen-

A graveza dos annos, e as molestias continuas, nunca o impediram de annuciar a Dou-

---

ças pela conta do ouro já quintado, contra o animo geral do Povo, a quem parecia ainda sobejo; ordenou a Provisaõ de 10 de Setembro do mesmo anno ao Bispo, que com toda moderaçaõ taxàsse as Conhecenças, as espórtulas dos baptisados, e mais direitos parochiaes. Respondendo o Bispo á esta Ordem por Carta de 18 de Junho de 1726, em que fez certa a taxa das Conhecenças pelo seu antecessor na quantia sobredita da 5.ª parte de uma oitava de ouro, foi-lhe recommendado, por Provisaõ de 10 de Dezembro seguinte, que da taxaçaõ sobre os mais artigos fizesse sciente para se confirmar, agradecendo a taxa estabelecida, e mandada pagar, onde fosse possivel, em moeda corrente: mas naõ consta, que participàda a fórma da taxa, houvesse Resoluçaõ, que a aprovasse, ou deixasse de aprovar, até o anno de 1740; como referiu a Certidaõ passada em Lisboa pelo Secretario do Conselho Ultramarino aos 28 dias de Janeiro de 1800. N'esta conformidade, por Pastoral de 29 de Novembro de 1730 mandou o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe pagar as Conhecenças nas Minas de Goiàs. Pretendendo ElRei dar nova forma em geral aos emolumentos dos Parocos Mineiros, e das Justiças assim Secular, como Ecclesiastica, em Resoluçaõ de 13 de Janeiro de 1735 á Consulta do Conselho Ultramarino, ordenou pela Provisaõ de 18 do mesmo mez, e anno, ao Bispo; e por outra semelhante de 20 ao Governador Conde das Galveas, que se fizesse uma Junta de Ministros Seculares, e Pessoas Ecclesiasticas deputadas pelo Bispo, à fim de se proceder à dita refórma: cuja Junta, celebrada em Villa Rica aos 15 de Novembro d'aquelle anno, nada innovou do que fora estabelecido pela sobredita Pastoral de 16 de Fevereiro de 1719. Pareceu entaõ, que os Povos (a quem naõ agradava o pagamento na fórma declarada) ficàram socegados, e muito mais à vista do Regimento dado pelo 1.º Bispo de Marianna D. Fr. Manoel da Cruz, em 3 de Abril de 1752, que reformou os emolumentos parochiaes; mas, naõ bastando es-

trina Evangelica, principalmente no tempo quadragesimal, pelo interesse de tirar d'esses tra-

---

sa providencia, nem a Resoluçaõ Regia, expedida no Decreto de 1759, accusado na Provisaõ de 25 de Janeiro de 1788, e publicado à som de caixas militares pelo Governador Gomes Freire de Andrada, supplicáram novas Ordens á Rainha Nossa Senhora. Em consequencia do requerido mandou a Provisaõ citada de 1788, que se exarou no Liv. 11 das Ordens da Secretaria do Conselho Ultramarino f. 212, suspender o excesso das Conhecenças, em quanto naõ se decidia o requerimento à final, determinando ,, livre aos Parocos a cobrança das que se lhes deverem, na conformidade das ultimas Resoluçoens, e Ordens Regias; porque, da quantia, que em virtude d'ellas se lhes deve, naõ poderia haver suspensaõ de cobrança, que naõ fosse injusta, visto acharse decidido o pagamento aos Parocos, pelo uso, e costume geral de todas as Igrejas Parochiaes em todos os Bispados, assim da America, como d'estes Reinos. ,, De modo semelhante decidiu a mesma Soberana a renitencia de alguns parochianos de certas Igrejas do Arcebispado de Braga, e Bispado do Porto, mandando provisionalmente, por Decreto de 30 de Julho de 1790 dirigido ao Tribunal do Dezembargo do Paço, que se continuassem aos Parocos, como até alli, as prestaçoens das obradas, oblatas, esportulas de baptizados, de officios, funeraes, e bens d'alma, e outras d'esta natureza. Conformando-se por tanto a Relaçaõ d'esta Cidade do Rio de Janeiro com a disposiçao do Direito, e Ordens Regias sobreditas, proferiu o Sabio Acordaõ de 3 de Julho de 1806 contra os Officiaes da Camara da Villa de Lorena, que por um Edital, dimanado de um Officio do Governador de S. Paulo Antonio Jozé da Franca, e Horta, pretendeu privar o seu Paroco das Conhecenças devidas; tendo já precedido outro Acordaõ do mesmo Tribunal de 25 de Setembro de 1802 contra a Camara da Villa de S. Antonio dos Anjos da Laguna por facto em tudo semelhante. A' pesar das dicisoens sobreditas ainda hoje rusmingam os Povos Mineiros, e clamam contra

balhos apostolicos os fructòs espirituaes, que conseguiu, de suas ovelhas. Cuidadoso na abundancia de Ministros sufficientes, e habeis, para occuparem os Cargos ecclesiasticos, por uma Pastoral obrigou o Clero á estudar Moralidades, e nenhum Candidato admittiu á Ordens, sem mostrar primeiro, que se havia applicado à essa Sciencia pelo espaço de dous annos, apresentando Certidaõ do Mestre de Moral da Companhia de Jezus. (7) De taõ necessaria providencia resultáram proveitosos effeitos aos Sacerdotes do Bispado, que tendo conhecido pelo estudo mais profundo os seus deveres, com satisfaçaõ maior se empregáram nos Beneficios. D'ahi se originou, que pretendendo o Cabido Sede Vacante obter faculdade Regia para se erigir no Collegio da Companhia duas Cadeiras de Theologia Especulativa, e uma de Moral, e supplicando a sua criaçaõ em Carta de 3 de Outubro de 1724, foi despresado o requerimento, determinando o Soberano, em Provisaõ de 19 de Maio do anno seguinte, que se observasse aquella Pastoral.

No monte, conhecido pelo titulo da Capella da Conceiçaõ, onde os Religiosos Capuchinhos Francezes haviam fundado o seu Hospi-

---

o pagamento das Conhecenças, e quota estabelecida, motivando queixas, e supplicas dos Parocos ao Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, para que se termine essa renhida questaõ: mas atégora nada se decidiu.

(7) Vede a memoria do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe.

cio, (8) edificou a Casa, em que residem os Successores do Bispado, naõ bastando oito mil cruzados, com que, por Ordem de 26 de Fevereiro de 1707, contribuiu a Real Fazenda, para se ultimar essa obra sem despeza da Mitra. Na sobredita Capella, situada em meio da mesma Casa, instituiu uma Missa aos Sabados de todo anno, estabelecendo nos juros de tres mil cruzados o pagamento de 30$ reis pelas Missas, 25$ reis ao Administrador da Capella, e 20$ reis para se distribuirem no ornado do Altar da mesma Senhora. Singularisando com essa instituiçaõ a pessoa do Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, cujas qualidades sãans conhecia por experiencia diaria de amizade mui particular, annexou á essa Dignidade Primeira da Cathedral a administraçaõ, persuadindo-se do fiel cumprimento da sua piedade por quem o substituisse no mesmo Beneficio, como executaria o primeiro Administrador nomeado. (9)

Designando o Alvará de 7 de Abril de 1704 os sugeitos, que deveriam succeder no

---

(8) Vede Liv. 7 Cap. 17 o que ahi se refere sobre o = Hospicio dos Padres Capuchinhos Italianos. =

(9) A retençaõ injusta d'essa administraçaõ, conservada em maons alheias, desde o anno de 1754, em que falleceu o Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, e sonegada ao Successor da Dignidade em 1780, foi um dos principaes fermentos, que occasionáram dissabores mui notaveis à differentes pessoas ecclesiasticas: entretanto alguns individuos da mesma Ordem, seguindo as maximas de Machiavello, e influindo discordias sensiveis, obtiveram por ellas os fins de seus projectos.

Governo interino da Praça, por ausencia dos proprietarios do Posto, exercitou esse Cargo, 1.° com a retirada de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque para Portugal, em 1704; segunda vez, por ausente nas Minas D. Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro, em 1708; e terceira vez, no anno 1709, em que Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho passou a observar, e pôr freio às desenvolturas dos Póvos habitantes das mesmas Minas. (10) Entaõ se notou o socego geral, em que se conservou o Povo, naõ praticando os facinorosos os seus costumados insultos por todos os tempos do interino governo d'este Prelado, cujo facto pareceu misterioso.

Rogado pela Camara, e moradores da Cidade, a quem se uniu o Padre Balthasar Duarte, Jesuita, supplicou á ElRei a fundaçaõ de um Convento para Freiras no seu Bispado: e attendidas as apparentes conveniencias, que provinham ao Estado pelo estabelecimento d'essa Caza, foi-lhe permittida a faculdade em Pro-

---

(10) O Patrióta 2.a Subscripçaõ N. 4 pag. 49, fallando de Albuquerque, referiu = ignora-se quem ficou governando em sua ausencia = porque assim havia contado o manuscrito de Antonio Duarte Nunes, copiado do Catalogo de Fr. Gaspar: mas, quando naõ fosse certo, que em consequencia do Alvará de Successaõ de 7 de Abril de 1704, passou o governo interino ao Triumvirato, ao menos devia ser lembrado, por essa ausencia do proprietario, o Mestre de Campo Gregorio de Castro de Moraes, cujas Ordens no anno de 1709 se acham registradas nos Liv. de Reg. da Camara da Villa de Santo Antonio de Sá.

visaõ de 19 de Fevereiro de 1705, que se verificou em annos posteriores, levantando-se a Clausura sob o titulo de N. Sª da Conceiçaõ da Ajuda, como se verá no Liv. 7 Cap. 18. (11) Forcejou com actividade pela mudança da Cathedral, pretendendo que se transferisse para a Igreja de Santa Cruz, por motivos assàs patentes, que levou á presença do Soberano: mas, à pesar de grande diligencia n'esse negocio, naõ poude conseguir o effeito dezejado, por embaraços de circunstancias, que posteriormente se dissolveram. (12) Invadida a Ci-

(11) Sob as clausulas seguintes permittiu a Provisaõ citada que se fundasse a requerida Corporaçaõ de Religiosas: 1.ª que constaria de 50 Freiras sómente, podendo entrar n'esse numero algumas das Conversas, habitantes do Recolhimento antes fundado: 2.ª que naõ poderiam as Freiras herdar, nem adquirir bens, por titulo algum: 3.ª que fossem dotadas vitaliciamente, dando-se para sustentaçaõ annual de cada uma, oitenta mil reis, cuja quantia se estabeleceria em bens seguros, e permanentes, para naõ soffrerem diminuiçaõ; e que por fallecimento de cada uma passaria á Caza de seus pais, parentes, ou pessoas, à quem se devesse, o estabelecido dote: 4.ª que o Convento seria sugeito ao Ordinario: 5.ª e ultima, que as Freiras professariam a Regra Capucha, e naõ conservariam criadas comsigo, por ser assim conveniente ao serviço de Deos. Esta condiçaõ final, cuja observancia (ao menos no excesso da superfluidade) seria mui proficua, naõ subsistiu, por ampliarem repetidos Breves a restricçaõ fundamental: e d'essas dispensas concedidas amplamente, se tem originado no interior do Claustro muitas desordens, por patrocinarem algumas das Religiosas os desconcertos das suas escravas, ou criadas, dando motivos à desavenças, que cessariam com o córte das suas raizes.

(12) V. Cap. 3 seguinte, e Liv. 6 Cap. 7.

dade por Du-Clerc, a quem desamparou a fortuna no combate, em memoria perpetua d'esse acontecimento, e da felicidade conseguida pelos habitantes do paiz, no dia 19 de Setembro de 1710 dedicado ao culto de S. Januario; em Edital de 19 de Novembro do mesmo anno, que se registrou no Liv. 1 dos Termos Capitulares f. 71, declarou Dia Santo, e de Guarda perpetuamente o do mesmo facto para os moradores da Cidade, e para os que n'ella se achassem, com preceito de ouvirem Missa, cessarem de obras servis, e de quaesquer outras prohibidas em dias semelhantes. (13)

Tendo Permissaõ Regia para se retirar à Portugal, onde podesse diligenciar os meios de adquirir o vigor antigo, por cuja falta naõ exercitava os seus pastores officios com a mesma actividade, que antes cumpria; só por naõ deixar desamparado o redil da sua Igreja, a quem tanto amava, se desculpou com ElRei: e conhecendo o mesmo Soberano a cauza verdadeira da escusa, tanto a considerou mui propria de um Pastor, que seguia os sentimentos apostolicos, quanto lhe agradeceu em Carta de 27 de Janeiro de 1717. A Capella dedicada ao Senhor Bom Jezus do Calvario por Jozé de Souza Barros, deveu-lhe o fundamento na Primeira Pedra, que lançou para esse edificio no anno 1719; e a de Santa Rita de Cassia (hoje Freguezia da Cidade) levantada por

---

(13) V. a seguinte memoria do Governador D. Francisco Xavier de Tavora, e ahi a nota (14).

Manoel Nascentes Pinto, teve igual fortuna.

A pratica dos deveres moraes, e religiosos lhe grangeáram o geral conceito de Virtuoso; e á sua bençaõ se attribuiam as felicidades dos successos, abonando de mais alguns acontecimentos a opiniaõ de santidade de suas acçoens, como referiam antigos manuscristos, que achei conservados no Archivo do Cabido.

Succedendo na viagem de Lisboa, em altura pouco distante do Rio de Janeiro, que descuidadamente se communicasse o fogo á uma caldeira de alcatraõ, e com rapidez se ateasse às enxarcias da náo, deixando a salvaçaõ dos aflictos navegantes sem a menor esperança de remedio; foi taõ firme a fé d'estes na efficacia das Oraçoens, e Bençaõ do Bispo, que, como seguros de escapar do perigo, recorreram á sua protecçaõ. Assim se effeituou: porque á deprecaçoens de seu Servo, instantaneamente terminou Deos o incendio, e a náo ficou livre de todo risco.

Residia com a familia do mesmo Bispo um Antonio Gonçalves, homem pobre, mas de boa conducta, que por tempo dilatado padecia molestia grave n'uma das pernas, cuja mutilaçaõ se esperava, como remedio ultimo. Em taes circunstancias se administráram os Santos Sacramentos ao enfermo, antes do dia destinado à operaçaõ; e como as dores eram continuas, passava o miseravel Gonçalves as horas do dia, e da noite em piedosos gemidos, que atravessavam o terno coraçaõ do seu bemfeitor, por quem foi mandado levar nos braços á Capella, para supplicar o alivio, e

protecçaõ da Mãi de Deos. Posto o enfermo nos degráos do Altar de N. Sª da Conceiçaõ, alli o persuadiu o Bispo á ter segura fé em taõ prodigiosa Protectora, esperançando-o de conseguir o remedio pretendido da melhoria, se n'ella confiasse como devia; e com o oleo da lampada da mesma Senhora (imitando a S. Diogo n'esse modo de curar enfermos) lhe untou á perna. Sem outro beneficio, como se dicesse = *Surge, et ambula* =, amanheceu Gonçalves saõ, authenticando as virtudes de taõ prodigioso Medico, por cujas preces ficára livre da molestia, e de padecer, ao menos, a diminuiçaõ da perna.

Em premiar os benemeritos, e castigar os indiscretos, foi sempre vigilantissimo, sem jamais faltar á justiça. Dotado de moderaçaõ, de prudencia, e de candideza, nunca proferiu palavra, que offendesse os ouvidos de seus subditos, a quem sempre mostrou nos beiços a lizura do coraçaõ, assàs affavel aos inimigos. Como exemplar da Caridade, naõ perdoou as occasioens de exercitala com os seus domesticos, com as Cazas de S. Eloi, do Beato Antonio, e outras, que governou; com os pobres, por quem repartiu grossas somas de moedas; com as viuvas, e donzellas do seu Bispado, cujas necessidades achåram prompto auxilio na applicaçaõ das esmolas, além das que foram contribuidas, como dotes, para se casarem: com os enfermos, diminuindo-lhes as angustias pela falta de remedios, e de sustento, que fazia ministrar; abstendo-se muitas vezes d'aquellas comidas, de que precisava, para

soccorrer a miseravel humanidade, como praticou na occasiaõ, em que, constando-lhe a necessidade de um paõ para certo enfermo (por naõ haver n'aquelle tempo tanta fartura de padaria), se absteve de comer o que tinha à meza, acudindo a carencia do doente com o alimento debalde procurado pela Cidade.

Inflamado no amor caritativo do proximo teve muitas occasioens de interceder á beneficio dos presos, e dos mesmos criminosos; e quando algum politico, ou nimiamente parcial da Justiça lhe estranhava o excesso de actividade, por intervir os seus rogos à favor de malfeitores, respondia com singeleza, que os bons excusavam de patrocinio, e pelos máos rogára Jezus Christo na Cruz, desculpando com a ignorancia os seus atrocissimos delictos. Medianeiro entre o Governador D. Fernando Martins Mascarenhas, e um Soldado sentenceado ao arcabuz, conseguiu, com o perdaõ do castigo, que o delinquente fosse depois perfeitissimo Religioso, succedendo entaõ outro facto semelhante ao que aconteceu pela intercessaõ de S. Felis de Valois. (14)

Premeditava-se no tempo d'este Prelado a divisaõ da Diocese, para se crearem as de S. Paulo, e de Marianna, com o pretexto, e fim de evitar a grande dissoluçaõ dos Póvos, e detrimento dos Ecclesiasticos, álem de outros motivos. N'essa Resoluçaõ mandou ElRei D.

---

(14) Sobre este assumpto vede Cavallario Instit. Jur. Canon. P. 1 Cap. 6 De Episcop. Officii §. 14 pag. mi. 146 Van-Espen Tom. 9 Dissert. Canonica De Interces. Episcopor. pro reis. pag. mi 43.

Joaõ V. informar o Governador por C. R. de 17 de Março de 1719, e pedir o consentimento do mesmo Bispo, em Provisaõ passada pela Meza da Consciencia, e Ordens, a 6 de Setembro de 1720: mas o effeito da pretençaõ se verificou no anno 1746, como direi no L. 5 Cap. 1 nota (15) da memoria do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro. Por Alvará de 26 de Janeiro de 1702 foi-lhe concedida a nomeaçaõ dos Beneficios, determinando ElRei, que á vista d'ella, e sem outra diligencia, passasse o Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, as Cartas de Apresentaçaõ. Descobertas as novas Minas de Cuyabá em 1719, foram os seus Colonos parochiados por um Sacerdote com o titulo de Vigario Curado, de quem confiou tambem a regencia da Vara da Commarca, que alli criou.

Assàs versado na sciencia importantissima de encaminhar almas á salvaçaõ, entrou á dispor a sua com efficacia, conhecendo a proximidade dos dias ultimos pelo peso de annos, e graveza de molestia, que diariamente o impossibilitava, muito antes de penetrarem os Medicos o mortal perigo. Resignado nas maons de Deos, tendo recebido os Santos Sacramentos, e feito com dolorosa ternura a Protestaçaõ da Fé, renovou com actividade os Actos de Esperança, e Caridade que por sua dilatada vida fizera; pediu perdaõ a todos, que se sentissem por elle offendidos; e naõ se esqueceu de perdoar tambem de novo aos seus offensores. N'essas acçoens religiosas, e de piedade, que os assistentes áquelles actos acom-

panhavam banhados de copiosas lagrimas, voou á patria celestial depois das 10 horas da noite de 7 de Março de 1721 em idade de 83 annos, contando perto de 19 de governo do Bispado.

Celebrados os Officios Funebres, em conformidade do Ceremonial, com assistencia da Clerezia Secular, e Regular, foi sepultado no Presbiterio da Capella de N. S.ª da Conceiçaõ sita no interior da Casa da sua residencia, como dispozera em testamento; e na Pedra que cobre o Jazigo se lhe gravou o simples epitaphio = *Sub tuum praesidium* =

No dia 13 do mez dito de Março celebrou a Cathedral as Exequias solemnes, com igual assistencia de todo Clero, da Nobreza, e Povo da Cidade, que lamentando a perda de taõ benefico, como exemplar Pastor, lhe dedicavam as lagrimas; em sinaes eternos de saudade, e de conhecida gratidaõ aos muitos bens, recebidos de um Pai generoso, de um Amigo terno, e de um Prelado mui vigilante no cumprimento de seus deveres, cujas virtudes recopilou o Padre Mestre Doutor Fr. Matheus na Encarnaçaõ Pina, Monge Benedictino, Ex Provincial, e Abbade do Mosteiro da mesma Cidade, na Oraçaõ Funebre que alli recitou.

Por disposiçaõ testamentaria se distribuiram muitas esmolas à differentes pessoas; e muitos mil cruzados foram applicados para obras pias, dignas de memoria, sendo entre ellas mais singular a de um frontal de prata, accompanhado de uma banqueta completa 'dei-

xados para o Altar Maior do Convento de S. Bento em Xabregas, importante em dez mil cruzados.

O Conego Magistral Pinheiro, perpetuando a memoria de taõ distincto Bispo, por Sciencia, amizade dos homens doutos, prudencia, politica, amante da paz, e protector dos pobres, remattou-a com o seguinte distico.

Semper ego audivi bene: de me Praesule nullum
In non exiguo Flumine murmur erat.

No Corpo Capitular ficou novamente a Jurisdicçaõ Ecclesiastica, até a posse do Successor em 1725: e á Cargo do Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo o uso das Faculdades Pontificias, por delegaçaõ do mesmo Bispo.

Ao referido Bispo deveram as seguintes Freguezias o seu principio.

Nossa Senhora da Ajuda da Ilha do Governador.

Povoada sufficientemente a Ilha denominada do Governador, (1) e cultivada com lavouras de cana doce, além de outras plantas proveitosas, foi preciso levantar alli um Templo Parochial, onde os seus Colonos, e moradores das Ilhas circunvisinhas podessem achar o pasto espiritual, e o soccorro dos Santos Sacramentos, que lhes era difficultoso procurar na Cida-

(1) No Liv. 7 Cap. 2 se verá quem lhe deu o nome.

de, distante mais de seis legoas de mar, e nas Freguezias já estabelecidas da banda d'alem da Enseiada, por iguaes motivos. Havia n'esse sitio uma Capella, que Jorge de Souza (o Velho), Senhor do terreno, (2) levantára à foz do mar, dedicando-a à Santa Virgem sob o titulo da Ajuda: e attendendo o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo á necessidade do Povo, criou n'ella uma Parochia, correndo o anno 1710. (3) Por decadente o Templo, e de curta extensaõ para accommodar os freguezes nos dias de concurrencia, se traçou outra Casa mais ampla, que o Padre Pedro Nunes Garcia, senhor entaõ da terra, e à cargo de quem estava a Parochia, (4) fez erigir com paredes de pedra, e cal (como era a antiga); e finalizada a Capella mór, principiou à ter uso pela bençaõ, permittida em Provisaõ de 23 de Dezembro de 1743. Sendo Paroco o Padre Francisco Bernardes da Silveira, se ultimou a obra do Corpo da Igreja no anno de 1754 (5);

---

(2) Roberto Antunes Pinhaõ, maior de 80 annos, e sempre morador na Ilha, onde o ouvi, quando Visitei a Paroquia no mez de Julho de 1799, deu do fundador da Capella a mesma noticia, que o Santuar. Marian. publicára no T. 10. Liv. 1. Tit. 22.

(3) N'esse anno teve principio o Liv. 1. de Assentos, que ahi serviu.

(4) Os Capitulos de Visita de 1743, conservados n'esta Igreja, certificam, que à custa propria do Paroco actual Garcia, e em terreno seu, se levantou a nova Igreja Matriz, ficando a antiga para Cemiterio, como serve.

(5) Dos documentos lançados à f. 99 e seg. do Liv.

e seus successores, desvelados no remate do Templo, foram-lhe fazendo outros trabalhos externos, sem ommittir os interiores, atéque concluiram o ornato necessario, e decente, para dignamente se celebrar o Culto Divino. Renovada finalmente com accrescentamento no anno de 1811, pelo Paroco Francisco Chavier de Pinna, he hoje essa Casa Parochial muito mais brilhante.

Desde a porta principal, até o arco da Capella mór comprehendia, antes da ultima obra, a extensaõ de 74 palmos, e largura de 41; d'alli, ao fundo, 42 palmos de comprimento, e 31 de largura. N'esse espaço se achavam collocados tres Altares, e no maior o Sacrario, onde perpetuamente se conserva o SS. Sacramento, por Provisaõ de 12 de Fevereiro de 1752 á instancias do Vigario Padre Estevaõ Gonçalves de Abreu.

Entrou esta Parochia na Serie das perpetuas pelo Alvará de 12 de Janeiro de 1755, que lhe deu a natureza. Foi 1.° Paroco proprio o sobredito Padre Estevaõ Gonçalves de Abreu, por Apresentado á 15 de Janeiro do mesmo anno, e Confirmado a 26 de Maio seguinte. 2.° o Padre Francisco Chavier de Pinna, à 14 de Novembro de 1797 e Confirmado a 27 de Julho de 1798. (6) Em 1819 foi

---

de Contas da Fabrica no an. 1754, consta a antiguidade da obra, e a quem se deveu a construcçaõ do Corpo da Igreja.

(6) A' requerimento seu se arbitrou ao Coadjutor da mesma Freguezia a Congrua de 50$ reis, por Consulta da M. C. O. de 21 de Abril de 1815, e Resoluçaõ d'ella de 5 de Junho do mesmo anno.

trasladado, por Decreto, para a Freguezia de S. João de Itaboray.

O mar da Enseiada separa o territorio a todos os rumos, por ser uma Ilha extensa mais de duas à tres legoas, com perto de sete na sua circunferencia. Comprehende a parochiação 9 ilhas, distantes umas dous, e tres quartos de legoa, e outras, menos. Sam povoadas a da Agua, das Larangeiras, do Boqueirão, Secia, e do Rijo: as do Milho, da Aroeira, das Palmas, e de Manoel Rodrigues, se acham deshabitadas, por mui curtas. Em 120 Fógos contava 960 pessoas de Sacramentos; e o total dos freguezes era mais de 1$000 individuos.

Tres Capellas subsistem filiaes à Parochia: 1.ª de N. Sª de Nazareth, fundada na Fazenda do Mosteiro de S. Bento, cuja antiguidade excede á memoria, bem que pareça ser a mesma, de que fallou o Santuario Mariano T. 10 Liv. 3 Tit. 73, sob o titulo de N. S.ª de Guadalupe, dizendo, que fora reedificada por Bento de Lucena: pois não consta de Capella alguma d'essa invocação, construida alli. 2.ª de N. Sª da Conceição, levantada por Martim Correa de Sá, Governador que foi da Provincia, ou pelos avós de Francisco de Macedo Freire, genro d'aquelle, e Senhor das terras hoje possuidas pelos herdeiros do Coronel de Milicias André Alvares Pereira Vianna. 3.ª de N. S.ª do Carmo, erecta na Ponta da Ribeira pelo Padre Jozé de Souza Correa, com Provisão de 30 de Agosto de 1759 cujo Templo existiu sem uso, por abandono dos possuidores

do sitio, a quem pouco peso fazia o desfructo do seu patrimonio, e naõ lembrava a obrigaçaõ de reparar a ruina da Casa, que por outro proprietario do terreno foi modernamente reedificada.

Duas Fabricas de assucar subsistiam ahi a poucos annos, de que eram Senhores o Mosteiro de S. Bento, e o sobredito Coronel de Milicias, edificando-a em 1794: porém hoje nenhuma tem exercicio, havendo sustentado a Ilha Sete d'essas machinas, que porisso se denominou *Ilha dos sete Engenhos*. Na Fazenda do mesmo Coronel, proxima á do Engenho, se construiu uma Olaria, que actualmente trabalha.

Sam productos ordinarios das lavouras d'esse terreno a Cana doce, mandióca, legumes, e fructas, tanto de caroço, como de pevide; e nas ilhas adjacentes se cultivam, além de outras arvores fructiferas, os Coqueiros que dizem da Bahia, ou de Parnambuco. Muitos dos moradores do districto fazem uso da pescaria; alguns se occupam no fabrîco de caeiras, servindo-se para isso da casca do marisco; e outros, no negocio das lenhas de mangues, que levam á Cidade para sustento das Cozinhas, e dos fórnos da padaria: o resto d'elles exercita a lavoura.

Nenhum rio banha as terras da Ilha; e só apparecem alguns regatos, fermentados de pantanos, por ser quasi todo terreno de pouca altura. Em qualquer sitio da circunferencia da mesma Ilha, e tambem das outras, há prompto embarque á toda hora. Naõ tendo sugei-

çaõ o districto da Freguezia á Repartiçaõ alguma das Milicias, foi adjudicado ao Corpo de Irajá, por providencia do Vice-Rei Luis de Vasconcellos e Souza.

Aqui estabeleceu Sua Magestade a sua Real Tapada: e o Baraõ, hoje Visconde, do Rio Seco Joakim Jozé de Azevedo, erigiu em sitio, que antes comprára, uma Casa mui nobre de habitaçaõ.

S. Sebastiaõ de Itáipúyg.

Na situaçaõ de Itáipúyg está a Freguezia dedicada á S. Sebastiaõ, que à titulo de Capella foi erecta antes do anno 1716, (1) mas no dè 1721 enobrecida com a prerogativa de Parochia independente, como informou o Visitador Bento Lobo Gaviaõ. Teve entrada na Classe das Igrejas perpetuas pelo Alvará de 12 de Janeiro de 1755, e foi seu 1.° Paroco proprio o Padre Manoel Francisco da Costa, por Apresentaçaõ de 24 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ de 4 de Junho seguinte.

Em mais de 3 legoas se divide, ao N, com a Freguezia de S. Gonçalo; em 3, à L., com a de N. Sª do Amparo de Maricáa; ao S., com o mar grosso, que pouco lhe dista; em perto de 2, á E, com a de S. Joaõ Baptista de Carihy. N'esse circulo numera 100 ou pouco mais Fógos, e álem de 800 Almas, obrigadas á Sacramentos.

---

(1) O Liv. de Assentos dos Obitos da Freguezia da Sé faz mençaõ da sua existencia pelo tempo declarado.

Unido á Matriz existe um Recolhimento para mulheres, a quem agrada o retiro do Seculo, ou algumas circunstancias obrigam à habita-lo por castigo de culpas. A' diligencias de Manoel da Rocha, fundador, a quem intituláram *Protector do Bem Commum*, do Vigario sobredito, e do entaõ Provisor do Bispado Antonio Jozé dos Reis Pereira e Castro, Mestre Escóla que era da Sé, foi levantado esse edificio sob a dedicaçaõ de Santa Thereza, que principiou em uso com a entrada das primeiras habitadoras, recolhidas a 17 de Junho de 1764. Sendo defeso aos Bispos facultar semelhantes erecçoens, e naõ podendo ellas subsistir sem Autoridade Regia, (2) assim mesmo foi continuando a Casa no exercicio do seu destino, até que por effeito das Representaçoens do R. Bispo D. Jozé Joakim Justinianno, e do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, Houve por bem a Rainha N. S.ª de confirmar a sua instituiçaõ, e permittir-lhe o uso, com que principiára. Para esse lugar ou se vai por caminho de terra, passando pelo districto da Freguezia de S. Joaõ de Carihy, ou por mar, saindo a barra da Cidade.

Sam filiaes á Parochia as Capellas 1.ª da Senhora do Bomsuccesso, fundada em Piratininga por Alberto Gago da Camara, que em outro tempo foi Curada. 2ª da Senhora da Assumpçaõ erecta no anno 1734. 3ª da Senhora

---

(2) Vede a nota (2) á memoria da Freguezia de S. Tiago de Inhauma.

da Conceiçaõ, levantada em Itáócaya pelos antepossuidores da Fazenda, de que hoje he proprietario Luiz Jozé Vianna, filho do antigo Capitaõ Mór da Cidade Domingos Vianna.
4.ª Da Senhora da Penha, construida na barra da Lagoa Piratininga por Jozé Viegas Lisboa, com Provisaõ de 4 de Outubro de 1745.

Alguns Engenhos de assucar subsistem n'esse territorio, productor de canas doces, de mandióca, milho, feijaõ, arroz, e outros legumes, que se exportam á Cidade pelo interior da Enseiada, ou por fóra da barra, em lanchas, quando as cargas sam mais volumosas. Em lugar pouco distante da Matriz está a Lagoa notavel de Piratininga, fertilissima de peixe, e communicavel com o mar da Costa: e longe quasi meia legoa d'essa, à Leste fica a denominada de Itaipuyg de grandeza notavel, e largura proporcionada. Ao Districto Miliciano de S. Gonçalo he sugeito o d'esta Freguezia, cuja situaçaõ dista da Ponta Negra, ao Norte, 12 legoas de praias, e da Fortaleza de Santa Cruz da Barra da Cidade, 1 ½ leg.

N. Senhora da Piedade de Iguaçú.

Nenhum documento se descobre, que noticié a origem da Igreja Matriz de N. S.ª da Piedade erecta no districto de Iguaçú, além da Informaçaõ da Visita do Doutor Araujo no anno de 1737. = Foi esta Freguezia (disse o Visitador) erecta com autoridade do Illustrissimo Senhor Bispo D. Francisco de S. Jeroni-

mo, que Deos haja; e pelos Assentos dos Livros della parece, que foi no anno de 1719, separando-se da Freguezia de N. S.ª da Conceiçaõ de Serapuhy (a qual hoje está annexa por Sentença de V. Illustrissima á Freguezia de S. Antonio de Jacutinga (1), a quem pertence este districto. = Confirma esta noticia (sem comtudo fazer mençaõ da Era, e da Provisaõ, ou titulo, por que se criou em Parochia a Capella da S.ª da Piedade) a Copia do Inventario das alfaias da Igreja, feito em 1727 por determinaçaõ do Visitador Lourenço de Valladares Vieira, e lançado no Liv. 1.º de Assentos da Matriz.

Passando à inquirir na mesma Parochia algumas particularidades concernentes à sua memoria, entre os antigos moradores, e de maior idade, ouvi a Diogo Dias de Araujo, que nascido alli em 1710 me instruiu (quando Visitava a Freguezia no anno de 1795), dizendo = Que na Era de 1699 levantára o Alferes Jozé Dias de Araujo, seu parente, ou o Povo em terras d'aquelle, a primeira Capella, cujo Templo, por estar arruinado, e naõ ter sufficiencia para o uso parochial, em razaõ da sua pequenhez, foi substituido pelo de novo levantado em lugar proximo, doando o mesmo Alferes ou Diogo Dias, seu filho, quarenta braças de terra em quadro para esse fim: e que pela certidaõ de baptismo d'elle depoente consta-

(1) Vede no Liv. 3 Cap. I a memoria da Freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, e ahi a nota (1).

va parochiar entaõ à Igreja o Padre Filippe de S. Tiago Pereira. = Por esta circunstancia ultima procurei o Liv. 1.º de Assentos, recolhido á Camara Ecclesiastica; e descobrindo alguns Termos do anno 1710 sem assinatura do Ministro officiante dos Sacramentos, (2) certifiquei-me da existencia da Parochia n'essa Era, para firmar na mesma a sua origem. (3)

Naõ sendo a nova Caza construida com paredes duraveis, em poucos annos sentiu notavel ruina, que incitou os freguezes à fundar outra mais subsistente, e de magestosa architectura, formando-lhe as paredes de pedra, e cal. No anno de 1760 principiou a Obra, que com o remate da Capella mór em 1766 se suspendeu, em quanto a Caixa das despezas se ia reforçando, por lhe faltar o subsidio da Fazenda Real, como sentiam quasi todas as Paroquias do Bispado. (4) Passados vinte an-

(2) Vede no Liv., e Cap. cit., a memoria da Freguezia de S. Nicoláo de Sururù-y, e ahi a nota (2).

(3) A Provisaõ de 30 de Maio de 1742, que nomeou o Padre Manoel Martins para Paroco d'essa Matriz, chamou-a Freguezia de N. S. da Piedade do Caminho Velho, por ter sido por ahi a estrada mais frequente para as Minas Geraes, desde a Cidade á Freguezia do Pilar, e d'ella à Serra de Tinguá (antes de se patentear a de Anhum-mirim) cuja estrada se cultiva, e he frequentada sempre pela conducta dos Reaes Quintos, evitando-se a passagem de mar pelo caminho de Anhum-mirim. Vede no Liv. cit. Cap. 3 a memoria da Freguezia do Pilar de Iguaçù, e as notas (2) (5) correspondentes.

(4) Vede Liv. cit. Cap. 2 nota (1) á memoria da Freguezia de N. S. do Loreto de Jacarépaguá, ou Jacarépauá.

nos, novò calor moveu à continuar a construcçaõ do Corpo do Templo, deixado em principio; e mediando outro intervallo, no anno de 1792 proseguiu o trabalho das paredes por todo comprimento da parte do Evangelho, e meia frente, até mais de braça à cima do grosso alicerce. N'esse ponto ficou o edificio à espera d'outra monçaõ mais favoravel, para se concluir com o comprimento delineado de 105 palmos, desde a porta principal até o arco cruzeiro, e largura de 60; e d'alli, ao fundo da Capella mór, com 55 palmos de comprido, e 45 de largo. Entretanto, debaixo do telheiro, que com 95 palmos de extensaõ, e 38 de largura serve de Corpo, se collocáram quatro altares; e no da Capella mór tem assento o Sacrario, onde perpetuamente adoram os parachianos o SS. Sacramento, depois de lhes facultar essa graça o R. Bispo D. Fr. Antonio do Desterro no anno de 1751.

O Alvará de 24 de Janeiro de 1755 deu à Parochia a natureza de perpetua; e o Padre Joaõ Furtado Salvado de Mendonça foi seu 1.º proprietario, por Apresentaçaõ de 25 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ de 17 de Junho seguinte. 2º Padre Amador dos Santos, Apresentado a 7 de Abril de 1771, e Confirmado á 8 de Novembro do mesmo anno. 3.º Padre Miguel de Azevedo Santos, Apresentado no 1.º de Abril de 1788, e Confirmado a 2 de Outubro seguinte.

Em distancia de 4 legoas, ao N., se divide da Freguezia de N. Senhora da Concei-

çaõ do Alferes ; em longitude de 2, à L., finaliza com a de N. Senhora do Pilar do Iguacù ; em 1½, à S., acaba com a de S. Antonio de Jacutinga, com quem termina tambem no espaço de 2 leg. à W. ; e da Parochia de Santa Familia de Tinguá se aparta 4 legoas, a N. W. No circulo demarcado numéra 700 Fógos, e 6$ 142 Almas adultas.

A Capella dedicada à S. Antonio pelo Padre Antonio da Mota Leite, seu fundador, com Provisaõ de 28 de Maio de 1742, he unica filial, que subsiste n'esse territorio.

Duas Fabricas de assucar, quatro de aguardente, e algumas Ollarias, continuavam à ter uso no recinto parochial, cuja cultura consiste na cana doce, mandióca, milho, feijaõ, arroz, e café. Levados esses effeitos, com outros mais das lavouras, aos pórtos dos Saveiros, e do Feijaõ, d'alli tem prompta saida para a Cidade em barcos, e canoas, que os navegam pelo Rio Iguaçù ; e só em canoas, por outro denominado S. Antonio, até a confluencia d'aquelle. Fertilizam as terras do districto, além dos dous Rios sobreditos, o Cambambé, Paxicú, Hutum, o Riacho do Taquaral, e o do Manso, que sam os mais abundantes, ajudados de outros menos fartos, mas sempre certos em correr, e soberbos com as enchentes das chuvas de cujas aguas se engrossa o mar da Enseiada. Em torno da Matriz existem levantadas algumas Cazas de vivenda, quasi todas cobertas de telha, que fórmam um vistoso arraial. Ao Districto Miliciano de Guarátygbá he sugeito o d'esta Freguezia.

N. Senhora da Conceiçaõ, S. Pedro, e S. Paulo da Pará-iba.

Descobrindo Garcia Rodrigues Paes Leme (1) pelos fundos da Serra dos Orgaons os caminhos para as Minas Geraes (de que era Guarda Mór, e fora um dos primeiros de seus povoadores), por concessaõ do Ordinario levantou na margem do Rio Pará-iba, (2) d'abanda d'alem, uma Capella, dedicando-a á Conceiçaõ da Santa Virgem, e aos Apostolos S. Pedro, e S. Paulo, para satisfazerem os preceitos da Igreja, e receberem os Santos Sacramentos da mesma Casa, quantos trabalhavam no descobrimento, e cultura das terras

(1) Era irmaõ de Fernando Dias Paes Leme, descobridor primeiro das Esmeraldas além do Serro Frio, de quem fallarei no Liv. 8 Cap. 4.° Teve Patente de Capitaõ Mór da Entrada, e Descobrimento das Minas das Esmeraldas, datada a 23 de Novembro de 1683, que se registrou no Liv. 12 do Reg. Geral da Provedor. d'esta Cidade f. 9 v., de cuja diligencia se escusou com o pretexto de velho, de viuvo, e de ter à seu cargo tres filhas donzelas. D'essa escusa se originàram as Ordens de 16 de Abril de 1722, e de 8 do mesmo mez, porém do anno 1732, que recommendáram, e mandáram promover a descoberta esmeraldina pelo interesse do Commercio de taõ preciosa pedraria. Por C. R. de 27 de Março de 1702 teve a Mercê de Fidalgo Cavalleiro: e por Alvará de 7 de Fevereiro de 1716 a de quatro dadas de terras no Caminho novo das Minas, além de uma dada separada á cadaum de seus filhos, que por Ordem de 14 de Novembro de 1718 se mandou satisfazer.

(2) *Pará-iba* na linguagem Indica, significa na Portugueza *Rio de aguas claras.*

novas, sustentando generosamente com esse fim um Sacerdote effectivo, a quem dava de Congrua annual a quantia de 500$ reis. Concorrendo entaõ o Povo à estabelecer Fazendas por toda extensaõ das terras patenteadas, cujos habitantes avultáram com exuberancia em pouco tempo, criou porisso o Bispo D. Francisco a mesma Capella com o caracter de Curada, e deputou-lhe Livros proprios para Assentos de Casamentos, Baptismos, e Fallecimentos, que principiáram á ter exercicio no mez de Maio de 1719.

Arruinado o Templo primeiro, pela fraqueza da sua construcçaõ, foi preciso levantar outro, que Pedro Dias Paes Leme, filho de Garcia Rodrigues, e tambem Guarda Mór das mesmas Minas Geraes, erigiu em lugar mais apto, por Sobranceiro àquelle Rio; e benzido pelo Capellaõ Curado Padre Manoel Gonçalves Vianna, a quem foi commettida essa diligencia em Provisaõ de 18 de Novembro de 1745, teve principio o seu uso. Um só altar conserva, onde se acha collocado o Sacrario, que, por justo receio de algum desacato praticado pelos Indios dispersos, e habitantes das Campinas dilatadas desde as margens do Parà-iba, até álem do Pará-una, (3) tendo de costume invadir a estrada geral, e apparecer algumas vezes no meio da povoaçaõ, àpenas guardava o SS. Sacramento pelo tempo quadragesimal.

---

(3) *Pará-una*, na mesma expressaõ, quer dizer *Rio de aguas turvas.* Este Pará-una he o mesmo *Rio*, que chamam *Preto*, antes de chegar ao lugar do Registro.

Entrou à classe das Igrejas perpetuas depois do Alvará de 2 de Janeiro de 1756: e por Apresentaçaõ de 5 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ de 25 de Junho seguinte, foi 1.° proprietario o Padre Antonio Pereira de Azevedo, que abandonando totalmente a residencia, deixou a Parochia á Sacerdotes amoviveis, até o Padre Jacinto Correa Nunes, em quem se verificou a 2.ª propriedade, principiando à servi-la de Encommenda, com o Proposto em Concurso, por Provisaõ de 18 de Janeiro de 1800. Succedeu-lhe 3.° o Padre Carlos Dantas de Vasconcellos; e por se transferir para a Freguezia de N. Senhora da Guia, entrou 4.° o Padre Jacinto Correa Nunes.

A jurisdicçaõ parochial comprehende, na distancia de pouco mais de sete legoas, tres Fazendas unicas da Varzea, da Pará-iba, e de Parà-una. Com 5 legoas, ao N, se divide no Rio Pará-una, da Freguezia de N. Senhora da Gloria, conhecida mais pelo nome de Simaõ Pereira, que por esse titulo, em cujo limite finalisa o Bispado do Rio de Janeiro, e começa o de Marianna. Pelo rumo da Fazenda do Governo, à L, confinante com a da Varzea, se separa da Freguezia de N. Senhora da Piedade de Anhum-mirim, na distancia de mais de duas legoas; ao Sul se encontra com a Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ da Roça do Alferes; e à W. se dilatava por toda Campanha, e Sertaõ occupado pelos Indios Coroados, atéque n'elle se erigiu a Capella Curada, hoje Freguezia de

Senhora da Gloria. (4) A' proporçaõ dos limites

---

(4) Sendo assás importante ao Estado a cultura d'essa mui vasta, deliciosa, e rica planicie, situada entre os dous Rios notaveis Pará-iba, e Pará-una, he incrivel, que ainda hoje se conserve occupada pelos Indios indigenas do paiz. Naõ sei dizer, se a causa de tanto descuido tem a sua origem na inercia, ou se procede da falta de meios mais efficazes á angariar essa multidaõ de povo barbaro, que tanto infesta com as suas costumadas incursoens as fazendas cultivadas, e seus habitantes, como impede o progresso da agricultura no terreno devoluto. Entretanto parece, que he de muito proveito fixar para alli a vista, fundando-se algum presidio, e obrigando os Padres Barbadinhos Italianos, ou quaesquer outros Religiosos Missionarios, como saõ os Carmelitanos, e Capuchos, à cathequizar aquelle povo rude, reduzindo-o a Aldeas, semelhantemente que praticáram os extinctos Jesuitas (à cujos trabalhos, e sangue se deve a cultura do Brasil) e ainda hoje fazem os Padres Barbadinhos, ou Capuchinhos Italianos no districto dos Campos Goitacazes, onde se persuadem haver unicamente necessidade de cathéquesí. Por meio de taes providencias teria cessado o impedimento de se trabalhar taõ dilatada porçaõ de terra; a populaçaõ progressaria com abundancia, cresceriam os filhos á Igreja, e as utilidades publicas avultariam com excesso. Mas, como podiam os Bispos, e Governadores saber d'essas necessidades, e conhecer os avanços que resultariam de taes subsidios, se uns, e outros naõ saiam da Capital, em que residiam, para testemunhar a precisaõ da Igreja, e da Capitania! A' pesar porém d'esses embaraços, graças ao Senhor! por diligencia do povo se vam occupando as terras com avultada cultivaçaõ, e a familiaridade com os Indios tem dado lugar á sua reducçaõ, conseguindo-se d'elles, que sugeitos ao ensino da Doutrina, e da manufactura, se façam uteis á Igreja, e ao Estado. D'este principio taõ feliz teve origem o estabelecimento de um Templo no Certaõ entre os Rios Pará-iba, e Preto, que hoje se numera Parochia de N. S. da Gloria, da qual fallarei em lugar competente no Liv. 5.

estensos, e quasi desertos (principalmente as cinco legoas que correm do lugar da Freguezia ao Rio Pará-una, acossadas por aquelle Gentio, e naõ defendidas por força alguma activa) anda o numero de Fógos que naõ excedia à 60, e o total das pessoas adultas, que naõ passava muito de 500, (segundo o Rol do Paroco) sendo aliás mais numeroso o povo da Freguezia.

A Capella dedicada á N. Senhora de Monserrate por seu fundador Pedro Dias Paes Leme, substituindo a falta da primeira, que Garcia Rodrigues construira em sitio mais visinho ao Rio Pará-una, he a unica filial do districto. A conservaçaõ d'esse Templo, levantado com 36 palmos de comprido, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, e largura de 23, d'alli ao fundo da Capella, com a extençaõ de 24, e largura de 18, he de muita utilidade, e necessaria, naõ só aos viandantes da estrada geral para as Minas, mas ao Destacamento effectivo do Registro, que alli se estabeleceu para vedar os Contrabandos do ouro, e diamantes, e arrecadar os direitos Reaes das Passagens. (5)

---

(5) O Direito de impor Tributos, e Collectas, conforme a necessidade do Estado, he um dos Direitos Reaes, de que os Monarcas tem feito uso. Por este titulo mandou Jezus Christo Nosso Redemptor pagar o dracma à Filippe Rei de Capharnau, e consultado pelos Hypocritas, se deveriam pagar o Tributo à Cezar, lhes respondeu = *reddite quae sunt Caesaris, Caesari* = Math. Cap. 17 v. 23 e seg. Cap. 22 v. 18 e seg. As-

Nenhuma Fabrica de assucar, aguardente, ou de louça, se acha no districto, onde àpenas he cultivada a mandióca, o milho, e alguns legumes para sustento de seus habitantes, e commercio com os viandantes da estrada geral. Além do Café, cuja plantaçaõ felizmente tem propagado, nada mais exportam os fazendeiros. A mamona, (6) de que extrahem o

O ii

---

sim reconheceram todos os SS. Padres com Santo Ambrosio referido na Caus. 11 Q. 1. Can. 27. Os Nossos Monarcas reputáram sempre este direito, como proprio, ou como Direito Real; e assim o vemos declarado na Orden. Affons. Liv. 2 tit. 24, na Manoel. tit. 15 e na Filip. tit. 26. Na serie d'esses Direitos he tambem Real o que pagam os passageiros, atravessando os rios caudaes de uma para outra parte, como se vê das citadas Ordenaçoens Affons. §. 8 e Filip. §. 12, segundo as quaes escreveu Fragoso. P. 1. Liv. 3 Disput. 5.ª §. 1. n. 13 e Castilo Liv. 6 Cap. 41 n. 117 conforme as Leis de Hespanha. N'estes termos estabelecido o Direito das Passagens dos Rios Pará-iba, e Pará-una, foi consignado o rendimento, por Prov. de 25 de Dezembro de 1718, para subsistencia da Obra da Carióca, substituindo o que se tirava do Subsidio pequeno dos Vinhos, applicado ao mesmo fim: e mandando a Ordem de 19 de Junho de 1723 pôr em Contrato as Passagens d'esses dous rios, dos seus rendimentos fez ElRei mercê à Pedro Dias Paes Leme, e de 5:000 cruzados annuaes, em C. R. de 10 de Maio de 1753, registrada no Liv. 34 do Reg. Ger. da Provedor. f. 193, cuja graça principiou a vencer desde o dia 27 de Novembro de 1752; e sendo outorgada por tres vidas, teve effeito a 3.ª em Pedro Dias Paes Leme, hoje Baraõ de S. Joaõ Marcos, neto do primeiro, a quem se facultou.

(6) Em Portugal chamam *Carrapato* a semente oleosa, que nasce dentro d'uma casca parecida á do Café. forrada de outra verde ouriçada de espinhos molles; cu-

azeite para sustentar luzes em todas as Casas de Serra à cima, he tambem outro ramo de cultura de seus moradores.

O porto unico da Estrella, em Anhum-mirim, (7) he o geral, à que vam ter os effeitos das Fazendas sobre a Serra dos Orgaons, para se conduzirem a Cidade. Pelas terras do termo parochial correm os Rios Pará-una, Pará-iba, Piabanha, e outros muitos de mais, ou menos fartura, que vam engrossar os corpos de seus tributeiros. A' margem do 1.° se conserva, como disse, uma Guarda effectiva para fiscalizar os direitos das Passagens, e impedir o extravio do ouro, e diamantes transportados do interior das Minas; cujo Registro ficou sob a jurisdicçaõ do Governador do Rio de Janeiro, por Ordem de 19 de Junho de 1723: à foz do 2.° está outra Guarda semelhante à quem pertence a cobrança dos meios direitos das mesmas Passagens, que no Registro principal do Pará-una acabam de pagar os passageiros, idos do Rio de Janeiro. Em ambos os lugares acham os viandantes barcas promptas á conducçaõ das cargas, do Povo, e dos animaes, que devem atravessar os lar-

---

ja semente se conhece no Brasil com o nome de *Mamona*, ou *Mamono*. Do seu oleo usam frequentemente para purgar com brandura: e as folhas (do mamoeiro branco) juntas com o pézinho, que as une ao ramo, tem prestimo singular, e já conhecido, para doenças de gota artetica, applicando-as em banhos de agua quente.

(7) Vede a memoria da Freguezia de N. S. da Piedade de Anhum-mirim no Liv. 3 Cap. 3.

gos, e caudalosos Rios. Nos mesmos sitios estam edificadas algumas casas de vivenda, e telheiros, onde se recolhem os fardos de fazendas, os seus conductores (conhecidos com o nome de *Tropeiros*, (8)) e pousam os passageiros.

Ao Commandamento de um Capitaõ de Ordenanças he sugeito esse districto, e seus moradores, que tem à seu cargo repellir as invasoens dos Indios, visinhos às terras povoadas, e cultivadas. (9) A Milicia do mesmo Continente foi a poucos annos reduzida á nova fórma, e regulamento.

N. Senhora da Conceiçaõ da Roça do Alferes.

Descobertas as Minas Geraes do Ouro, para cuja cultura concorreu abundante Povo, principiáram, com o abrimento da estrada desde o Rio de Janeiro, à romper-se os matos por differentes picadas, (1) que dessem com-

---

(8) Com o nome de *Almocreve* se conhecem os homens, que pelas provincias de Portugal conduzem bestas de carga, e de transporte, a quem no Brasil denominam *Tropeiro*; e ao ajuntamento dos animaes destinados á conduzir cargas, *Tropa*.

(9) Em defender as suas Fazendas dos insultos da Indiada, naõ trabalham pouco os moradores das visinhanças do Parai-ba, destituidos de soccorros, que requeridos, se lhes tem denegado; e para conter as furias frequentes d'esses inimigos nas suas insolencias, umas vezes os adoçam com a offerta de machados, fouces, e outras ferramentas semelhantes, e quasi sempre com panos de algodaõ, além dos fructos das lavouras.

(1) Vede no Liv. 3 Cap. 1 a memoria da Freguezia de N. S. dos Remedios de Paratii, e ahi a nota (19).

municaçaõ mais facil da Capital do Governo ás novas provincias centraes, e girasse por ellas o commercio. Depois do antigo caminho pela Serra do Facaõ á Villa de Paratii, (2) foi primeiro o que Garcia Rodrigues abriu em direitura ã Serra dos Orgaons, por onde se fez o transito geral, até apparecer outro mais apto, desde o Rio Pará-iba, ao sitio ou Roça do Alferes de Ordenanças Leonardo Cardozo da Silva, d'ahi á Serra do Couto, e d'ella á de Tinguá, procurando a Freguezia de N. Senhora da Piedade de Iguaçù, e seguidamente à de N. Senhora do Pilar do mesmo Iguaçù, por cuja estrada se chega à Cidade, sem precisar de conducçoens maritimas. Patenteada essa estrada, que facilitou as jornadas aos viandantes, e diminuiu-lhes os incommodos, foi sendo util tanta estençaõ de terreno, que naõ tardou em se povoar; e contando a circunvisinhança da Fazenda d'aquelle Alferes sufficientes habitantes, a quem faltava o pasto espiritual, por viverem no centro dos matos, e mui longe de todo recurso, pareceu conveniente ao Bispo D. Francisco de S. Jeronimo (3) providenciar tanta necessidade, permittindo o uso, e privilegio de Capella Curada ao Oratorio do Capitaõ de Ordenança Francisco Tavares, em quanto se descobria, pela cultura das terras, sitio proporcionado á fundaçaõ de um Templo. Assinalado o lugar para o edifi-

---

(2) Vede a mesma nota (19).

(3) Assim declarou o Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz nos Capitulos da sua Visita deixados á Capella em 8 de Junho de 1742.

cio pelo Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, quando transitava às Minas Geraes em 1726, (4) e doando Tavares o terreno preciso à construcçaõ da Casa (para patrimonio da qual doou tambem perpetuamente Leonardo Cardozo a quantia de 100$ reis, por Escritura de 13 de Março de 1739 celebrada na Nota, de que elle era Tabelliaõ, e hypotecou meia legoa de terra quadrada com as Fazendas ahi fundadas, e sitas no Caminho das Minas, indo pelo Couto, e lugar chamado Alferes (5), com presteza se levantou a obra sobre esteios, e paredes de páo à pique, dando lugar ao uso de Capella Curada, em que principiou, depois de benzida pelo Padre Manoel da Costa, Capellaõ Curado da Pará-iba, em 26 de Abril de 1739, cujo Sacerdote exerceu tambem aqui os Officios parochiaes.

Construida a Capella mór com 20 palmos de comprido, e 18 de largo, e o Corpo, com a extensaõ de 40 palmos, e largura de 20, naõ podia dar sufficiente commodo ao povo numeroso, que havia: por esse motivo, e pela ruina de seu fundamento se premeditou fazer novo Templo. Doando entaõ Jozé de Oliveira Ribeiro (à custo de muito rogo) 8 bra-

(4) Em Visita d'esse anno, em que passou às Minas, deu Capitulos á Capella para o seu regimen; cujas providencias, por determinaçaõ do Visitador Padre Alexandre Nunes Cardozo em 8 de Junho de 1734, se uniram ao Livro destinado à esse fim.

(5) Por ordem do Visitador Conego Jozé de Souza Marmello, em 1757, se transcreveu a Escritura à f. 2 do Livro da Fabrica.

ças de terra de testada com 12 $\frac{1}{2}$ de fundo (6) em lugar pouco distante do primeiro, incluido na data da sua Fazenda, e prestando Maria Victoria da Conceiçaõ o seu consentimento, como meieira do casal, se começou à erigir o edificio com os primeiros esteios, levantados antes do mez de Maio de 1795; e concorrendo de boá vontade os freguezes com esmolas proporcionadas às forças de cada um para se proseguir a obra, (7) por discordias com o arrematante da Fazenda, esfriáram quasi todos na contribuiçaõ do resto, com que se destinára o remate do trabalho, por motivo do que estacou o seu progresso até o anno 1801, tendo-se demarcado a Capella mór com o comprimento de 40 palmos, e largura proporcionada; e o Corpo da Igreja com 80 palmos de comprido, e largueza de 43. Um só altar havia na Matriz antiga, onde naõ se conservava perpetuamente o SS. Sacramento em Sacrario, por necessitar de patrimonio para sustento da lampada, e das despesas precisas à manter as suas alfaias; sobre essa falta porém projectavam os mesmos freguezes algumas providencias, depois de concluida a nova Parochia.

Por Alvará de 11 de Janeiro de 1755

---

(6) O titulo de doaçaõ se acha lançado noLiv. de Capit. de Visit. f. 118 v.

(7) Os Visitadores Ordinarios desde o anno 1784, applicáram para a mesma obra (lembrada, e requerida muito antes) os excessos de Receitas da Fabrica, que até o anno de 1791 somavam o total de 696$378 reis.

entrou a Igreja Parochial em numero das perpetuas: e foi 1.° proprietario o Padre. Alberto Caetano Alvares de Barros, pela Apresentaçaõ de 15 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ da 26 de Maïo seguinte: 2.° o Padre Joaõ Alvares de Barros, irmaõ d'aquelle, Apresentado à 25 de Setembro de 1782, e Confirmado a 28 de Julho de 1783: 3.° o Padre Jozé Joakim de Macedo.

Em mais de 3 legoas, ao N, chega a sua divisaõ com a Freguezia de N. S.ª da Conceiçaõ, S. Pedro e S. Paulo de Pará-iba; em 2, à Leste, finalisa com a de N. S.ª da Piedade de Anhummirim; em mais de 4, ao S, termina com as de N. S.ª do Pilar, e da Piedade de Iguaçú; e na distancia de 3 quartos de legoa, à W, se encontra com a de Santa Familia de Tinguá no alto do morro de S. Paulo, onde Leonardo Cardozo possuia a sua Fazenda. N'essa circunferencia numerava 120 Fógos, e 1230 individuos dados á rol, comprehendendo álias maior porçaõ de povo. Foi elevada á Cabeça de Commarca Ecclesiastica no anno de 1814 em Visita Episcopal, e he 1.° Vigario da Vara o Padre Joakim José Pereira Furtado.

Nenhuma Capella filial se tem levantado no districto. Em Páo Grande, Fazenda distante perto de 2 legoas, ha uma Fabrica de assucar, debaixo de cujo tecto trabalham igualmente as de farinha de mandióca, e de milho, a de arroz, e de azeite de mamono: em lugar separado, a de serrar madeiras para taboado, e cossueiras, tudo à beneficio de agua.

N'outras situaçoens se cultiva a aguardente, para que subsistem 12 Engenhocas.

A cana doce, a mandióca, o milho, legumes, cafê, marmello, pecego, e differentes fructas tanto de caroço, como de pevide, fazem o mais interessante objecto da cultura do paiz, onde tambem se criam pórcos, e se preparam as carnes para o mesmo uso, e conserva, que fazem os fazendeiros de S. Joaõ Marcos, e districtos de cima da Serra. Por caminho de terra sam conduzidos esses effeitos á Cidade immediatamente, ou aos pórtos da Freguézia da Piedade de Iguaçù, d'onde os navegam por barcos; e só o assucar he levado ao porto da Estrella, para se recolher em caixas, e d'alli se transportar aos almazens da Cidade.

Banham as terras do territorio diversas Cachoeiras, de que se fórmam varios Corregos, e rios. Para o de Pará-iba correm as Cachoeiras da Manga Larga, de Camuãn, da Capivára, de Ignacio Francisco, e do Cabarù, que seguidas pelo Ribeiraõ da Posse do Páo Grande, do da Fazenda Velha do mesmo Páo Grande, e do Rio de Mato Grosso, levam as suas aguas ao Rio Grande do Alferes, para engrossar o volume do Para-iba. Em direcçaõ opposta se despejam as Cachoeiras Alta, da Picada, das Congonhas, dos Pinheiros, do Socio de Araujo, de Jacatiba, da Viuva, de Marcos da Costa, e do Passatempo, no Rio de S. Pedro, que desembocando no de Santa Anna, originado das Cachoeiras da Ponte Funda, e das Pedras,

sae, com o de Itáguahy, ao mar da Angra da Ilha Grande. Unindo-se finalmente outros rios de mais, ou menos consideraçaõ aos que passam pelas terras das Freguezias situadas à baixo das Serras do termo do Alferes, procuram o mar da Enseiada da Cidade.

Nas mesmas circunstancias, em que se conserva a Milicia da Freguezia da Para-iba, está a d'esta, por iguaes motivos.

Senhor Bom Jezus de Cuiabá.

Com o descobrimento das novas Minas auriferas na provincia de Cuiabá por Pascoal Moreira Cabral, (1) houve lugar de se levantarem alguns Templos, onde os Colonos cumprissem os deveres Catholicos, para que mandou o Bis-

P ii

---

(1) Pita, Liv. 10 da America Portugueza, referiu a Cabral por autor d'esse descobrimento, em que convem as Memorias Annaes do mesmo Cuiabá, escritas por Ordem do Conselho Ultramarino de 20 de Julho de 1782: porém Joaõ de Souza de Azevedo, negociante do Pará, d'onde navegou a primeira vez para Mato Grosso em 1749, na sua memoria manuscrita, ou Discurso sobre o Tratado de limites nas Americas entre as Coroas de Portugal, e de Castella (cujo papel, datado no Pará à 16 de Janeiro de 1752, remetteu à Corte o Governador da mesma Capitania Francisco Xavier de Mendonça, e d'elle conservo uma Copia fiel, tendo presente o original) disse, que Joaõ Leme, e seu irmaõ Lourenço Leme, foram os descobridores de Cuiabá, para onde havia o mesmo Azevedo subido no anno de 1727 em companhia do Ouvidor d'essas Minas Jozé de Burgos Villalobos. Vede Liv. 9 Cap. 1.

po D. Francisco o Padre Justo de .... com Provisaõ de Vigario Curado, e da Vara, cujo Sacerdote principiou à exercer os Officios parochiaes no anno de 1722 em uma Capella situada no lugar denominado Forquilha, que os primeiros habitantes do paiz haviam erigido sob o titulo de N. Senhora da Penha de França. N'aquelle anno mesmo construiu o Capitaõ Mór Jacinto Barboza Lopes, á sua custa, uma Igreja para Matriz, dedicando-a ao Senhor Bom Jezus, onde Fr. Pacifico dos Anjos, Religioso Franciscano, e irmaõ do fundador, celebrou a primeira Missa: e como as circunstancias do tempo naõ permittiam outra obra mais firme, nem que a defendesse das injurias das estaçoens outra cobertura, além da palha, posteriormente se fundou nova Casa com paredes de taipa, que foi substituida pela existente em 1740, por diligencia do Vigario Joaõ Caetano Leite, dando cada pessoa doze vintens para essa obra. Sendo Vigario o Padre Jozé Pereira Duarte, se fundou a torre no anno de 1771, e se fizeram differentes obras, à custa da sua renda parochial, e com ajuda de algumas esmolas, para que concorreu muito o efficaz trabalho pessoal, e instrucçoens de Fr. Jozé da Conceiçaõ Paço-d'Arcos, Religioso Leigo (alli residente, por empregado na acquisiçaõ das esmolas para a Terra Santa), à quem deveu o novo edificio o seu remate. (2)

---

(2) As presentes noticias sam extrahidas dos mesmos Annaes citados, que possuo por Copia. A' respeito

Elevada a Capella Curada á classe das Parochias amoviveis, em dias do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, teve a natureza de perpetua pela Apresentaçaõ do Padre Manoel Luiz França no anno 1780 é tantos: mas o Bispo D. Jozé Joakim Justinianno, a quem naõ agradou esse provimento, tendo aliàs conferido ao provido a Collaçaõ da Igreja, depois d'esse acto o chamou à Exame de literatura, como se fosse para um Concurso, e sob o pretexto de insufficiencia (por desafogo de etiquetas com o . . . denegou-lhe a posse, e naõ se realisou porisso no mesmo Sacerdote a perpetuidade da Igreja, nem outro algum a parochiou como Apresentado, por exceptua-la o Alvará de 16 de Dezembro de 1803 da Ordem das Colladas, adjudicando-a, com seus reditos, ao Prelado do Districto, para servir de adjutorio á sua Congrua diminuta.

Consta numerar esta Freguezia mais de 900 Fógos, e mais de 8$ mil pessoas obrigadas á Sacramentos.

A jurisdicçaõ da Vara Ecclesiastica alli criada, se estende até a Freguezia de Santa Anna, erecta n'uma Aldea de Indios, e situada no lugar denominado Guimaraens.

Em seu territorio existem as Capellas 1.ª de S. José, onde se conserva annualmente o SS. Sacramento em Sacrario, por faculdade concedida pela Provisaõ de 27 de Fevereiro de

---

d'outras circunstancias relativas à esta Freguezia, e Capitania de Cuiabá, e Mato Grosso. Vede o Liv. 9 Cap. 2.

1755 á requerimento de José Paio Falcaõ 2.ª de S. Pedro d' ElRei ; 3.ª de S. Gonçalo 4.ª de N. Senhora do Rosario.

Seus habitantes cultivam o algodaõ, a cana doce, cujo succo destillam para aguardente, a mandióca, milho, feijaõ, e outros legumes. As larangeiras se sustentam muito bem, os ananazes sam perfeitos, e os meloens, as melancias, e outras fructas, quer de pivide, quer de caroço, prosperam igualmente, e tem bom sabor.

N. Senhora da Conceiçaõ de Maripocû.

Por authoridade do Cabido Sede Vacante, com o fallecimento do Bispo, teve principio a Parochia de N. Senhora da Conceiçaõ, erecta na Capella do mesmo titulo, que o Capitaõ Mór Manoel Pereira Ramos fundára no sitio Maripocû, (1) desunindo-se da Matriz de S. Antonio de Jacutinga o territorio adjudicado à sua parochiaçaõ. Decadente o primeiro Templo, levantáram os freguezes outro mais aturador sobre paredes de pedra, e cal, em terras posteriormente doadas na Escritura de 27 de Outubro de 1752 (2) pelo mesmo Ramos,

---

(1) Assim se acha escrito na Sesmaria de 22 de Setembro de 1592 à Garcia Ayres, de 3$000 mil braças de terras em quadro no Rio de *Maripocû*: por corrupçaõ se diz vulgarmente *Marapicû*, ou *Mariapicû*.

(2) Por essa Escritura, celebrada na Nota do Tabelliaõ Bento Pinto da Foaceca, e lançada tambem na

e sua mulher D. Helena de Andrade Soto Maior, senhores da melhor parte das terras d'esse termo: e entretantoque se trabalhava na conclusaõ de todo edificio, serviu a Capella mór, acabada com 28 palmos de comprimento, largura de 22, e altura de 18 $\frac{1}{2}$, até se finalisar o Corpo, no anno de 1737, (3) com 78 palmos de extensaõ, largura de 30, e altura de 29 $\frac{1}{2}$. N'elle se colocáram dous altares; e no da Capella mór, que he o terceiro, tem assento o Sacrario, onde perpetuamente adoram os freguezes o SS. Sacramento, para cuja conservaçaõ se criou uma Irmandade em 12 de Dezembro de 1754.

Entrou esta nova Parochia o Catalogo das perpetuas, pela natureza que lhe deu o Alvará de 4 de Fevereiro de 1759: e tendo-a 1.° occupado o Padre Jozé Pereira Ramos, por Apresentado a 12 do mesmo mez, e anno, e Confirmado a 5 de Maio seguinte, succedeu-lhe 2.° o Padre Joaõ Antunes Noronha, por Apresentaçaõ de 25 de Novembro de 1765, e Confirmaçaõ de 29 de Abril do anno seguinte. Foi 3.° o Padre Fructuoso Gomes Freire

---

Liv. da Fabrica da Matriz f. 59 v., se formalisou a doaçaõ das terras, que se havia feito antes, declarando ahi a largura de 5 braças, occupadas pela mesma Igreja, e sêu Adro, e mais 60 braças quadradas, sitas ao Norte, na contiguidade do Adro, para Casa de residencia dos Parocos. Por ella mesma ficou a Fazenda principal de Maripôcù perpetuamente obrigada à dar 30$ reis para o azeite da Lampada.

(3) O Visitador Doutor Araujo dêu essa noticia na sua Informaçaõ.

pela Apresentaçaõ de 28 de Maio de 1773, e Confirmaçaõ de 18 de Novembro do mesmo anno: e he 4.° o Padre Jozé de Matos Silva, que Apresentado a 24 de Julho de 1788, se Confirmou a 21 de Janeiro do anno immediato.

Em distancia de 2 legoas, ao N. se divide com a Freguezia de Santa Familia de Tinguá; em 1 $\frac{1}{2}$, ao Nascente, com a de S. Antonio de Jacutinga; em $\frac{1}{2}$, ao S. com a de N. Senhora do Desterro de Campo Grande; em 1 $\frac{1}{2}$, ao Poente, com a de S. Francisco Xavier de Itáguahy. Dentro d'esses limites numera 170 Fógos, e 1650 pessoas adultas.

A Capella de N. Senhora de Guadalupe, fundada com Provisaõ de 4 de Março de 1750 pelo Capitaõ Mór Manoel Pereira Ramos, he unica n'este districto.

Subsistiam no anno de 1800 quatro Fabricas de assucar, pertencentes às Cazas do fallecido Dezembargador do Paço Joaõ Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, e de seu irmaõ Ignacio de Andrade Souto-maior Rondon, Mestre de Campo do Districto de Guarátybá: depois d'aquelle anno se levantou uma em terras de possuidor differente.

Com a cana doce se cultiva tambem a mandióca, o milho, legumes, arroz, e o Café, cujos effeitos sam conduzidos á Cidade, ou por caminho de terra até os pórtos das Freguezias de Miriti, Jacutinga, e Irajá, ou levados em canoas pelo Rio Guandù até a barra do Rio Itáguahy, onde as Lanchas os recebem, para transporta-los, desde Angra dos

Reis da Ilha Grande, d' onde vem procurar a barra da Cidade.

Regam as terras d' esse terreno parochial o Rio Piranga, fermentado na Serra do mesmo nome; o Cabuçú, que se origina de outra da mesma denominaçaõ; o Cabenda, começado na Serra do Piranga; e o Guandú, no qual fazem barra outros, despejados de cima da Serra geral, que abundantes enchem o de Itáguahy, e vam engrossar o mar da Angra dos Reis. Dos nomeados he só navegavel o Guandú, pelo grande beneficio do Capitaõ Mór sobredito, à custa de grande trabalho, e despeza excessiva, rompendo uma valla assás larga, na estençaõ de mais de legoa, para encaminhar o Rio Itáguay. No paul, á foz do mesmo Guandú, se acha construido um Trapiche, que recolhe os effeitos das lavouras, emquanto se demora o seu embarque para as Lanchas ancoradas no mar da Angra dos Reis. Nas fazendas pingues das duas Cazas referidas se criam os gados vacum, e cavallar, por serem as suas pastagens dilatadamente largas, e de boa nutriçaõ para os animaes

Por Escriptura Publica de seis de Janeiro de 1772, instituiram D. Elena de Andrade Souto Maior Coutinho, viuva do Capitão Mór Manoel Pereira Ramos de Lemos, e Faria, juntamente com seu filho o Doutor Joaõ Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, e outros filhos da sua terça, e legitimas paternas, e maternas; um Morgado em Maripocú, que ElRei D. José 1.° Foi Servido Revalidar,

Approvar, e Confirmar por Decreto de 9 de Fevereiro de 1799, e Alvará de 6 de Agosto do mesmo anno.

O termo da Freguezia faz huma parte do Districto Miliciano de Guaratyba

Em tempo da Administraçaõ do Bispado por D. Francisco de S. Jeronimo, sustentáraõ o Governo da Capitania

D. Alvaro da Silveira de Albuquerque, o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, com Gregorio de Castro de Moraes, e Martim Correa Vasques, D. Fernando Martins Mascarenhas, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, o mesmo Triumvirato, Francisco de Castro de Moraes, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, D. Francisco Xavier de Tavora, Manoel de Almeida Castelo-branco, Antonio Brito Freire de Menezes Manoel de Almeida Castello-branco, Ayres de Saldanha de Albuquerque, Manoel de Almeida Castello-branco, Luiz Vahia Monteiro.

Provido D. Alvaro da Silveira de Albuquerque no Governo da Provincia Fluminense, com Patente de simples Governador, datada em 5 de Abril de 1702, recebeu de Artús de Sá o Bastaõ no dia 15 de Julho do mesmo anno: mas, naõ lhe permittindo a fraqueza de saude, que sustentasse o Cargo por tempo dilatado, nem prehenchesse os annos declarados na Patente, voltou á Corte em 1704. Do seu Commandamento nada consta memoravel, além da nova obra por que fez

accrescentar a Casa da Alfandega, em conformidade da C. R. de 28. de Novembro de 1701, que assim mandou (1), e da perda da Colonia do Sacramento, segunda vez occupada pelos Hespanhoes em 1703. (2) Por ausencia d'este Governador ficou a regencia da Capitania em mãos do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, de Gregorio de Castro de Moraes, (3) e de Martim Correa Vasques, (4) ambos Mestres de Campo dos Terços da Praçp, por

---

(1) A' vista do documento citado, naõ he verdadeira a noticia dada pelo Patrióta 2.ª subscriçaõ N. 4 pag 48 dizendo = Foi no seu tempo que se construio a Caza da Alfandega = V. no Liv. 5 Cap. 5 nota (2) memoria do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos; e no Liv. 7 Cap. 11 a memoria sobre o principio dessa Caza.

(2) V. no Liv. 9 Cap. 6 a memoria da Colonia. Foi D. Alvaro Commendador de Santa Maria de Sortelha, e S. Martinho de Lardelo na Ordem de Christo. Casou com D. Thereza de Burbon, descendente dos Condes de Avintes, e falleceu a 9 de Setembro de 1716.

(3) Gregorio de Castro foi o primeiro, que governou as Minas Geraes, como incumbido pelo Governador, e Capitaõ General D. Fernando Martins Mascarenhas de segurar, e defender com duas Companhias do seu Terço os insultos entre os Paulistas, e Forasteiros. Falleceu a 19 de Setembro de 1710 na defensa da Praça, depois de atravessado por duas balas, e teve por jazigo a Igreja de S. Antonio. Sendo Sargento Mór de Infantaria, á seu favor se expedio a C. R. de 19 de Outubro de 1699 para succeder no Posto de Mestre de Campo a Francisco de Castro de Moraes, seu irmaõ, quando elle faltasse.

(4) Falleceu a 25 de Junho de 1710, e foi levado no Esquife da Irmandade de S. Pedro, de que era irmaõ, á Sepultura na Igreja da Ordem Terceira de S. Francisco. Era natural do Rio de Janeiro, Fi-

nomeados no Alvará de Successaõ de 7 de Abril de 1704, que se registrou no Liv. 17. do Reg. Ger. da Provedor. f. 52. v. e no 11.° da Camara.

Tendo D. Fernando Martins Mascarenhas governado a Capitania de Pernambuco desde 5 de Março de 1699, até 3 de Novembro de 1703, succedeu a D. Alvaro com Patente de 2.° *Capitaõ General ad honorem*, sem exemplo, datada em 14 de Maio de 1704, que se registrou no Liv. 16 do Reg. Ger. da Provedor. f. 129, e no 10 da Camara; e no dia 1.° de Agosto do anno seguinte se investiu do Cargo, pela posse recebida do interino Governo.

Instigado pelas frequentes noticias das actuaes desordens, que funestamente ferviam nas Minas Geraes entre os naturaes de S. Paulo, a quem se deviam os descobrimentos das mesmas Minas; e os forasteiros, motores de factos naõ só mui tristes, mas de consequencias temerosas; passou áquelle continente com o projecto de atalhar tanta desenvoltura, e providencia-la, como pediam as circunstancias criticas da estaçaõ: porém chegado àpenas ao sitio de Congonhas, naõ poude adiantar a marcha à lugares mais interiores, por lhe impedirem a passagem os forasteiros, receiosos da conhecida inclinaçaõ

---

dalgo da Casa de S. Magestade, e Cavalleiro da Ordem d'Aviz. Foi casado com D. Guiomar de Brito, de cujo matrimonio procederam 1.° Thomàs Correa Vasques 2.° Salvador Correa Vasques, 3 Manoel Correa Vasques, 4.° Martim Correa Vasques, que sendo Sargento Mór,

aos Paulistas. Temendo os amotinadores, e sublevados o castigo de seus crimes, vieram armados em fòrma de batatha, desde Ouro Preto, arraial distante 4 legoas de Congonhas, à encontrar o Governador, que apoderado de justo receio pela visita de taõ obstinados individuos, deliberou com assàs prudencia regressar à Capital, onde era chegado o Successor do Governo (5).

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, depois de governar a Capitania do Graõ Parà e o Estado de S. Luiz do Maranhaõ, até meio do anno 1701, (6) foi provido no governo desta Provincia por Patente de 3.° *Capitaõ General ad honorem* datada em 7 de Março de 1709, como se registrou no Liv. 17. f. 56 v. do Reg. Ger. da

---

falleceu na batalha 2.a dos Francazes em 1711. 5.° D. Anna Correa que casou com Francisco de Macedo, o qual foi Mestre da Campo da hum dos Terços Auxiliares, 6.° D. Guiomar de Brito, casada com Francisco Xavier de Castro Moraes, e outras, que professàram clausura no Convento da Esparança em Lisboa.

(5) Moreri, tratando do Apellido = Mascarenhas = pag. 290 n. 9. disse, que Fernando Martins Mascarenhas morreu moço no Brasil sem daixar successaõ. D. Antonio Caetano, nas Memor Histor e Genealog. Tit. Marquez de Gouvea, fez mençaõ de Fernando Mascarenhas, dizendo, que morrera moço, sem referir a circunstancia do lugar do seu fallecimento, nem declarar, se occupou o governo do Rio de Janeiro: e fallando de outros, cujos nomes, e apellidos sam semelhantes, por descenderem dos mesmos troncos de Mascarenhas, como he a Casa do Conde de Obidos, nada contou à respeito d'este governador.

(6) V. Berredo, Annaes Histor. do Estado do Maranhaõ Liv. 17 e seg.

Proved. ; e no 11.º da Camara, de cujô Commandamento tomou posse a 11 de Junho do mesmo anno.

Determinando prestes a jornada para as sobreditas Minas, commetteu a governança da Praça ao antigo Triunvirato, que a sustentou desde 20 de Julho do mesmo anno 1709 até Outubro seguinte, (7) no qual se restituiu á Capital, tendo alli perpetuado a paz entre os seus habitantes, e perdoado os crimes dos principaes rebeldes. (8)

A'esse tempo Resolveu ElRei D. Joaõ 5.º desunir os districtos de S. Paulo, e Minas Geraes, da sugeição do Governo do Rio de Janeiro, creando-os em Capitania distincta; e para ella mandou a Albuquerque, com Patente de Capitaõ General datada a 23 de Novembro de 1709, vencendo o soldo de 8 mil cruzados, de que tomou posse na Villa de S. Paulo a 18 de Junho de 1710.

Para substitui-lo na Commandaneià do Rio de Janeiro pareceu mui apto Francisco de Castro de Moraes, que havendo governado a mesma Praça por ausencia de Artús de Sà, e occupado igual Cargo na Capitania de Pernambuco desde 3 de Novembro de 1703, até 9 de

---

(7) O Patriota, no lug. sup. pag. 123 nota (1) disse, fallando da jornada de Albuquerque para as Minas, logo depois de empossado do Governo, = ignora-se, quem ficou governando em sua ausencia =, mas naõ hà duvida que no Triumvirato foi devolvida a governança da Praça, por effeito do citado Alv. de 7 de Abril de 1704. V. a nota (7) a memor. do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo.

(8) Por Ord. de 11 de Janeiro de 1718 registr. no Liv. 19 do Reg. Ger. da Provedor. f. 46 foi deter-

Junho de 1707, se achava nos termos de merecer o provimento livre désta Capitania. Com Patente de simples Governador, lavrada à 27 de Novembro de 1709, e registrada no Liv. 18 do Reg. Ger. da Provedor. 1, 5 v. e 11 da Camara, se empossou do Bastão no dia 30 de Abril de 1710, em cujo anno, emprehendida a tomada da Cidade por inimigos Francezes, deu á conhecer a sua insufficiencia, e cobardia, pela pouca resolução no modo, e meios de defender a Casa, de que era senhor, tendo soccorros competentes para vedar a hostil entrada, e as ruinosas consequencias que d'ella resultáraõ. Sendo feliz o successo de então pela actividade commum dos habitantes, e das Tropas Militares, não teve o mesmo exito a segunda invasão de 12 de Setembro de 1711, pela pusilanimidade d'esse Cabo Militar e Governador, em cujas maõs depositára o Soberano a segurança da Praça, a boa fortuna do Estado, e dos Povos, e tambem o credito da Nação, pelas cautelosas disposições, de que antes fôra avizado. Com a fuga vergonhosa, rapida, e intempestiva para o districto de Iguaçú, distante da Cidade algumas legoas, na noite do 5.º dia da entrada dos inimigos, deixando tudo ao saque, e o Povo sem direcçaõ entregue ao desamparo, (como prati-

---

minado que por Sublevações naõ possaõ os Governadores dar perdaõ, e só promette-lo, havendo S. Magestade porbem, em algum caso urgente, que não admitta demora.

tára o General Conde de Bagnuolo, deixando aos Ollandezes a Provincia de Porto Calvo de Parnambuco, e fugindo para a Lagoa do Norte á favor da noite, cujo exemplo imitou) constrangidamente voltou á Capitular o resgate da Praça, dando a prova mais authentica da sua fraqueza excessiva: e o Povo affrontado por esse procedimento assàs indecoroso, certificando-se da perfidia de quem o governava, não só lhe negou obediencia, mas agradecendo a traição, recommendou á posteridade o heroismo do seu Commandante, fazendo conhecer o autor de tanta desgraçá pelo appellido = Vaca = com que ainda hoje o refere a Tradição. Provado legalmente o máo comportamento de Moraes por uma Alçada de Ministros Regios, que em conformidade do Alv. de 22 de Junho de 1712 passáram á Sentenciar os culpados n'essa época, foi premiado com o degredo, e carcere perpetuo n'uma das Fortalezas da India, para onde fez caminho. (9)

Avizado Antonio de Albuquerque das circunstancias perigosas em que se achava a Cidade, por um mensageiro expedido no mesmo dia da invasão, apressou-lhe o soccoro: mas impedindo-lhe a longitude, e as estradas ainda novas, a presteza da marcha, poude àpenas chegar depois de concluida a

---

Por C. R. de 19. de Novembro de 1709 foi pedida uma contribuição á Capitania do Rio para ajuda das despezas da guerra da Aliança, que promptamente se satisfez.

(9) Sobre esses factos, desgraçadissimos em ambas as

Capitulaçaõ. Conhecendo o Povo as qualidades distinctas d'este Chefe, a quem via com satisfação particular, e receioso de maiores males, que o reduzisse a total desgraça, prestou-lhe nova obediencia, emquanto Resolvia ElRei sobre a Conta dada pela Camara em 28 de Novembro daquelle anno: e como o mesmo Soberano havia acautelado na C. R. de 26 de outro mez semelhante, e anno 1709, que, se por algum incidente tornasse Albuquerque ao Rio de Janeiro, e n'elle achasse a Francisco de Castro, continuasse a governar, vencendo só o mesmo Castro o soldo do Cargo; conhecido o perigo da Praça, e o descontentamento geral do Povo, acceitou Albuquerque as redeas do governo, até entrega-lo ao immediato successor. (10)

---

batalhas para a Capitania do Rio de Janeiro, e para o Estado, vede o Liv 1.º Cap. 2. Foi Casado com D. Maria de Tavora Leite, a quem, por Ord de 4 de Fevereiro de 1726, se mandou entregar a parte dos bens sequestrados á seu marido pela culpa formada, que ella mostrasse por carta da Partilha pertencer-lhe, de sua meaçaõ como consta do Liv. 22 f. 138 v. do Reg. Ger. da Provedor.

(10) Albuquerque nasceu no Brasil: sua Varonia e ascendencia procedeu de Pedro Coelho, Senhor de Filgueyras, casado com D. Luiza de Goes, como referiu o A. da Corografia Portugueza Tom. 3. pag. 533. Foi filho 2.º de Antonio de Albuquerque Coelho, (segundo a narraçaõ do mesmo A.) Governador do Maranhaõ, de quem herdou as Commendas de Santa Maria da Villa de Cea, de S. Martinho das Moutas, na Ordem de Christo, e de S. Ildefonço, na Ordem de Aviz, ou todas na Ordem de Christo, conforme Souza Memor. Histor. e Ge-

Provido o Mestre de Campo General D. Francisco Xavier de Tavora no Posto de Governador, com o titulo de 4.º *Capitão General ad honorem*, por Patente de 2 de Junho de 1712, registrada no Liv. 18 do Reg. Ger. da Provedor. f. 158, e no 11 da Camara, entrou à possui-lo a 7 de Junho do anno seguinte. (11) Por Ordem, que trouxe da Côrte fez prender a Francisco de Castro, e à outros complices da entrega da Praça, que se conserváram em rigorosos carceres, até chegar a Alçada de 7 Ministros para os julgarem: e tratando com a Camara o modo, e maneira de satisfazer com suavidade o emprestimo dos 610$ cruzados, tomados dos Cofres da Fazenda Real, Publicos, e Particulares, para o resgate da

---

nealog. Tit. Visconde de Asseca; as Donatarias das Capitanias, e Villas de Santa Cruz de Camutá, e de Santo Antonio de Alcantara, de Cumã, em Tapuytapora do Maranhaõ; a Alcaidaria Mór da Villa de Sines, e o Senhorio do Couto de Outi, junto à Villa de Tentugal; com o Padroado da Igreja de S. Maria Magdalena, por mercê d'ElRei D. Pedro 2.º; e de D. Ignez Maria Coelho, sua mulher. Berredo, no Liv. cit. supra nota (6) disse, que fora filho de Francisco Coelho de Carvalho, primeiro Governador Geral do Estado do Maranhaõ. Governou a Beira baixa, e a Praça de Olivença, antes de passar á Maranhaõ, e d'alli veio para o Rio de Janeiro, por successor de D. Fernando Martins Mascarenhas e naõ de Sebastiaõ de Castro e Caldas, como narrou o A. da citada Corografia. Teve o governo de Angola desde 22 de Março de 1722, até 5 de Abril de 1725, em que falleceu. Jaz na Igreja dos Padres Capuchinhos d'aquelle Estado.

(11) D. Marcos assim afirmou. Certificam o seu go-

Cidade, em 23 do mesmo mez de Junho, e anno, concorreu, com o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, á deliberar esse negocio, que na Junta de 28 do mesmo mez foi decidido pelo Assento seguinte, copiado do Liv. 2 de Reg. da Camara da Villa de S. Antonio de Sá.

,, Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil setecentos, e treze, nesta Cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro em os Paços, em que ora assiste o Excellentissimo Sr. Governador Francisco de Tavora, achando-se presente em Junta o Ill.mo Sr. Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, o Juiz de Fóra Manoel Faleiro Homem, e os Vereadores, Procurador da Camara, em que foi proposto pelo dito Senhor General Francisco de Tavora, qual era o meio, que havia mais suave para satisfaçaõ dos seiscentos e dez mil cruzados, que se tomaraõ por em prestimo da Fazenda Real, e dos mais Cofres para o resgate da Cidade: uniformemente foi assentado por todos, que o meio mais suave era pagar-se pelos donos das Cazas, duzentos mil cruzados: e o resto, pelo reconcavo, e moradores delle, que tiverem maneio, ou officio: á qual quantia se obrigaraõ o Juiz de Fóra, e mais Officiaes da Camara a que se satisfaça em tres annos, que vem a fazer doze quarteis: com

---

verno no mez, e anno declarado, as Ordens distribuidas ao Capitaõ de Infantaria Joaõ Gonçalvez Vieira, encarregado do governo da Ilha Grande, que se registráram no Liv. de Registr. e Vereança da Camara da Villa, para se reco-

declaraçaõ, que concorreràõ os Ecclesiasticos, como Sua Magestade, que Deos guarde, manda, e ainda os Regulares, com aquella parte que *pro rata* pertence á cada um; e alem do computo dos quatrocentos mil cruzados, se assentou que se devia pagar a importancia de cem caixas d'assucar, e duzentos bois, que se devem aos Padres da Companhia, para o mesmo resgate: e pelo que pertence aos quarenta e oito mil cruzados, com que se comprou a polvora, se espera pela resoluçaõ de S. Magestade, que naõ vindo á favor do povo, se obriga o Juiz de Fora, e mais Officiaes da Camara á satisfaçaõ deste dinheiro, no mesmo modo, e na forma da Repartiçaõ do mais: e se faz publico por este Termo, que S. Magestade dá duzentos e dez mil cruzados, e naõ fica obrigado o povo a pagar mais, que o declarado, e o computo de quatrocentos e dez mil cruzados. E como se fez este Termo, o assinaraõ junto comigo o Secretario deste Governo — D. Francisco Bispo do Rio de Janeiro — D. Francisco de Tavora — Luiz de Almeida Correa de Albuquerque — Manoel Faleiro Homem — Jozé Froes de Abreu — Amaro dos Reis Tibáo — Manoel de Souza Coutinho — Joaõ de Oliveira — O qual traslado do Termo eu Juliaõ Rangel de Souza tirei de uma Copia, que se acha registada nos Livros do Senado da

---

lherem as Armas de S. Magestade, repartidas pelos moradores do districto no tempo da guerra.

Camara desta Cidade, a que me repórto. Rio de Janeiro 21 de Julho de 1713. ,, (12)

Com o projecto de Visitar as Provincias situadas ao Sul, em Janeiro de 1714 passou àquelles lugares, onde providenciou os negocios tanto publicos, como particulares dos seus habitantes (13) Dezenhou algumas Fortificaçoens para segurança da Praça; e sem embargo de se lhe mandar, que parasse com as obras principiadas, continuou-as, e por effeito da R. Resoluçaõ de 24 de Janeiro de 1715, que consta da Provisaõ de 26 do mesmo mez, e anno, teve ordem para pôr todo cuidado no trabalho da Fortaleza de Santa Cruz (como Chave principal da barra), em acabar a Construcçaõ da da Lage, que principiára à erigir, e fortificar ultimamente a Ilha das Cobras. Intentou murar a Cidade pela parte do Campo chamado de S. Domingos, levantando grossos paredoens desde o morro da Conceiçaõ, até o de S. Antonio, que ainda se deixáram ver á poucos annos nos sitios

(12) V. Liv. 1. Cap. 2. 1.ª Memoria pag. 52 e pag 122, e a nota (71)

(13) Estando na Villa de Angra dos Reis, proveu á 30 de Janeiro, a Rafael da Silva Lago no Posto de Capitaõ de Infantaria da Ordenança, da Companhia dos moradores d'ella, da Ilha Comprida, e dos Forasteiros: e por outra Patente semelhante de 1 de Fevereiro seguinte, conferiu tambem a Francisco Pimenta o Posto de Capitaõ de Infantaria da Ordenança Auxiliar do districto de Mambocába até Supumiagoatuba, cujos documentos se registràram no Liv. de Reg. e Vereança d'aquella Camara a f 238 e f 242.

da Praça (hoje) do Capim, e por detrás da Igreja de N. S. do Rosario: (14) mas nenhuma das sobreditas obras poude ultimar, porque determinando-lhe a Ordem de 20 de Setembro de 1715 que passasse à tomar posse da Praça do Sacramento, occupada pelos Espanhoès desde 1703, e restituida á Coroa Portugueza pelo Tractado de 6 de Fevereiro de 1715 firmado em Utrecht, (15) saiu da Capital á cumprir a Comissaõ, depois do mez de Abril de 1716, e tendo-a satisfeito, voltou

(14) Como até a Valla, que servia de receber ás aguas das terras apauladas do Campo denominado de S. Domingos, e algumas da Cidade, chegava entaõ o termo da povoaçaõ, e pouco mais adiante da valla he que se principiou a levantar o muro; porisso, só os moradores da Cidade, e os que nella se achavam no dia 19 de Setembro, o guardavam como Dia de preceito, ou Santo, em conformidade do Edital do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo. D'ahi, se originou, que o Diario Ecclesiastico do Bispado, notando o dia 19 de preceito, declarasse-o tambem obrigatorio só aos habitantes = dos muros para dentro = da Cidade; cuja nota sempre foi escuzada, e no tempo presente muito mais, porque naõ existindo esses muros, principiados àpenas à levantar-se, e prosseguindo os edificios desde a Valla, até muito àlem do antigo, e desapparecido Campo de S. Domingos, que occupam hoje um terreno mais estenso, do que o da Cidade antiga; todos os habitantes do termo da Cidade, comprehendida da foz do mar, até o lugar de Mata-pórcos, por hum lado, e até o Catete por outro, estam sujeitos á guarda do preceito. Nestas circunstancias, para lembrar aos moradores, e habitantes dentro dos limites declarados, a obrigaçaõ de observar o Edital sobredito, bastaria o sinal proprio do dia de preceito, com o additamento = na Cidade =.

(15) Para se concluir o Tratado d'essa Paz, foi por Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario d'ElRei D.

à Portugal em Novembro do mesmo anno (16) Por exemplar em seus costumes, desinteressado, zeloso do Real Serviço, docil em reger os povos, e mui caritativo, perpetuáram os escritos d'esse tempo a historia do seu governo com expressoens assàs dignas de serem ouvidas attentamente pelos que occupam lugares semelhantes. (17) A'cargo do Mestre de Campo de Infantaria Manoel de Almeida Castello Branco ficou o governo da Praça por ausencias de Tavora, como certificam as suas ordens, e provimentos, (18) em consequencia de Ordens Reg. anteriores, e da C. R. de 10 de Março de 1716 que mandou o Mestre de

---

Pedro 2.º João Gomes da Silva, irmaõ do 2.º Marques de Alegrete, que pelo seu casamento se cobriu 4.º Conz de de Tarouca.

(16) No dia 4 de Abril do anno citado assinou a Provisaõ da Serventia do Officio de Escrivaõ de Tabelliaõ da Villa de Parati, que se registrou no Liv. do Reg. da Camara da mesma Villa.

(17) Foi Tavora descendente de Antonio Luiz de Tavora, 2.º Marquez desse Titulo; occupou varios Postos até o de Mestre de Campo General dos Reaes Exercitos, em cujo Serviço mostrou muita distincção, e valor. Teve a Commenda de S. Pedro de Folgozinho na Ordem de Christo.

(18) Jozé Mendes de Carvalho, fallando sobre certa dependencia com Castello-Branco em seu testamento, com que faleceu no mez de Outubro de 1716, e se registrou a f. 17 Liv. 4 dos Obitos da Freguezia da Candellaria de 1714 tratou-o por Governador actual. No 1.º de Junho de 1717 proveu este Governador os Officios de Escrivaõ da Camara e dos judicial, Orfaons, de Tabelliaõ publico e notas da Villa de Parati, cujos documentos existem registrados no Liv. 3 das Ordens dos Governadores: conservadaos na Camara da mesma Villa.

Campo mais antigo substituir o Posto por ausencia de Tavora, emquanto chegasse o successor, que se lhe destinava. Pertendeu então o Governador de S. Paulo e Minas Geraes D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, introduzir-se n'este Governo do Rio de Janeiro, largando a residencia do que lhe fora commettido, por motivo da sua Patente; mas, precedendo a Resoluçaõ Regia de 26 de Nevembro de 1717, o inhibiu a Ordem de 12 de Dezembro seguinte, fazendo-lhe ver, que essa prerogativa era só annexa ao Governador Geral do Estado.

Antonio de Brito Freire de Menezes, nomeado com Patente de simples Governador, lavrada em 29 de Abril de 1716, recebeu a jurisdicçaõ pela posse á 27 de Junho do anno seguinte: mas roubando-o a morte no dia 15 de Maio de 1719, voltou o Bastaõ ao mesmo Almeida, de quem o recebera. (19)

Para succeder a Brito Freire havia-se lavrado a Patente de Governador, e Capitaõ General, *por Graça especial*, em 13 de Janeiro de 1718. á Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho Matos e Noronha, que tomou posse da Capitania a 18 de Maio do

---

(19) Foi filho de Francisco de Brito Freire, que Commendador da Ordem de Christo, Conselheiro de Guerra, e Vice-Almirante debaixo das Ordens do Almirante Pedro Diogo Magalhaens, serviu na Provincia do Alentejo, quando alli se guerreava contra os Espanhoes; e no anno de 1654 tendo o mando da Armada Real Portugueza, como Almirante d'ella, atacou a Praça do Recife, tomando Parnambuco aos Ollandezes, que injustamen-

anno seguinte. Passando às Capitanias do Sul antes do mez de Novembro do mesmo anno, n'ellas providenciou quanto foi necessario à bem da Real Fazenda, do publico, e do particular dos Povos, (20) por cujo apartamento substituiu Almeida o governo da Praça (21) em virtude das Ordens Regias, que assim dispunham. Restituido á Capital, deu-se todo ao empenho de levantar a Fonte

te o occupavam desde 1630, cuja Capitania governou, como consta da Sua Histor. da Guerra Brasilica, ou Nova Lusitania, Liv. 4 pag. 165. num. 318 e naõ a do Rio de Janeiro, como referiu Moreri no Appellido = Brito = pag. 476 com engano assás notorio. Do seu consorcio com D. Maria de Menezes, filha de Pedro Alvares Cabral, Senhor de Azurára; e Alcaide Mór de Belmonte, nasceu tambem D. Jozefa Mauricia de Palma, que casou com Jozé Bernardo de Tavora, filho do 2.º Conde de S. Vicente, e veio á ser herdeira do seu irmaõ Antonio de Brito Freire de Menezes, fallecido no dia do mez, e anno declarado, como consta do Assento do Liv. 5 dos Fallecidos na Freguezia da Candelaria, pelo qual se sabe, que na Igreja do Collegio da Companhia tivera o seu jazigo. = Era Senhor, e Commendador da Commenda de seu pai, e da de Santa Maria de Medoes,

(20) No dia 1. de Novembro d'esse anno proveu na Villa de Parati o Posto de Sargento Mór do Regimento de Infantaria da Ordenança da mesma Villa, e da de Ilha Grande, em Antonio Gomes de Amaral; e no dia 2 immediato proveu tambem o Posto de Capitaõ do mesmo Regimento em Manoel Fernandes Zambujo, cujas Patentes se registráram nos Liv. de Reg. das Camaras d'aquellas Villas.

(21) O Patriota, no lugar cit. sup. pag. 61., referindo o apartamento de Ayres de Saldanha para Santos, disse = mas ignora-se, quem governou em sua ausencia = ; porque do manuscrito, de que se serviu, naõ constavam, nem podiam constar, muitas circunstancias pra-

chamada = Carióca = no lugar junto á ladeira do Convento, e Igreja de S. Antonio, principiada á trabalhar em 1719, que finalisando no anno 1723, começou à distribuir por 16 bocas de bronze as torrentes d'aguas (mal dirigidas até esse tempo, e melhor encaminhadas entaõ) em beneficio do Povo da Cidade. (22) Por essa obra mui util, que durará perpetuamente com o nome do seu autor, pela doçura de governo, em que viveram os habitantes da Capitania, assàs contentes, e satisfeitos, e finalmente pela rectidaõ de Justiça, que sem affecto particular fez chegar á todos; naõ tendo o Povo modo mais significativo de mostrar a sua gratidaõ, explicou a magoa geral pela ausencia ultima de taõ benefico governador, offerecendo-lhe saudosas, e copiosas lagrimas, com que o acompanhou á bordo da náo do seu transporte. (23)

Tendo-se feito necessario guardar a Costa desta Capitania por embarcaçoens armadas, e de guerra, para desinfestá-la dos inimigos, em conformidade de Ordem Superior, e positiva, diligenciou Ayres de Saldanha de Albuquerque,

---

ticulares, que o A. destas Memor. felizmente descobriu de documentos, e escritos authenticos, como tem manifestado.

(22) V. Lv. 7 Cap. 3.

(23) Era Saldanha Commendador das Commendas de Santa Maria de Castro Laboreiro, S. Martinho de Lagarés, Santa Maria de Chavaceira, e das Alcarses de Soure, Alcaide Mór d'aquella Villa, e Gentil-Homem da Camara do Infante D. Antonio. Casou com D. Maria Leonor de Moscoso, irmãn de D. Martinho Mascarenhas 3. Marquez de Gouvea.

que a Camara apontasse os meios de sustenta-las, estabelecendo alguns impostos. Em Sessaõ de 22 de Julho de 1719, que constava do Assento a f. 74 v. do Liv. de Vereanças, até f. 83 lembrou esse Corpo Senatorio impor nos Negros vindos de qualquer porto, e entrados na barra da Cidade, 1:000 reis; a saber, 800 reis as pessoas que recebiam, e despachavam, e 200 reis o Mestre da embarcaçaõ que os trazia por conta da mesma. Que qualquer navio, ou embarcaçaõ, vinda fóra do Corpo da Frota em companhia de Comboi pagaria por cada pipa 400 reis, por cada volume de pacote, ou fardo, caixaõ, ou feixo, baú, ou qualquer outro volume 200 reis, e por cada quintal de cobre, ferro, ou qualquer outro metal, que viesse à garnel, 40 reis: e isto se entenderia n'aquelles generos transportados para negocio, e naõ para particulares. Que as embarcaçoens da Costa do Brasil, quer vindas do Norte, quer do Sul della, pagariam pelos Negros que trouxessem, o mesmo imposto à cima declarado: pela telha, tijolo, e o mais a garnel, 4:800. reis; e por qualquer outro volume, o mesmo já estabelecido: por cada peça de pano de algodaõ, 50 reis; por cada quintal de páo jacarandá, 50 reis; e por cada duzia de cossueira 200 reis; as lanchas estroncadas, que de qualquer porto entrassem nó desta Cidade, pagaria cadauma 640 reis por cada viagem: e finalmente, que o sobredito imposto teria principio depois de chêgar a Náo destinada para Guardar a Costa, e no caso de naõ ser elle sufficiente, se fa-

ria consignaçaõ n'outra cousa. Chegada a Náo, e sendo preciso para sua subsistencia mais reditos, por novo Assento de 14 de Fevereiro de 1721 se augmentáram aquelles com as novas imposiçoens nos Couros, Solas, e Tabaco, cujo total parecia prehencher bem a despeza necessaria; mas no caso de ser ainda insufficiente, que do rendimento da Dizima da Alfandega, consignada voluntariamente pelo mesmo Senado para pagamento da Infantaria, e Soldados da Praça, cujo redito era notorio exceder o computo da despeza, para que se applicára, se prefizesse quanto fosse necessario. (24)

A'induzimento d'este General ficàram no Rio de Janeiro os Missionarios Capuchinos Italianos, que destinados á Ilha de S. Thomé, sairam de Lisboa no anno de 1720, e corridos de ventos contrarios aportáram o Rio, como se verà no Liv. 7. Cap. 17. Com o mesmo Saldanha teve principio a execuçaõ da Ordem de 12 de Maio de 1722, registrada no Liv. 21 do Reg. Ger. da Provedor. f. 59 v. que mandou accrescentar ao Soldo annual dos Governadores mais 5:500 cruzados, para ficarem d'ahi em diante no total de 10 mil cruzados. (25)

A'titulo de Substituto de Saldanha por

---

(24) V, Liv. 2. C. 2, Freg. de N. S, da Assumpçaõ de Cabo Frio, sob. a nota (28) e ahi o *artigo* que respeita ao Contracto do Tabaco pag. 165.

(25) V. Cap. 1. a memor. do Governador D. Francisco Naper, e ahi a nota (4)

suas ausencias, ou impedimentos, foi nomeado Governador Luiz Vahia Monteiro, Corônel de Infantaria da Praça de Chaves, á quem se passou Patente com a data de 16 de Novembro de 1724 (e ao mesmo tempo a mercê do titulo do Conselho) sob a condicçaõ de entregar o governo ao seu antecessor, quando, e no caso de voltar á Capitania, sem precisar de nova homenagem, além da que havia prestado antes. (26) Nestas circunstancias se deu posse ao Substituto a 10 de Março de 1725: e merecendo entaõ do Povo muitas attençoens pelas boas maneiras, e modo, com que o tratava, foi pedido pela Camara à ElRei para continuar no Cargo, além dos annos declarados na Patente; à cuja suplica respondeu a Provisaõ de 7 de Julho do mesmo anno 1725 inhibindo às Camaras de representar os bons serviços dos Governadores, e Ministros, e muito mais de lhes passar certidoens em seu abono, emquanto servissem os lugares. (27)

---

(26) Na C. R. da mesma data á Ayres de Saldanha para entregar o governo por sua ausencia à Bahia, foi declarada a mesma condiçaõ, que igualmente se escreveu na Patente do Substituto.

(27) Registrou-se a citada Provisaõ no Liv. findo de Reg. das Ord. Regias da Camara de S. Paulo f. 56, e no da Camara de Villa-Rica, a quem o Conselho Ultramarino a dirigiu.

CAPITULO III.

Do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, das Igrejas Matrizes que lhe deveram o seu principio, e dos Governadores.

PAra succeder no Bispado vago por fallecimento de D. Francisco de S. Jeronimo, destinou a Providente Maõ de Deos a Fr. Antonio de Guadalupe, que nascido na Villa de Amarante a 27 de Setembro de 1672, recebera o Sagrado Baptismo na sua Freguezia propria. Educado com exemplar desvelo por seus pais o Dezembargador Jeronimo de Sá da Cunha, e D. Maria Cerqueira, ambos nobres, e de ascendencia illustre, soube dar-se ao exercicio das virtudes, que conservou sempre, admirando a sua capacidade rara no estudo das primeiras letras, e muito mais no da Jurisprudencia Canonica, em cuja Sciencia, tendo merecido o Gráo de Bacharel pela Universidade de Coimbra, se Formou.

Com disposiçoens taõ bellas foi provido no Lugar de Juiz de Fóra do Civel para a Villa de Trancoso, onde serviu utilmente, regendo a Justiça com justiça, intelligencia, e discernimento, ápezar de muitas vezes obriga-lo o desinteresse á cortar por alguns respeitos humanos. De conducta assás differente da condescendencia, lhe resultáram certas implicancias com pessoas da nobreza da terra, que debalde pretendéram desacredita-lo,

suppondo-o capaz de desequilibrar a balança da Justiça à seu favor: e depois de ponderar maduramente, que do meneio da Vara se originam consequencias prejudiciaes, e alguns encargos de consciencia a quem a sustenta, com a Magistratura, abandonou o Seculo, deliberando a sua vivenda perpetua em Casa Religiosa, e Regular.

A Clausura da Observancia de S. Francisco de Lisboa foi a da sua escolha: e recorrendo ao Ministro Provincial d'essa Provincia, conseguiu vestir o Habito Serafico no mesmo Convento a 23 de Março de 1701, e Professar a Mendicante Regra á 24 de outro mez semelhante do anno seguinte. Singularisado pela litteratura, e notado com espicialidade entre todos seus Irmaons Religiosos pelas virtudes da modestia, mortificaçaõ, e bom exemplo, por que se fazia mui digno de contemplaçaõ distincta, naõ tardou que tivesse lugar na alta dignidade Sacerdotal, e fosse tambem admittido aos estudos Theologicos, com Patente de Passante, no Collegio de S. Boaventura, sito na Cidade de Coimbra, onde grangeou novos creditos, e gloria notavel á sua Religiaõ.

Lembrando-se no fim do triennio, que o desengano, e o desprezo do mundo lhe serviram de incentivo á abraçar a profissaõ religiosa, e claustral; com licença dos Prelados se recolheu ao Convento de Guimaraens, onde por alguns annos fez a sua vivenda, servindo de modelo aos seus Consocios pela exemplar conducta, e comportamento edi-

ficante de acçoens, sempre conformes ao estado que professára, sem ommittir jámais todos os actos religiosos da Communidade, á que era presente, nem perdoar qualquer momento util á instrucçaõ dos mesmos Consocios, e dos habitantes das provincias Entre Douro e Minho, por quem repartiu as luzes doctrinaes nos Sermoens varios que pregou. Braga, Guimaraens, Vianna, Ponte de Lima, Villa de Conde, Amarante, Villa Real, Bragança, e outros lugares, que por vezes repetidas gozáram felizmente de seus documentos saudaveis, testemunham a verdade d'esses factos; e os Sermoens impressos em 4 volumes nos annos de 1749 e 1754 por diligencia do Padre Fr. Manoel de S. Damazo, seu patricio, fazem a melhor prova da litteratura vasta, e talento naõ ordinario, de que foi dotado.

Qualidades taõ brilhantes, que distinguiam o sugeito, e ao mesmo tempo avaliavam o seu merecimento para occupar os Cargos mais circunspectos, lhe abriram o meio de ser lembrado por ElRei D. Joaõ 5.° para a Mitra Fluminense, em que o nomeou a 25 de Janeiro de 1722. Depois de Eleito Bispo se retirou á Braga, com o projecto de ouvir do vigilantissimo Arcebispo Primaz das Espanhas D. Rodrigo de Moura Telles, os dictames do Pastoral Officio, que havia de exercer: e tanto aproveitou d'esse exemplar dos Prelados Sagrados, que saiu seu fiel imitador.

Confirmado no Bispado pelo SS. Padre

Benedicto XIII aos 9 dias das Kalendas de Março (21 de Fevereiro), recebeu a Sagraçaõ, que na Santa Igreja Patriarchal lhe ministrou o Emminentissimo Cardial Patriarcha de Lisboa D. Thomaz de Almeida em 13 de Maio de 1725. (1) Dando principio á viajar para o Bispado em 2 de Junho do mesmo anno, n'outro dia semelhante do mez de Agosto aportou-o, e foi recebido naõ só com demonstracçoens de jubilo universal, mas com as honras, que se lhe deviam. Nesse dia mesmo tomou posse da Diocese por seu Procurador o Deaõ de Sé Cathedral Gaspar Gonçalves de Araujo, e a 4 seguinte fez a entrada publica,

Para conhecer o territorio da sua jurisdicçaõ, e os Subditos confiados à sua vigilancia, deliberou Visitar as Igrejas do Districto Episcopal, e deu principio à essa dili-

(1) Por Provisaõ de 13 de Maio de 1725, que se acha registrada no Liv. 120 f. 292 dos Assentamentos da F. R, principiou à vencer a Congrua Episcopal desde o dia da sua Confirmaçaõ; e por Ordem da mesma data, que se registrou no Liv. 20 f. 181 do Reg. Ger. da Provedor, foi declarado, que do restante do dinheiro das Congruas, depositado desde o fallecimento do Bispo antecessor, depois de se tirar o Custo das Bullas, e a Ajuda de custo, se entregasse uma parte ao Bispo successor para com ella compor a sua Casa; e a outra, á quem tocasse a administraçaõ das obras da Sé, para as quaes estavá applicada; em conformidade da Provisaõ de 11 de Agosto de 1682, e de outra de 28 ou 29 de Agosto de 1688, que a Confirmou, cujos titulos se registráram nes Liv. 10 f. 362 e Liv. 15 f. 27 do Reg. Ger. da Provedor. do Rio de Janeiro; e semelhantemen-

gencia, em 1726, pelas situadas em Minas Geraes, que mais exigiam a sua Pastoral presença. Sem temer a aspereza dos caminhos, nem os incommodos inevitaveis da jornada, foi elle o primeiro Prelado, que seguido de dous Missionarios zelosos,, e de grande espirito Fr. Antonio de Peruzia, e Fr Jeronimo de... a quem convidou para cooperadores do ministerio evangelico, espargiu náquelle paiz as luzes da virtude. Do exercicio apostolico, em que alli se empregou entaõ por dous annos, e foi repetido nos de 1733, e de 1735 colheu o diligenciado fructo, tanto proveitoso

---

mente foi determinado em 2. de Junho de 1743. á favor do Bispo de S. Thomé D. Fr. Luis da Conceiçaõ, como se praticou com todos os outros Bispos. Requerendo o novo Prelado de Goiás (Bispo de Azoto), o vencimento da sua Congrua Prelaticia *a die nominationis* (24. de Junho de 1810) e tendo respondido o Procurador Geral das Ordens, disse o da Coroa = Fiat justitia; guardando-se porém a fórma da distribuiçaõ da Congrua *á die obitus* prescripta na Provisaõ de 11. de Agosto de 1682. se-a caso Houver S A R por bem deferir ao suplicante = Consultou a Meza da Consciencia, e Ordens aquella supplica em 11 de Dezembro de 1811, e foi Resolvida a Consulta em 20 seguinte por *S.* A. R. nos termos transcritos. = Como parece; com declaraçaõ porém que o vencimento da Congrua, que o supplicante requer, concedida á seu Antecessor, será sómente da terça parte applicada para os Bispos, segundo o Alvará de 11 de Agosto de 1682, visto que a despeza das Bullas, e a ajuda de custo saõ pagas pela Minha Real Fazenda, e devendo entender-se nesta fórma o referido Alvará. Palacio do Rio de Janeiro 20. de Dezembro de 1811. = V. na memoria do Bispo D. Jozé de Barros a nota. (2) Havendo o Alvará de 28 de Abril de 1647 facultado aos Meirinhos dos Bispos do Reino o uso de Vara branca (precedendo Provisaõ do Dezembargo do Paço), cuja gra-

à Igreja, como ás almas, encaminhadas com o seu exemplo á pratica dos deveres moraes.

Das Visitas referidas, e das que fez ás Parochias do Reconcavo por duas, ou trez vezes, ás da Cidade por seis, tirou o interesse de conhecer tambem os genios, inclinaçoens, capacidades, e sufficiencias assim dos Parocos actuaes, como dos mais Sacerdotes empregados, quer Seculares, ou Regulares, e dos sugeitos pretendentes de ministerios ecclesiasticos: d'onde procedeu a Pastoral de 16 de Setembro de 1728, que mandou fazer Conferencias de Moral, obrigando sob a mesma pena de suspensaõ, já imposta em outra Pastoral semelhante de seu antecessor, á assistirem os Ecclesiasticos à essas Sessoens. (2)

Muito enfraquecido estava entaõ o estudo de Theologia Moral; e principalmente nas Casas Conventuaes dos Frades Menores de S. Francisco da Provincia da Conceiçaõ parecia, que tocava os ultimos parocismos,

---

ça e privilegio estendeu a Provisaõ de 26 de Novembro de 1708 ao Meirinho Geral do Cabido da Sé Cathedral do Rio de Janeiro; foi a mesma faculdade permittida aos Bispos Fluminenses por Alvará de 28 de Abril de 1725.

(2) Sobre o mesmo objecto se veram as providencias, que tambem deram os Bispos Successores. Como para o Bispado, e seu regimen, naõ havia Constituiçaõ propria, pela citada Pastoral mandou, que os Parocos estudassem a do Arcebispado da Bahia, para saberem haver-se no seu Officio, principalmente sobre o artigo concernente á administraçaõ do Sacramento do Baptismo, á respeito do qual fez algumas advertencias; e ordenou a observancia da mesma Constituiçaõ neste Bispado.

por causa das desordenadas convulsoens entre os seus individuos sobre as Prelazias Regulares, Conhecendo pelas Visitas primeiras os abuzos introduzidos por Confessores Regulares, inhibiu os seus subditos de se confessarem com os Religiosos dos Conventos da Cidade, e da Ilha, precisados de approvaçaõ Ordinaria; e ordenou aos Parocos, que naõ admittissem de seus parochianos as sedulas de desobriga do preceito quadragesimal, passadás por algum Regular naõ approvado perante elle Bispo, para ouvir de Confissaõ; e semelhantemente foram todos os Regulares prohibidos de Pregar fóra dos Claustros, á excepçaõ dos que se achavam approvados.

Satisfazendo os Religiosos de S. Bento, e do Carmo o preceito da Pastoral citada, só renuiram observa-la os da Provincia da Conceiçaõ, naõ apresentando o Prelado Guardiaõ da Casa principal as Patentes dos Confessores seus subditos, ápesar de pedidas attenciosamente pelo Ordinario: e com tanto excesso teimáram, que se fizeram dignos, por outra Pastoral, de ser privados do total exercicio, e uso de Ordens. (3) Constrangidos

---

(3) Depois de Gregorio XIII, pela Constit. Jn tanta rerum. edita A. D. 1573, reduzir as tres Constituiçoende seu immediato antecessor Pio 5 á favor das Ordens Mendicantes, e d'outras aos termos de direito commum antigo, e moderno do Concilio de Trento, por outra semelhante Constituiçaõ de 15 de Julho de 1580, que Morelli (Fasti Novi Orbis) refere sub Ordinatio. 404, decretou = utque praedicatores, et confessores semel praesen-

então pela necessidade, abateram os Padres Capuchos o collo, confessando a culpa, bem que mais aggravada com o excesso, de ter um de seus individuos (maõcommunado com ou-

---

tati non teneantur, nec cogantur praesentari iterum coram Ordinario vel successore =. Apoiados talvez os Padres Capuchos por esta Constituiçaõ, deliberáram subtrahir-se á obrigaçaõ de apresentar as Patentes, ou faculdades para ouvir Confissoens, pregar, e ter uso de Ordens, ao novo Diocesano, que as exigia, para conhecer a capacidade dos sugeitos, com quem havia de repartir o cuidado, e boa direcçaõ das almas de seus subditos. Era necessario que os mesmos Capuchos confessasem supina ignorancia da doutrina vulgar sobre esse assumpto, para se eximirem da obediencia á Pastoral referida, como pretenderam: aliás naõ podiam negar, que qualquer opposiçaõ em contrario, fazia mui convincente prova da sua rebelliaõ. Por aquelle tempo haviam Escriptores de boa nota, cujas authoridades podiam desvanecer-lhes a opiniaõ, de que se persuadiam; e naõ faltava entre os Regulares quem publicasse o particular, e privativo direito dos Bispos contra as exóticas pretençoens fradescas. Em consequencia do mesmo direito, assás reconhecido, disse Fr. Diogo de Aragaõ na sua Obra = Dilucidatio Privilegiorum Ordinum Regularium, praesertim Mendicantium = impressa em Bolonha An. 1735. Tract. 6. Cap. 3. „ Quamvis Sacerdotes in sua Ordinatione a peccatis absolvendis potestatem accipiant . . . nihilominus tamen Tridentinum Sess. 23. Cap. 15. de Reformat. decernit, nullum, etiam Regularem, posse Confessiones Saecularium, etiam Sacerdotum audire, nec ad idoneum reputari, nisi aut Parochiale beneficium, aut ab Episcopis per examen . . . aut alias idoneus judicetur, et approbationem . . . obtineat, privilegiis, et consuetudine quacumque, etiam immemorabili, non obstantibus. Post Tridentinum etiam Gregorius XV. Constit. Inscrutabili, et Urbanus VIII. Constit. Sicut accepimus (Contist. 92 Cum. Bullar. Rom. T. 4) revocarunt omnes facultates, et privilegia

tros semelhantes do Convento do Bom Jezus, onde em conciliabulo tratavam de oppugnar as providencias contrarias aos abusos, e perniciosos erros, que fizeram o motivo da Pastoral de 1 de Março de 1730) arrancado a Pastoral primeira fixada nas Igrejas da Candellaria, e da Cruz.

Sem provas evidentes do estudo de Moral nenhum dos pretendentes á Ordens foi admittido á recebe-las: e como ao Estado Clerical eram só alistados sugeitos de conhecida aptidaõ, e probidade, naõ necessitavam elles de outro patrocinio para entrar em beneficios, além do merecimento pessoal. Porisso, nem as paixoens indiscretas desviavam os benemeritos, nem era preciso, que os empregos se obtivessem á custo de padrinhos, ou de titulos indecorosos, e assàs penosos, como por desgraça dos Seculos ordinariamente acontece. Naõ bastando as valias mais poderosas, e de maior attençaõ, para que o menos digno preferisse nos Cargos, e Beneficios (contra as

---

ad audiendas Sæcularium Confesiones Regularibus concessa . . . Deinde Innocentius X Constit. Cum sicut. . . . Confirmavit Decretum Sacrae Congregationis, cui committebatur examem super controversiis inter Episcopum Angelo politanum, et Patres Societatis Jesu Provinciae Mexicanæ ortis „ Fpiscopus Successor potest Regulares in Dioecesi ab antecessore approbatos, iterum examinare, et quos minus idoneos cognoverit, reprobare, ut habetur in Constit. Pii P. incip. Romani Pontificis: idem decrevit Urbanus VIII die 20 Augusti 1629. et colligitur pariter ex proecitata Clementina (Clementina X quale incipit Superna) : frustra enim jus habe-

Leis Canonicas, e Constituiçoens Pontificias) ao de qualidades, e circunstancias superiores, iam sempre os provimentos procurar os Ecclesiasticos dignos, que inscientes das vacaturas dos lugares, mal os podiam solicitar, ainda confiados em merecimentos proprios.

A'exemplo seu, foram tambem mui distinctos os Ecclesiasticos do Bispado, que doutos, e de consciencia sãn se empregàram na administraçaõ da Justiça, cujas Varas sustentadas em perfeito equilibrio, jámais penderam à favor de protegidos, ou sob o titulo de obzequio, ou de interesse. Entre os Ministros de maior distincçaõ, que dignos de lembrança perpetua graváram os seus nomes nos Annaes da Diocese, e mereceram a veneraçaõ constante dos homens d'aquelle Seculo, foram singulares o Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, o Thesoureiro Mór Lourenço de Valladares Vieira, o Chantre Doutor Manoel de Andrade WarneK, e o Arcediago (depois Thesoureiro Mór) Doutor Jozé de Souza Ribeiro de Araujo. (4)

Brando em admoestar as obrigaçoens, e deveres dos subditos, era severo em repre-

---

ret examinandi, si non posset Praedecessoris sui concessiones revocare „ Vede o que diz o mesmo A. sobre a jurisdicçaõ do Cabido, Sede Vacante, à esse respeito, na nota (25) sob a memoria do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro L 5.

(4) Das boas qualidades, que ornáram os espiritos dos Ministros assignallados, fallou o Autor da Brasilia Pontificia em differentes lugares. D'elles renovarei a memoria no liv. 6 desde o Cap. 10.

hender; e prompto em premiar o merecimento, castigava tambem a culpa com igual facilidade, sem faltar à virtude da Caridade: e contudo, a opposiçaõ accusou algumas vezes de muito dura a Justiça, que dirigia as suas acçoens à observancia das Leis. Sobre os inimigos do seu nome, e boa fama, contou sempre com a victoria, contrastada pela emulaçaõ. Na efficacia, e perseverança das Preces à Deos, em qne todos os dias se exercitava, deveu a fortaleza, e constancia do Governo. Consummida uma hora da madrugada em actos espirituaes, à que se seguia a disciplina aspera, recitava depois as Horas Canonicas, finalizando-as com a celebraçaõ diaria do Santo Sacrificio da Missa. Ouvidas as partes, eram os seus requerimentos promptamente despachados: comia em tinello com a sua familia, a quem examinava a sufficiencia de estudos, pondo frequentes duvidas, e resolvendo as que se lhe offereciam. Com a familia toda passava uma hora da noite em Oraçaõ, continuando-a na recitaçaõ do Terço de N. Senhora, sua Proctectora mui especial, e outros exercicios devotos, além do que se entretinha com a liçaõ de varios livros religiosos, muito principalmeute com o dos Exercicios espirituaes do Padre Antonio Rodrigues, Jesuita. No escudo da constante inteireza, e da sofredora paciencia, tomou os golpes das perturbaçoens urdidas por inimigos, que nunca temeu, sendo aliás temido d'elles, como ternamente amado dos bons.

Da igualdade, e retidaõ de seus proce-

nimento nasceu a independencia, em que sustentou a Autoridade da Igreja; o respeito, com que se guardavam os privilegios da Dignidade Episcopal, se ouvia o seu nome, e se observáram promptamente as suas Pastoraes nos lugares mais remotos do Bispado; porque a Vara da sua Jurisdicçaõ feria do mesmo modo ao longe, que ao perto. A'reverencia de Prelado Sagrado ajuntou a modestia, e humildade de Religioso de S. Francisco, cujo Habito vestia sempre no particular. Caritativo com as Viuvas indigentes, Orfans recolhidas, e pessoas miseraveis, soccorria sem miseria, nem delonga as suas necessidades, repartindo-lhes o sustento, e avultadas esmolas do producto do Bispado, de que reservava ápenas quanto era preciso para a sua manutençaõ, e da familia. Sciente da pobreza de suas ovelhas, por informado dos Parocos respectivos, nunca communicou á maõ esquerda o que a direita distribuia pela esmolaria; e as mesmas pessoas favorecidas, recebendo muitas vezes somas consideraveis, jàmais souberaõ da origem de tanta beneficencia, escondida ao proprio esmoler. Algumas applicações fez de cinco mil cruzados; outras de quatro; muitas de quatrocentos; e de trezentos mil réis, alem das ordinarias, que pela Folha mensal constavam de oitenta mil réis, e mais. Aos mesmos Parocos, a quem a ignorancia, ou a culpa suspendeu o exercicio de seus officios, mandou (em segredo) contribuir com porçoens diarias, para subsistirem livres de vexames. Generosidades semelhantes, que ti-

veram origem no amor do proximo, se communicàram á muitas Viuvas, e Donzellas pobres da Provincia d'Entre Douro e Minho, que de taõ benefica maõ recebiam mezadas para alimentos, e vestiduras; e outras, soccorridas com dotes, seguiram o Estado Religioso.

A Igreja do Patriarcha S. Pedro, para que concorreu com avultados presentes, e somas de moedas; (5) os Seminarios de S. José, e dos Orfaons, (6) e a Casa do Aljube, (7) deveram a sua fundaçaõ á este Prelado, á custa de 96$ mil cruzados, despendidos com esses edificios, e mais obras na Casa da sua residencia, cuja Capella ficou surtida de muitos, e ricos paramentos. A Igreja Cathedral, a quem presava, como menina de seus olhos, foi senhora de um Relicario de prata sobredourado, em que se encerra a insigne Reliquia do Santo Lenho, e ficou enriquecida com dez Capas, e outros tantos ornamentos de damasco, franjados de ouro, com frontaes, e sitiaes de fazenda, e ornato semelhante. Dadivas da mesma natureza receberam muitos dos Templos Parochiaes do Bispado, v. g. a Freguezia de S. Antonio de Jacutinga, e alguns do Reino, como a Igreja de S. Pedro para sustento de

---

(5) V. L. 2 Cap. 4 a memoria da Freg. de N. S. da Candelaria, onde se refere a d'essa Casa.
(6) V. Liv. 7 Cap. 15.
(7) V. Liv. 7 Cap. 3.

dous Beneficiados, que accresceram à Collegiada alli fundada. Satisfazendo verdadeiramente os deveres de pai, e de bemfeitor; depositou nas maons dos pobres, e repartio em obras pias, quanto lhe havia dado o Bispado, para se unir melhor á Deos no exercicio da Caridade.

Fixando as vistas nos interesses, e felicidade da Santa Igreja Cathedral, por que tanto se desvelou, naõ foi descuidado em supplicar á ElRei algumas graças, até obter da Grandeza do mesmo Soberano as dadivas de ricos ornamentos, e de um Orgaõ bellissimo, com que ficou provida a Sé. Conseguiu pela Provisaõ Regia de 30 de Setembro de 1733 a mudança da Cathedral para a Capella de Santa Cruz, sita no plano da Cidade, onde principiáram á cessar as faltas dos Ministros, que eram inevitaveis, e mui frequentes na antiga Sé, cujo sitio assás remoto da povoaçaõ presente, se achava por isso mesmo desprovido. Alcançou pelo Alvará de 1733 que se augmentasse o numero dos Conegos com a creaçaõ das Cadeiras de Doutoral, Magistral, e Penitenciario, e duas Meias Conezias: que as vozes no Coro, e os Ministros d'elle se duplicassem com a instituiçaõ de quatro Capellaens; e que as Congruas dos empregados na mesma Igreja se dobrassem, por outro Alvará da mesma data. Os ordenados do Provisor, e do Vigario Geral do Bispado, que juntos chegavam à 120$ reis, tambem se accrescentàram em dobro, por arbitramento de outro Alvarà datado no mesmo

dia, mez, e anno, em que foi o dos antecedentes. E finalmente pela Provisaõ de 3 de Outubro de 1738 obteve, que se escolhesse sitio capaz, onde, com a fundaçaõ de nova Igreja, fixase a Sé o seu assento ultimo, por naõ ser decente, que o Cabido, de mistura com os pretos da Irmandade de N. S. do Rosario, estivesse celebrando os Officios Divinos em uma Igreja emprestada, cujo uso mandou interinamente continuar, por extrema necessidade. (8)

Como nos 15 Itens dados pelo Bispo D. Jozé de Barros ao Cabido sob o titulo de Estatutos, naõ se continham as regras precisas á boa direcçaõ do Corpo Capitular, nos Capitulos de quatro Vistas deu as que pareceram accommodadas ao tempo, em observancia da boa ordem, e disciplina do Coro, fazendo desterrar os abusos até entaõ praticados pela falta de melhor conhecimento, e direcçaõ. (9) Mudada a Sé para a Capella de Santa Cruz, onde se poude executar com facilidade quanto as Leis Coraes tem estabelecido, fez organisar os Estatutos, em conformidade da C. R. de 20 de Outubro de 1733, para firme governo da Sé, ordenando-os pelos da Sé Metropolitana da Bahia, e

---

(8) V. Liv 6 Cap. 7

(9) As suas providencias sobre esses assumptos existem lançadas no Liv que servio de Registro das Pastoraes, e Capitulos de Visitas dos Ordinarios ao Cabido, em cujo Archivo se conservava.

por outros semelhantes, que Benedicto XIII dirigiu para a Sé de Benevente (sendo Arcebispo d'essa Diocese) cujas regras, desenhadas com audiencia do Cabido, e por sua instrucçaõ, como determinàra a sobredita Carta Regia, foram dadas em Carta de Visitaçaõ com o feixo de 21 de Setembro de 1736 e approvadas pelo Corpo Capitular em 31 de Outubro seguinte por Termo feito no fim das mesmas Leis, que assignáram os Vogaes d'aquella Era.

Continuavam ainda as turbulencias urdidas em tempo do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo entre os individuos Capuchos da Provincia da Conceiçaõ, sem que a Constituiçaõ = Sacrosanti = de Clemente II as supprimisse, (10) nem a Provisaõ Regia de 1716, dirigida ao Ouvidor Geral da Capitania para o mesmo fim, (11) podessem produzir seu devido effeito, tendo-se dividido aquelle Corpo Religioso em dous partidos, e cada um elegido seu Prelado particular, com denegaçaõ de obediencia ao legitimo, e canonicamente eleito. D'essas parcialidades assás perturbadoras do socego publico, e das mesmas Casas Religiosas, onde a uniaõ fraternal, e

---

(10) Pontifex suppressit (diz o cit. Morelli. Ordinat. 354) controversias Fratum Discalceatorum Ordinus S. Francisci de observantia in Provincia S. Antonii Bresiliensi. Extat in Bullar. Rom Tom. 7. C. 100 Clement. VI Incipt. Sacrosanti,

(11) Foi registr. no Liv 11 da Camara da Cidade.

a obediencia, sam a base do bom, ou máo conceito de seus habitantes, se receiavam consequencias, álem de escandalosas, mui funestas; e para evita-las em tempo, recorreu o Bispo á ElRei, dando-lhe conta dos successos, por Carta de 10 de Junho de 1726. Querendo o Soberano atalhar tanto desvario fradesco, determinou ao mesmo Diocesano, em Provisaõ de 15 de Novembro seguinte, que apontasse os meios mais opportunos, efficazes, e proprios de conseguir o socego, e ultimar taõ indiscretas desordens. Entretanto recorreram ambos os Partidos á Roma; e Decretando a Sagrada Congregaçaõ dos Regulares, que emquanto pendesse o litigio na Curia, onde havia de ser tratado, se elegesse 3.° Provincial para governar a Provincia com o Diffinitorio, ficando suspensos os Provinciaes dos Partidos, e o Capitulo, até faze-lo a mesma Congregaçaõ; por outro Decreto determinou a nomeaçaõ de um Visitador, para devassar sobre os motivos das parcialidades, e seus monstruosos effeitos. A'vista d'essas providencias Consultou a Meza da Consciencia, e Ordens à ElRei em 13 de Março de 1727 ,, Se o Decreto 2.° se devia executar ,, e sendo a Resoluçaõ negativa, por naõ constar, que por elle se derogasse a disposiçaõ do primeiro, assim o declarou a Provisaõ de 14 d'aquelle mez, e anno; registrada com os mais documentos no Liv. de Reg. das Ord. Reg. conservado na Saecretaria do Bispado. Terminou finalmente o Scisma, e o barulho com o Breve de Clemente

XII firmado em 8 de Março de 1738, que nomeou o Bispo no Cargo de Visitador Apostolico, e Reformador da Provincia da Conceiçaõ, em conformidade do qual, expedido de *Motu proprio*, e das recommendaçoens particularissimas do Soberano sobre a sua execuçaõ, procurou o novo Delegado Pontificio arrancar d'aquelle Claustro as raizes da discordia, nutridas nas paixoens dominantes, e cobiças de mandar, e governar, com injuria manifesta da Justiça Distributiva, e dos Religiosos dignos, cuja razaõ haviam calcado os governadores actuaes da mesma Provincia Franciscana. Com as Pastoraes de 13 de Outubro de 1738, e 3 de Junho de 1739 terminàram as desunioens, e se restituiu a boa fraternidade, que principiou à manter em ordem a discola Corporaçaõ Religiosa: os defeitos capitaes dos individuos claustraes, que os Prelados naõ Canonicos haviam introdusido contra o Sagrado Instituto de S. Francisco, com desprezo dos Canones, e das Constituiçoens Apostolicas, foram corregidos; os abusos anteriores se reparáram, e os erros dos Estatutos da Provincia se preveniram com particular e publico proveito da Disciplina Regular. (12)

---

(12) As Pastoraes citadas acham-se transcritas no Archivo do Convento da Cidade, e no Liv. do Tombo do Convento de S. Bernardino, sito na Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande.

Longe de se lembrar, que nomeando ElRei alguns sugeitos para occupar as Sedes Vagas do Reino, tambem o contemplasse na de Viseu á 12 de Fevereiro de 1739, seus projectos naõ transgrediam os limites da Diocese, em que vivia, cuja ausencia sentiu com excessiva magoa, persuadido talvez da curta estensaõ de seus dias, assás atormentados por molestias graves. (13) A Igreja, e Povo do Rio de Janeiro lamenton a falta do seu Pastor benefico, vendo-o, no dia 25 de Maio de 1740, á bordo da Nào N. Senhora da Gloria, Capitania da Frota d'esse anno, e Lisboa, cheia de contentamento, recebeu em seu seio, a 26 de Agosto seguinte, um Prelado mui digno, mas opprimido de enfermidades, que aggravadas pela viagem, pouco tempo lhe permittiram de vida. Cheio de constante conhecimento do fim mortal, e sem desfalecer na esperança do premio por taõ gloriosa carreira, depois de fortalecido com os Santos Sacràmentos, que seus antigos Irmaons lhe ministràram, entregou o espirito puro, e virtuoso à quem o criàra, ter-

---

(13) Referindo Morelli cit. sup, Ordinat. 590, a divisisaõ do Bispado Fluminense para se crearem os de S. Paulo, e de Marianna &., e fallando ahi das Faculdades concedidas aos dous Prelados novos de Goiás, e de Cuiabà, notou a de administrar o *Sacramento* da Confirmaçaõ izendo. = Ferunt Episcopum illarum partium quemdam adversa valetudine postulasse a Clemente XII facultatem ut aliquis de Capitularibus pro se Sacramentum Confirmationis administraret, et fuisse tantum ea lege conces-

minando com o dia 31 d'aquelle mez de Agosto, e anno, a idade de 67, 11 mezes, e 4 dias, e de governo do Bispado 15 annos e 20 dias.

Sciente ElRei da morte de taõ distincto Bispo, e pesaroso da sua falta, mandou, que se lhe fizessem as exequias com grandeza: e concorrendo ao funeral os Prelados dos Conventos da Cidade com a maior parte dos Religiosos d'elles, assistiu á mesma acçaõ quasi toda Fidalguia da Corte. O Bispo de Angra officiou pontificalmente, e o Padre Fr. Antonio da Piedade Hericeira, Padre da Provincia, recitou o Elogio, (14) que mereceram as virtudes de um Ministro Secular, em cujas maons naõ se corrompeu, nem vergou a Vara da Justiça com injuria das Leis; de um Religioso perfeito na satisfaçaõ de seus deveres, de um Bispo exemplarissimo, de um Pastor vigilante, que tanto foi amado pelo seu Rebanho, de um Pai interessado na felicida-

---

si Capitularis consecraretur episcopus titularis. Simile quid olim decretum esse fertur, ne Insulanis de Chiloe deesset hujus Sacramenti minister; eo quod Episcopus Conceptionis raro vel numquam ad oras Chiloenses applicet. = Do que se infere, que a divisaõ d'aquellas duas Prelazias deveu a sua origem à referida supplica do Bispo, e aos termos do deferimento pontificio.

(14) O Sargento Mór Theotonio Antunes de Lima fez imprimir esse encomio no annõ 1741, que se conserva na Livraria do Convento Real de S. Francisco de Lisboa, onde o vi e li. O mesmo Padre Hericeira Orou nas Exequias honorarias da Religiaõ, que se fizeram a 2 de Dezembro,

de de seus filhos; e de um Bemfeitor cheio de liberal Caridade. Conservado o Cadaver flexivel sobre a terra por tres dias (que tantos foram necessarios ao exame de suas virtudes), teve jazigo n'uma sepultura rasa do Cemiterio dos Religiosos, como disposera em testamento, feito no Rio de Janeiro a 6 de Abril de 1740 (15) Sobre ella mandáram os Prelados da Casa pôr uma grande pedra, onde se gravou a seguiute inscripçaõ.

„ Primogenito mortuorum Sacrum. Excellentissimo et Reverendissimo D. D. Fr. Antonio de Guadalupe nobili Maranthino, hujus Coenobii filio, viro, tum Philosophiae tum Sacrorum Canonum, tum Legum Imperialium, tum Sanctae Theologiae Professori eximio, Verbique Dei Concionatori percelebri, Regulae Seraphicae observantissimo, et in omni genere Virtutum Clarissimo, Cathedralis Fluminis Januarii Praesuli dignissimo, sibi pauperrimo, pauperibus vero ditissimus. Demum Visiensis Ecclesiae Electo, multis proedistinationis signis relictis die 31 Augusti 1740 aetatis anno 68 hoc in Conventu ad Superiores prefecto. Fratres illius in gratitudinis monimentum, et fraternalis amoris singrapham posuere.

Em 16 de Agosto de 1764 se tiráram

---

(15) No Archivo do Cabido do Rio de Janeiro estava a Copia do testamento, e do Codicillo, escrito ábordo da Nào.

os Ossos d'aquelle lugar, para continuar a nova Obra do Convento; e correndo o mez de Março de 1766 foram collocados no meio da Casa do Capitulo em um Carneiro, que cobriu a mesma pedra com o sobredito epitaphio.

Por Indulto do SS. Padre Clemente XII testou a quantia de 20ῦ mil cruzados adquiridos *intuitu Ecclesiae*, distribuindo seis á favor dos familiares, que lhe assistiram ao tempo da morte, e quatorze, á beneficio de obras pias, em cuja repartiçaõ entràram o Mosteiro da Madre de Deos de Guimaraens, a Irmandade de S. Pedro da Villa de Amarante, o Convento de S. Francisco, onde foi sepultado, e a sua Enfermaria. Do seu Espolio, importante em 30ῦ mil cruzados, foi herdeira a Fabrica da Cathedral do Rio de Janeiro, que àpenas se poude utilisar d'essa soma, por haver tomado ElRei a sua cobrança sob a Protecçaõ Real, mandando demandar o Bispo D. Fr, Joaõ da Cruz, que a recebera, para se satisfazer a despeza das alfaias da Igreja supprida pela Real Fazenda por conta da mesma quantia (16).

O dia 23 do Dezembro do mesmo anno 1740 publicou no Rio de Janeiro a fatal noticia do fallecimento do Prelado: a Espoza saudoza, e penetrada de magoa, bradou aos ouvidos do Povo, que de novo pranteou a

(16) Na memoria do Bispo Successor D. Fr. Joaõ da Cruz verà se a d'esse facto.

perda do seu bom, e laborioso Pastor, do seu Juiz recto, inflexivel, resoluto, e desinteressado; de seu Pai caritativo, e zeloso; de seu Irmaõ carinhoso, e finalmente de seu Amigo, que sincero, e de prompta vontade cumpria sempre os deveres de amizade.

Condescendendo o Cabido com a vontade do seu Bispo, (17) sem contudo ignorar, que pela translaçaõ se devolvia o governo da Diocese ao Corpo Capitular, (18) naõ resistiu á escolha, e nomeaçaõ dos Governadores do Bispado, em quem depositou o mes-

---

(17) A condescendencia com a vontade dos Diocesanos caracteriou sempre a Corporaçaõ Capitular da Sé Cathedral do Rio de Janeiro. Quando a discriçaõ a regeu, seus effeitos appareceram brilhantissimos; mas guiada muitas vezes pelo temor da displicencia, do desagrado, e de outros motivos menos discretos, jámais deixou de sentir consequencias tristes, e ruinosas, como fazem ver muitos accontecimentos, uns antigos, outros modernos, que naõ me he licito trazer à memoria, ápesar de terem sido constantes, e assàs publicos. Tudo se deve esperar, quando os obzequios grangeadores de alguem sam de sua natureza indecorosos. O Cabido naõ ignorava nem os doutos individuos, de que elle se compunha n'esse tempo; que pela traslaçaõ do Bispo vagava a Sede, como vaga pela morte, em conformidade da Glossa expressa, e commummente recebida no Cap. un. Ne Sede Vacante verb. Mortuo in 6 ibi ,, Mortuo idem est si quocumque alio modo vacet Sedes, renuntiatione, et deposition, vel quovis modo ,, mas em testemuuho do respeito, que prestava ao Bispo, cedeu do seu direito. V. Barbosa. de Canon. Cap. 42 n. 32. Ferrari Verb. Vicarius Capitular. Artic. 1 n. 6. et seq. River. de Perfecto Canon. P. 3.a Cap. 3. pag. 350, e outros AA. semelhantes.

(18) O Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, á cuja

mo Prelado a Jurisdicçaõ Ecclesiastica.

Grata a Cathedral ao Bemfeitor, que tendo-a presado em vida, igualmente enriqueceu a sua Fabrica depois de morto, fezlhe competentes Exequias, com grandeza possivel, e devida á tanto Heróe. O Magistral da mesma Sé Jozé JoaKim Pinheiro, historiando summariamente a vida, e acçoeus d'este Prelado, dedicou á sua memoria o seguinte distico, como por epitaphio.

Templa Deo, puerisque Scholae, me Praesule, justis
Praemia dona - malis praemia, Carcer adest.

A'taõ exemplar Pastor deveram a sua origem as seguintes Parochias.

Santa Anna de Goiás.

Descobertas as Minas auriferas de Goiás, e de Mato Grosso, em dias do Bispo Guadalupe, houve lugar de povoa-las; e do numeroso concurso de novos Colonos n'essas terras centraes se origináram as fundaçoens de varios Templos, onde o pasto espiritual prin-

---

sciencia andava unido o geral respeito com que o tratáram a Brasilia Pontificia, e pessoas mui distinctas naõ só da Corte, mas d'outros lugares remotos do Bispado, foi um dos nomeados para o Cargo, com approvaçaõ do Corpo Capitular, e do Publico, atéque, abdicando-o voluntariamente, lhe substituiu o Conego Doutoral Doutor Henrique Moreira de Carvalho, desde a noticia da morte do Bispo. Vede a memoria d'esses mui distinctos Capitulares no Liv. 6. loc. cit.

cipiou à ser administrado aos fieis alli habitantes. Pelos Livros de Registro da Camara do Bispado nada consta, que firme a erecçaõ das Parochias nos referidos Continentes, descobrindo-se àpenas algumas noticias de seus estabelecimentos á vista de Provisoens passadas aos Sacerdotes para Capellaens Curados, ou Parocos. Envolvido portanto n'esta escuridaõ, recorri á Conjectura, valendo-me das datas das mesmas Provisoens, e do que referiram differentes manuscritos, para assinalar a época de creaçaõ das Parochias existentes n'aquelles districtos, cuja estabelidade foi devida ao Pastoral desvelo do Bispo entaõ Diocesano do territorio.

Como a terra mineral de Goiás foi primeiro descoberta (em 1729) que a de Mato Grosso (em 1734) n'ella principiou mais cedo a cultura ecclesiastica exercitada pelo Padre Pedro Ferreira Brandaõ desde o anno 1729 no Templo de S. Anna. Esta Igreja Parochial sendo ereta denovo, em 1743, à custa do Povo, e com ajuda de 5$ cruzados, que por Ord. Reg. de 4 de Outub. de 1758 contribuiu a Fazenda Real pelo rendimento dos Dizimos, teve a qualidade de perpetua; e por Decreto de 17 do mesmo mez, e anno se passou Carta de Apresentaçaõ, em 11 de Dezembro seguinte, ao Padre Joaõ Pereira de Araujo e Azevedo, que tendo-a parochiado desde 1749 á 1753, a pretendeu de propriedade: porém, provido esse sugeito na Freguezia de S. Rita da Capital, em que foi Apresentado a 29 de Maio de 1753, e

Confirmado a 8 de Agosto do mesmo anno, naõ se verificou a Collaçaõ da Igreja, até o anno de 1772, no qual, como Apresentado, e já Confirmado, foi tomar posse de proprietario o Padre Joaõ Antunes de Noronha, a quem succedeu o Padre Joaõ Pereira Pinto Bravo em 1798. Com o fallecimento d'ete Paroco continuou a Igreja á ser occupada por Sacerdotes amoviveis, por mandar o Alvarà de 12 de Ouburo de 1803. conserva-la sem a qualidade de perpetua, para servir o seu redito total, e a congrua parochial de 200$ reis, de adjutorio á Congrua do Prelado. Em 1805 tomou posse d'ella o Prelado Vicente Alexandre de Tovar, Bispo de Titopoli, por seu procurador.

Apovoaçaõ d'esta Parochia chega à mais de 8:200 pessoas adultas, comprehendidas em mais de 1:000 Fogos. Sam suas filiaes as Capellas 1.a de S. Antonio, fundada com Provisaõ de 6 de Setembro de 1762 á requerimento do Capitaõ de Cavallos Antonio da Silva Pereira, e outros militares, 2.a de N. Senhora do Rozario, erecta por Antonio Pereira Bahia em 1734, com Provisaõ do Bispo Guadalupe. 3.a de N. Senhora da Lapa, levantada por Vicente Vaz Roxo em Outubro de 1749. 4.a de N. Senhora do Carmo, principiada à contruir por Diogo Luiz Peleja, Secretario que era do Governo. 5.a de S. Francisco de Paula, fundada em 1761 por Antonio Thomás da Costa 6.a de Santa Barbara, erigida em 1780 por Christovaõ Jozé Ferreira. 7.a de N. Senhora de Abadia, fa-

bricada pelo Padre Salvador dos Santos Baptista em 1790, com adjutorio do povo. 8.a de N. Senhora das Barracas, que no anno de 1793 edificou o Cirurgiaõ Mór Lourenço Antonio de Neiva.

Pelos Livros sobreditos de Registro naõ consta a Era, em que se estabeleceu em Goiás a Vara Ecclesiastica, cuja creaçaõ parece provavel ter a mesma antiguidade da Igreja. Entretanto se descobre a Provisaõ de 26 de Setembro de 1752 nomeando o Padre Joaõ Lopes Camargo no emprego de Promotor do Juizo, e outra Provisaõ de 29 de Dezembro do mesmo entregando a Vara da Commarca ao Padre Antonio Pereira Correia. Tendo-se representado á Rainha N. Senhora, que os Vigarios da Vara da Capitania de Goiás providos pelo Bispo, naõ estavam authorisados com a jurisdicçaõ necessaria para occorrerem aos casos precisos; por Avizo da Secretaria d'Estado se creou alli a Vara de Vigario Geral, que primeiro occupou o Padre Jozé Simoens da Mota e Moreira, Apresentado entaõ na Parochial Igreja de N. Senhora da Conceiçaõ de Traira.

No lugar da Freguezia de Santa Anna conserva a Villa (hoje Cidade) o seu assento, e consequentemente se fixàram as Cazas de residencia do Governador, da Camara, da Real Junta da Fazenda, etodas as que sam publicas, por se haver estabelecido no mesmo sitio a Capital da da Provincia Goiacense, cujas circunstancias se veram com particularidade no Liv. 9 Cap. 2.

N. Senhora da Conceiçaõ de Chrixás

Descobrindo Domingos Rodrigues do Prado, Paulista, as terras auriferas de *Chrixás* no anno de 1724, para onde concorreu sufficiente povo, convidado pela riqueza das lavras, e boa qualidade do ouro, se levantou um Templo a N. Sª da Conceiçaõ com o destino de servir de Parochia aos novos Colonos, distantes muitas legoas da Freguezia, á que pertenciam. Em 1740 foi parochia-la o Padre Jozé Francisco de Souza, com Provisaõ passada a 4 de Maio. Creada de natureza perpetua por Alvará de 10 de Janeiro de 1755, teve o Padre Francisco Xavier dos Santos e Silva a propriedade primeira, com a Apresentaçaõ de 16 do mesmo mez e anno, e Confirmaçaõ de 3 de Julho seguinte. Em mais de 300 Fogos numera além de 2$100 pessoas adultas. Sam suas Filiaes as Capellas de N. Senhora do Rosario, de Santa Efigenia e de N. Senhora, da Abbadia, construidas dentro do Arraial. Tem 1 Companhia de Cavallaria, 1 de Infantaria, 1 de Henriques. Nas dependencias ecclesiasticas recorre á Vara da Commarca do Pilar. He Julgado estabelecido no anno de 1734, e está situado á 14° 42′ distante 10 leg. ao N. de Tezouras, e 24 ao N. da Capital.

N. Senhora da Conceiçaõ de Traira

No arraial denominado *Traira* nome de

um pescado, que povoa fertilmente o Ribeiraõ visinho, cujo territorio conheceram primeiro Antonio de Souza Bastos, e Manoel Rodrigues Thomar, seus descobridores, em 1735, se levantou outro Templo á Santa Virgem da Conceiçaõ, para servir tambem de Parochia a's novos habitantes d'esse lugar, concorrendo a Fazenda Real com a quantia de cinco mil cruzados. Foi levada à Classe das perpetuas; e dentro de seus limites numera mais de 307 Fogos, contando n'elles mais de 4$600 pessoas adultas Tem por filiaes duas Capellas antigas de N. Senhora do Rozario, e do Senhor Bom Jeus; e por Provisaõ de 24 de Abril de 1731 se concedeu levantar a 3:a de Santa Barbara. He Comarca Ecclesiastica, por mudar a Provisaõ de 22 de Maio de 1764 a Vara., até entaõ estabelecida na Freguezia de S. Jozé de Tocantins, que por isso lhe ficou sugeita. Tem 1 Companhia de Cavallaria do 2.o Regimento, 1 de Infantaria, 1 de Ordenança, e 1 de Henriques. He Julgado desde 1735, e está situado em 14.o 15! Abunda de producções do paiz, e naõ sente falta de carne, nem de peixe.

S. Jozé de Tocantins.

Distante 1½ legoas de Traira se acha o pequeno arraial de *Tocantins*, cuja descoberta foi devida aos mesmos, sugeitos descobridores de Traira, e no mesmo anno de 1735 A Igreja dedicada à S. Jozé he o melhor dos

Templos da Prelazia, naõ obstante faltar-lhe o preceito da altura corresponpente à sua largura. Existia esta Parochia antes do anno 1742, como indica a Provisaõ de 18 de Maio do mesmo, dirigida ao Vigario da Vara da Commarca de Tocantins para benzer a Capella de N. Senhora do Rosario dos Pretos: por cujo documento se vê, que já n'esse anno estava alli estabellecida aquella Vara, e que a sua mudança para Traira teve motivo na commodidade dos póvos. Sam filiaes d'esta Parochia as Capellas de N. Senhora do Rosario, N. Senhora da Boa Morte, e de Santa Efigenia. Por Alvarà de 10 de Janeiro de 1755 entrou a Classe das Igrejas perpetuas, e o Padre Roberto Càr Ribeiro de Bustamante foi o 5.° seu proprietario, com Apresentaçaõ de 15 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ de 31 de Maio seguinte. Em seus limites numera mais de 500 Fógos, e n'elles, mais de 50 pessoas adultas. Tem 2 Companhias de Infantaria, e 1 de Henriques. Acossado este paiz de Tocantins pelas Naçoens barbaras, sentem os seus habitantes grande damno nas Fazendas criadoras de gado, e naõ escapam ainda aos insultos desses inimigos na propria povoaçaõ.

S. Anna do Sacramento na Chapada de Guimaraens.

A Freguezia de S. Anna do Sacramento levantada no lugar denomiuado *Chapada*, de

Guimaraens, pertencente à Mato Grosso, deveu o seu principio á concurrencia do povo Cuiabano para a cultura do ouro n'esse sitio em 1735, como contam os Annaes de Cuiabà, e de Mato Grosso; em cujo tempo passou o Padre André dos Santos, do mesmo Cuiabá, onde acabára de parochiar, entregando a Igreja ao novo Vigario da Vara, e Encommendado da mesma Igreja Padre João Caetano Leite Cezar de Azevedo; e por determinação d'estes tomou conta dos novos Colonos de Mato Grosso, erigindo uma Capella à Santa Anna para celebrar o Santo Sacrificio da Missa, e ministrar aos habitantes os Sacramentos da Santa Igreja. Foi esta Capella a 1.ª que teve o districto de Mato Grosso, onde se creou uma Parochia, muito antes de se levantarem outros Templos em sitios differentes do paiz; e subsistiu de natureza amovivel, sem Congrua, até que, por effeito da representação do actual Prelado de Cuiabá, Bispo de Ptolomaida D. Luiz de Castro Pereira, entrou com outras da mesma Prelazia na classe das perpetuas. O Padre José Gomes da Silva, que a servia de Encommenda, teve 1.° a propriedade do Beneficio. Sua população he de 3:818 almas.

N. Senhora da Conceição de Santa Cruz de Goiás.

No territorio da Prelazia de Goiàs se acha o pequeno arraial de Santa Cruz, descoberto de Manoel Dias da Silva, no principio da po-

voaçaõ do paiz, ou pelos annos de 1729, mais, ou menos, onde existe a Igreja Parochial dedicada á Conceiçaõ de N. Senhora, que eregida muito antes de 1742, ápenas n'esse anno apparece a 1.ª Provisaõ com a data de 12 de Agosto, entregando ao Padre Jozé Francisco da Silva, ou de Souza. o cuidado sobre a sua regencia. Por Alvará de 21 de Novembro de 1759 foi numerada na Classe das Igrejas Parochiaes perpetuas; e o Padre Joaõ Lopes Camargo, Apresentado a 25 do mesmo mez, e anno, entrou em posse de 1.° proprietario, depois de Confirmado a 21 de Novembro do anno, seguinte. Conta dentro do termo mais de 200 Fógos, e além de 1:600 pessoas adultas. Sendo n'outro tempo assento da Commarca Ecclesiastica fundada ahi, he presentemente sugeita á Vara da Commarca de Santa Luzia, por creaçaõ de 6 de Setembro de 1758, que commetteu ao Padre Domingos Ramos o seu exercicio, naõ obstante ser a Freguezia o lugar, onde se estabeleceu o Julgado de Santa Cruz. Dista do arraial de Meia Ponte 33 legoas ao Sul, e de outro arraial do Bom Fim, 15. Em seu districto se acham Aguas Thermas com virtudes já conhecidas pelos seus effeitos prodigiosos. Tem 1 Companhia de Cavallaria, 1 de Infantaria, e 1 de Ordenança. Está situada á 17° 54'

N. Senhora do Rasario de Meia Ponte.

Na mesma Provincia de Goiás existe a Fre-

guezia de N: Senhora do Rozario, fundada em *Meia Ponte*, arraial grande, e distante da Villa Capital 26 legoas, cujo lugar saudavel descobriu Manoel Rodrigues Thomar no anno de 1731; e principiando pouco depois d'esse tempo o exercicio da parochiaçaõ em beneficio do povo, que logo concorreu á cultivar as terras da circunvisinhança do Ribeiraõ do mesmo nome de Meia Ponte, ápenas se descobre pelos Livros citados de Registro, que existia já em 27 de Julho de 1746, por entregar a Provisaõ d'essa data o cuidado parochial ao Padre Manoel Nunes Colares da Mota. He presentemente numerada entre as Igrejas perpetuas: e no seu termo conta pouco menos de 800 Fógos, com 6 á 7$ pessoas adultas. Sam-lhe filiaes as Capellas 1.ª do Senhor Bom Jezus de Bom Fim, 2.ª da Senhora do Carmo, 3.ª da Senhora do Rosario, 4.ª da Senhora da Lapa, todas dentro do arraial: e fóra d'elle, no meio da estrada, entre Meia Ponte, e o Corrego de Jaraguá, está a de Santo Antonio, de que dista 3 legoas a de N. Senhora da Penha do Rio do Peixe, em Corumbá; e no Corrego dito as de N. Senhora da Lapa, e N. Senhora da Penha. A Vara da Comarca Ecclesiastica, ahi creada pela Portaria de 24 de Julho de 1771, e servida primeiro pelo Padre Domingos Rodrigues de Carvalho, Vigario da mesma Igreja, limita a sua jurisdicçaõ com o termo parochial. Tem 3 Companhias de Cavallaria, 2 de Infantaria, 2 de Ordenança, e 1 de Henrique. Está situada á 15° 5′ em dis-

tancia da Capital 26 legoas para Leste. Como Cabeça, que he de Julgado, se estabeleceu ahi uma Cadeira Regia de Gramatica Latina em proveito da mocidade. Seus habitantes cultivam milho, e outros legumes, trigo, café, fumo, algodaõ, mandióca, e a cana doce, de que fabricam assucar: conservam teares de lãa, e de algodaõ; criam gado vacum, e porcum, e naõ sentem falta de carne, nem de peixe. Depois da Capital he Meia Ponte o lugar mais florente, e commerciante da Provincia.

Pelo tempo em que o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe administrou este Bispado, tiveram o Governo da Capitania.

Luiz Vahia Monteiro, Manoel de Freitas da Fonceca, GomesFreire de Andrada, Mathias Coelho de Souza, e Joze da Silva Paes.

Continuava Luiz Vahia Monteiro o governo do Rio de Janeiro, quando o R. Bispo Guadalupe aportou à Diocese, e se empossou d'ella: e como em 8 de Janeiro de 1726, Resolveu ElRei as duvidas sobre a competencia da Villa de Paratii pretendida pelo Governador, e Ouvidor de S. Paulo, mandando-a incorporar ao districto do Rio de Janeiro pela Provisaõ de 16 do mesmo mez, e anno; (1) passou Vahia áquelle lugar, (2)

(1) V. a memor. da Villa de Paratii no Liv. 3 Cap. 1.

(2) Estando alli, concedeu Sesmarias, que se registràram com a data de 9 de Agosto de 1726 no Liv. 2.º

de que temou posse como se lhe recommendára; e para substitui-lo no cargo foi nomeado o Mestre de Campo do Terço Novo da Praça, Manoel de Freitas da Fonceca, natural de Lisboa.

No Capitulo antecedente ficou referido, que fazendo-se Vahia muito amado do Povo; foi por isso requerido à ElRei, para que continuasse no cargo, além dos annos ordenados na Patente; porém faltando-lhe a constancia no modo civil, e docil de tratar o mesmo Povo, e pessoas publicas, empregadas nos Cargos da Justiça, e Fazenda, voltou de systema, que obrigando á Camara a queixar-se da sua aspereza, e procedimentos desarasoados, foram-lhe estranhados pela C. R. de 18 de Setembro de 1726, e a mesma Camara corrigida por outra C. R. de 7 de Outubro seguinte, em resposta ás rogativas antecedentes sobre a reconducçaõ do Governador. (3) Era de esperar. que n'essas circuns-

---

do Reg. da Cam. f. 50 v: e a 9 de Novembro do mesmo anno deu Regimento ao Provedor, e ao Escrivaõ do Registro do Villa, que foi registrado no Liv. 22 f. 18 v. do Reg. Geral da Provedor.

(3) Ambas as Cartas se registràram a f. 251 v. e f. 254 do Liv. 5 das Cartas da Secretar. do Cons. Ultramar. V. a Provisaõ do mesmo Conselho de 7 de Julho de 1725 inhibitoria de certidoens de abono aos Governadores, e Ministros actuaes, em quanto durarem nos empregos, dirigida á Camara de Villa Rica, onde se acha registrada, e no Liv. findo de Reg. das Ord. Reg. f. 56 da Camara de S. Paulo, como ficou dito no Cap. antecedente in fin.

tancias cessassem as causas dos dissabores, abstendo-se Vahia de se intrometter na jurisdicçaõ da Camara, e na dos Ministros de Justiça, nem com a ordem de seus processos, por naõ lhe competir o exame do que n'elles se obrava: mas, sem emenda progressou o mal; e ápesar das razoens allegadas em sua defensa na Carta de 9 de Maio de 1727, Foi ElRei Servido Ordenar-lhe pela Provisaõ de 7 de Novembro do mesmo anno, que nunca se intromettesse nas materias de Justiça, e Fazenda, e só auxiliasse as diligencias á requerimento dos Ministros d'essas repartiçoens. (4) Sem bastar a providencia referida, continuou Vahia nos seus procedimentos desconformes da razaõ, que o desconcerto do juizo suggeria; por cuja causa repetiu a Camara a narraçaõ dos dissabores continuos que soffria, expondo-os à ElRei em Carta de 18 de Fevereiro de 1730, e queixando-se, naõ só por mandar o Gover-

(4) Registrou-se na Secretaria do Governo, d'onde deu uma Copia o Secretario Thomás Pinto da Silva, que se ajuntou à Devassa do Governador de S. Paulo Martim Lopes Lobo de Saldanha, cujos papeis se remetteram á Secretaria d'Estado. V. C. R. de 22 de Janeiro 1623, e Res. de 10 de Fever. 1796 declarando os procedimentos dos Governadores das Conquistas com os Ministros d'ellas. V. ... tambem ... Prov. de 30 deSetembro 1783 declarando, que os Governadores naõ podem suspender o curso das causas pendentes, e sua execuçaõ. As Provisoens de 22 de Setembro, e de 18 de Novembro de 1730 Ordenàram aos Governadores, que naõ se intromettessem no governo da Republica.

nador chamar os Officiaes Camaristas á Cazà da sua residencia sem a formalidade prescripta na C. R. de 5 de Novembro de 1695, para conferir negocios proprios de se tratar em acto de Vereança, (5) mas por outros excessos, e extorsoens violentas, executando os moradores da Cidade e seus limites, sem precedencia de crime, ou culpa formada. (6) Consultando-se sobre esses factos em 31 de Setembro de 1730, e resultando d'ahi a Provisaõ da mesma data, naõ poude contudo a sua disposiçaõ atalhar os extraordinarios effeitos da molestia furiosa do Governador, que privado totalmente do juizo, foi depos-

---

(5) A Provisaõ de 16 de Junho de 1732 declarou, que os Governadores escrevessem por Carta à Camara, quando d'ella quizessem alguma informaçaõ.

(6) Por motivos semelhantes de prisoens feitas na Cidade de S. Paulo pelo Governador Conde de Sarzedas, sem culpa formada, se expediu a Ordem de 10 de Fevereiro de 1738, que se acha registrada a f. 27 do Liv. de Reg. das Ordens Reg. rubricado pelo Ouvidor Geral João Rodrigues Campello á 23 de Janeiro de 1737 para uso da Camara de S. Paulo; cuja Ordem he semelhante á de 31 de Setembro de 1730 dirigida aos Officiaes da Camara d'esta Cidade, que tambem se registrou a f. 40 v. do Livro findo de Reg. das Ord. Reg. conservado no Juizo da Ouvidoria Ger. de S. Paulo, e principou à ter uso no an. de 1732 dimanada da Conta de 18 de Fevereiro, como fica referido. Entre outros artigos declarados pela Prov. do C. U. de 27 de Novembro de 1730, foi 9.º Que nas contestaçoens entre Ministros, ou Officiaes da Camara, se observe a decisaõ interina dos Governadores; e sendo entre estes, e os Ministros, a do Vice-Rei, ou Governador Geral, dando-se em um, e outro caso parte à ElRei. =

to pela Camara substituindo a serventia do Posto o sobredito Manoel de Freitas da Fonceca entre os mezes de Agosto, e Outubro de 1732; (7) por cujo facto desgraçado, dando o Povo a alcunha de = Onça = á este Governador, por elle ainda hoje se conhece mais o tempo do seu governo, do que pelo nome proprio. Antes de reduzido á estado taõ lastimoso de saude, por Ordem expedida no anno de 1723, lançou os primeiros alicerces à nova fortificaçaõ da Ilha das Cobras, (8) e protegendo a Irmandade de N. Senhora do Rosario dos Homens Pretos da

(7) A Ordem ultima de Vahia à Camara de Paratii, foi datada em 9. de Agosto de 1732; e a primeira de Fonceca, em 25 de Outubro seguinte. Nos Livros das Camaras de S. Antonio de Sá, e de Angra dos Reis da Ilha Grande, se descobrem outras Ordens dos mesmos Governadores com feixes semelhantes. Fonceca veio de Lisboa no anno de 1712, e por Ord. de 23 de Agosto do mesmo se lhe mandou pagar o Soldo desde o dia de embarque, como consta do Liv. 18 f. 157 v. do Reg. Ger. da Provedor. Foi mandado á Monte Video pelo Governador, dando-se-lhe de ajuda de custo 276$ reis, sob fiança, que por Ordem de 20 de Julho de 1725, registr. no Liv. 20 f. 187 do mesmo Reg. Ger. se lhe levantou. Era Fidalgo da Casa Real, ascendente de Manoel Correa de Quevedo, Porteiro da Camara de S. Magestade. e casado com D. Francisca Xavier de Andrade e Essa, Açafata da Rainha D. Marianna, e filha do Tenente General Felis de Azevedo Carneiro e Cunha, de quem procedeu tambem o Tenente Coronel Luiz Manoel de Azevedo Carneiro e Cunha Governador que foi do Castello d'esta Cidade, e Pai do A. das Memorias presentes. Falleceu Fonceca a 6 de Agosto de 1737.

(8) V. Liv. 1 Cap. 2 depois da 3.ª Memoria nota 89

Cidade, fez continuar a obra do Templo; para que precedera faculdade competente na Provisaõ Regia de 24 de Janeiro de 1760. (9) Era Vahia Cavalleiro da Ordem de Christo; falleceu a 19 de Setembro de 1733, e jaz na Igreja do Convento de S. Antonio, (10)

Deixando Gomes Freire de Andrada os estudos na Universidade de Coimbra, á que o haviam applicado os paternos dezejos de Bernardino Freire, e repudiando a gloria que delles lhe podéra proceder, pelo belicoso pó do Alemtejo; ahi com 23 annos de Serviço, e no de 1707 deu provas decisivas do seu valor, quando as Armas Portuguezas promoviam interesses Imperiaes com a Conquista da Espanha; e jà entaõ as suas acçoens conseguiam o merecimento, e realidade de General, cuja voz, e exercicio ainda lhe negava o tempo. Ajustada a liberdade reciproca dos Vassallos em 1712 foi escolhido para diligencias importantes do Serviço Real na Espanha: e occupando o Posto de Sargento Mór de Batalha, teve a nomeaçaõ de Governador do Rio de Janeiro, de cujo Posto

(9) V. Liv. 6 Cap. 7 e ahi a nota (8), á respeito d'essa Irmandade, que em memoria do beneficio recebido conservou o Retrato do seu Protector na Casa nova do Consistorio, d'onde foi mudado para a Sacristia, e ultimamente collocado na Casa dos Ossos, jazigo preparado pela ingratidaõ.

(10) A Provisaõ de 2 de Maio de 1733 mandou pagar à Vahia, por espicial graça, em consequencia do

se lhe passou Patente a 8 de Maio de 1733; e com elle a Carta de Conselho de S. Magestade na mesma data. (11)

Como 1.° *Capitaõ General legitimo*, principiou a Commandar a Capitania pela posse à 26 de Julho do mesmo anno: e commettendo-lhe a C. R. de 4 de Janeiro de 1735 o governo das Minas Geraes, (12) por ausencia do seu proprietario André de Mello e Castro, (13) seu Tio partio para aquelle

---

D. de 22 de Abril do mesmo anno, o Soldo que tinha de Governador, até desembarcar na Corte; cuja Ordem se registrou na Liv. 24 do Reg. Ger. da Provedor. f. 170. Por C. R. de 12 de Abril de 1737 se mandou estabelecer um Donativo para as despezas dos Cazamentos de SS. Altezas de Portugal, e de Castella; e naõ bastando a quantia de 26$ cruzados, com que o Povo contribuiu, por nova Ordem se poz o tributo de outra quantia semelhante, para ultimar o seu pagamento no termo de 16 annos.

(11) Foi Capitaõ de Cavallos no Alemtejo, Sargento Mor de Cavallaria na Corte, e d'esse Posto promovido ao de Sargento Mor de Batalha, do qual subiu ao de Mestre de Campo General. Professo na Ordem de Christo. A Provisaõ de 28 de Abril de 1733 mandou dar à este Governador de ajuda de custo, os seus soldos desde o dia do embarque em Lisboa, á exemplo do que se praticára com os Governadores seus antecessores.

(12) Por C. R. de 4 de Jan. de 1735 teve de ajuda de custo para ajornada das Minas 1:200$ reis que por Avizo de 30 de Janeiro de 1739 se dobráram com outra quantia igual. A C. R. de 2 de Maio do mesmo anno 1735 mandou-lhe suspender o Ordenado de Governador, e Capitaõ General da Capitania do Rio, durante a sua ausencia na Capitania de Minas. Liv. 25. f. 62 do Reg. Ger. da Proved.

(13) Foi irmaõ do 3.° Conde das Galveas; e dei-

districto, de que tomou posse a 29 de Março do mesmo anno, (14) deixando a direcçaõ da Praça ao Mestre de Campo de Infantaria Mathias Coelho de Souza, (15) até chegar o Mestre de Campo e Brigadeiro Jozé da Silva Paes, enviado pela Corte, e authorisado Substituto por Patente da mesma data, em que se lavrou a sobredita C. R. (16)

---

xando a vida ecclesiastica, em que principiàra, teve à mercê do Titulo de Conde das Galveas em Outubro de 1721, e de duas Commendas na Ordem de Christo, por Serviços feitos na Enviatura à Roma depois de 1711. Em 1 de Setembro de 1732 tomou posse do Governo das Minas com Patente de Capitaõ General d'essa Capitania, succedendo a D. Lourenço de Almeida, até que entregando-o à Andrada, passou á occupar o 5.° lugar de Vice-Rei do Estado do Brazil, de que se empossou a 11 de Maio de 1735, em cujo Cargo succedeu á Vasco Fernandes Cesar de Menezes, 1.° Conde de Sabugosa, até deixa-lo no dia 16 de Dezembro de 1749 a D. Luiz Pedro Peregrino de Carvalho, 10. Conde de Atouguia.

(14) Em 7 de Março achava-se na Capital do Rio d'onde escreveu à Camara da Villa de Paratii, cuja Carta se registrou no Liv. de Reg. das Ordens: e do dia de posse da nova Capitania consta pelo Termo alli feito d'esse acto.

(15) Outra C. R. de 4. de Janeiro de 1735 Ordenou, que na falta de Paes, se devolvesse o governo ao Official de maior graduaçaõ, como era Souza, o qual no dia 6 de Abril de 1735 assinou o Bando respetivo ao pagamento do Donativo para os Casamentos Reaes, que por Copia foi remettido á Camara de Parati em Officio de 16 do mesmo mez. Por Ord. de 6 de Setembro de 1738 se lhe pagou o Soldo de Mestre de Campo, com accrescentamento de 200$ reis por anno.

Entre os muitos, e mui importantes objectos, que occupavam os cuidados do Soberano sobre essa Capitania Mineral, tinha lugar primeiro o estabelecimento da Capitaçaõ cujo systema, julgado pelo menos imperfeito, fora mandado observar no anno de 1734 por Ordens expedidas ao Governador Mello, dando-se para esse fim um particular Regimento: mas occorrendo entaõ alguns obices, que difficultáram a cobrança do Direito Senhorial do Quinto pelo methodo ordenado, foi Andrada executa-la, pondo-a em pratica desde o dia 1 de Julho de 1735. (17) Deixando á Martinho de Mendonça de Pinna e Proença

---

(16) A. C. R. de 4 de Janeiro cit. mandou abrir-lhe Assento do vencimento do Soldo de Mestre de Campo e Brigadeiro de Infantaria, naõ obstante naõ ter entaõ a sua Patente.

(17) Passando o Conde de Assumar D. Pedro de Almeida Portugal à governar a Capitania de Minas Geraes no anno de 1717, foi incumbido por ElRei D. Joaõ 5.º de fundar ahi Casas de Fundiçaõ de ouro, e da moeda, que obviassem os inconvenientes do uso do mesmo ouro em pó. Para satisfazer esta Commissaõ, ajuntou o Governador os mineiros principaes, e pessoas qualificadas do Povo, a quem propoz a Resoluçaõ Real, cuja providencia foi á principio recebida com demonstraçoens de contentamento, e sem hesitaçaõ assinada por todos a obrigaçaõ proposta. Como de ordinario he mais activo o espirito da discordia n'esses concursos, e nunca faltam seductores da submissaõ á voz dos Vice-Deozes, que levando o rude Povo de tropel, o arraste ao precipicio da rebelliaõ; appareceu a 28 de Julho de 1720 em Villa Rica um Corpo de mais de dous mil homens

o governador interino das Minas Geraes, sa-

---

armados, de que foi chefe o Capitaõ Pascoal da Silva, com o projecto de revogar a aceitaçaõ anteriormente feita, e de embaraçar o estabelecimento das Casas sobreditas de Fundiçaõ. Depois de accommetterem alli a Casa de residencia do Ouvidor da Commarça Martinho Vieira, que destruiram, mandáram d'esse lugar a sua proposta ao Governador, pedindo-lhe, com o despacho d'ella, o perdaõ de tanta loucura: vendo porèm, que a resposta do requerimento tardava, sendo já passados quatro dias, consultáram entre si, receiosos de sentir por aquelle facto nada judicioso o bom exito, que esperavam. Entretanto cuidava o Governador em se certificar do animo das outras Villas para deferir com acerto sobre assumpto taõ melindroso; mas sciente da resoluçaõ uniforme de todos que seguiam o mesmo animo dos amotinados de Villa Rica, e persuadido da necessaria dilaçaõ que havia de ter o estabelecimento das Cazas referidas, por naõ parecerem sufficientes ao Provedor da Moeda da Bahia Eugenio Freire d'Andrade (mandado á funda-las) nem os sitios, nem os edificios já principiados: declarou por um Edital suspensas as mesmas Casas por um anno, atè chegar a Resoluçaõ Regia sobre alguns embaraços relativos á esse objecto. Pouco satisfeitos os amotinadores com a simplicidade da resulta, e vendo indeciso o artigo espicial do perdaõ supplicado; tomáram o caminho da Villa de N. Senhora do Carmo (hoje Cidade de Mariana) onde residia o General, que conhecendo a circunstancia critica da estaçaõ, e confiando em tempo mais favoravel o melhoramento da conducta popular, naõ hesitou na concessaõ da proposta, nem delongou prometter o perdaõ á turba sediciosa; cingindo-se à Ordem de 11 de Janeiro de 1718 (registrada no Liv. 19 f. 76 do Reg. da Provedor) por que foi determinado, que por Sublevaçoens naõ possam os Governadores dar perdoens; e que em algum caso urgente, que naõ admitta demora possam só promette-lo, havendo-o S. Magestade por bem mas os capatazes do motim pagáram com justiça os seus delictos. Succedendo no governo D. Lourenço de Almeida

hiu da sua Capital a 15 de Março do anno

---

a 28 de Agosto de 1721. principiou n'esse anno mesmo á levantar novas Cazas em sitios mais aptos, e com os commodos precisos à sua laboreaçaõ, cujo exercicio continuou atè o anno de 1735, em que se aboliram, para começar o estabelecimento da Capitaçaõ. Nomeado Gomes Freire de Andrada no Cargo de Gevernador d'aquella Capitania, foi sem demora snbstituir ao Conde das Galveas, e diligenciar o methodo da imposiçaõ do tributu, que firmou, obrigando os Senhores dos escravos a pagar 4½ 8.as d'ouro annualmente em toda Capitania por cada um d'elles (à excepçaõ dos do serviço domestico); os Officiaes d'Officios. outra quantia semelhante; as Casas de negocio grande, 16 oitavas; as medianas, vendas, boticas, e córtes, 12 oitavas, e as lojas peqnenas, e de mascataria, 8 oitavas. Para se cobrar do Povo mais de 130 arrobas de ouro por anno, como importava a Folha da arrecadaçaõ, era preciso grande força, e trabalho; porque enfraquecidas as fabricas mineraes com o peso do pagamento de taõ notavel quantia, seus trabalhadores desertavam, e a Capitania sentia golpes de morte, de que se suscitàram desordens, e levantes. Nada satisfeitos os Povos com o methodo prescrito, nem podendo approva-lo pelas consequencias mui ruinosas de suas fazendas, arbitràram treze modos (o Alvarà de 3 de Dezenbro de 1750 fallou de doze methodos antecedentemente propostos) de prefazer o Direito do Senhorio á ElRei, à quem os propozeram em tempos differentes, para cessar o denominado tributo da Capitaçaõ. Entre os meios arbitrados foi um, a offerta de 100 arrobas de ouro annualmente por Quinto de todo ouro, que entrasse nas Casas de Fundiçaõ, como haviam proposto em 24 de Março de 1734 ao General Conde das Galveas; e quando faltasse alguma porçaõ para completar essa quantia, em caso tal se lançasse uma Finta por cabeça dos escravos das Lavras mineraes, cujos Senhores a pagassem, á proporçaõ do maior, ou menor numero de Escravatura. Adoptado o arbitrio pelo Alvarà citado de 3 de Dezembro de 1750, cessou a Capitaçaõ, e principiou o Direito Senhorial do Quinto desd'o 1.º de Agosto de 1751. Sobre este assumpto Vede Liv. 8 Cap. 4.

seguinte, e chegou á do Rio de Janeiro depois do mez de Maio. (18)

Como por C. R. de 28 de Outubro de 1733 foi incumbida ao Governador da Capitania Fluminense a substituiçaõ do governo de S. Paulo, por ausencia do Conde de Sarzedas Antonio Luiz de Tavora, mandado às novas Minas de Tocantins; (19) subiu Andrada àquella provincia, e no dia 1 de Dezembro de 1737 (20) tomou conta do novo

---

(18) Até o mez de Maio de 1736 se acham distribuidas por Paes as Ordens para os districtos da Capitania: e por Carta de 9 de Julho, que foi respondida á 20, deu a Camara de Paratii os parabens á Andrada, por se restituir das Minas com feliz successo. Martinho de Mendonça passou de Lisboa encarregado por S. Magestade de varias diligencias muito importantes à Seu Real Serviço n'esta Capitania, e outras da America, como declarou a Portaria do General Andrada de 17 de Janeiro de 1734, que mandou ao Provedor da Fazenda Real darlhe um conto de reis para a despeza da jornada.

(19) Era Filho 2.º de Francisco de Tavora, Conde de Alvor; e pelo casamento com D. Thereza Marcellina da Sylveira, 4.ª Condessa de Sarzedas, ficou sendo 4.º Conde d'esse Titulo. Em 1732 teve a nomeaçaõ de Governador e Capitaõ General de S. Paulo, de que tomou posse a 19 de Agosto do mesmo anno, em cujo exercicio mereceu tambem o provimento de General de Batalha, e de Mestre de Campo General dos Exercitos Reaes. Falleceu nas Minas novas de Tocantins, correndo o mez de Agosto de 1737 e foi sepultado na Igreja do Arraial de Traira, d'onde se trasladáram os ossos para o jazigo de seus maiores em Lisboa. Por essa jornada teve de ajuda de custo 12$ cruzados, que recebeu a Condessa por seus procuradores na Provedoria de Goiàs.

(20) Em dias de Janeiro d'esse anno concedeu Ses-

Commandamento, que conservou, até se prover a Capitania Paulopolitana em D. Luiz de Mascarénhas, a quem a entregou a 12 de Fevereiro de 1739. Por essa separaçaõ ficou á Mathias Coelho de Souza a regencia da Praça, como Official mais graduado, a quem a citada C. R. de 4 de Janeiro determinàra a devoluçaõ do governo na falta de Paes, accontecida á esse tempo, por se achar na Ilha de Santa Catharina incumbido da sua fortificaçaõ, e das que necessitava o Continente do Rio Grande de S. Pedro; mas voltando o Substituto da sua Commissaõ, antes do mez de Agosto de 1738, (21) continuou o governo, até se restituir o General no mez de Janeiro de 1739. (22)

---

marias na Villa de Paratii, que se registràram no Liv. de Reg. da Camara f. 73.

(21) A Carta de Officio dirigida por Paes á Camara da citada Villa com o feixo de 28 de Agosto d'aquelle anno, e o seu despacho á petiçaõ do Contratador do Sal Miguel dos Santos Lisboa em 14 de Janeiro de 1739, que foi registrado a f. 87 do sobredito Liv. de Reg. da Camara, dam certeza da residencia, e exercicio d'esse Governador interino pelo tempo declarado. Em Carta de 18 de Janeiro deu a Camara Paratiiense os parabens ao General pela feliz jornada das Minas, e n'outra de 28 seguinte lhe fallou sobre a obra dos Quarteis, que alli se mandou fazer. Na resposta aos assumptos referidos, datada a 17 de Fevereiro, certificou o General a ausencia de Paes para o governo de Santa Catharina.

(22) Creado o governo da Ilha de Santa Catharina independente do Governador de S. Paulo, e Subalterno ao do Rio de Janeiro, foi d'elle 1.° Governador o Bri-

Meditando o novo General das duas Capitanias interiores repetir a jornada para as Geraes, primeiro que a seguisse, organisou uma Instrucçaõ circunstanciada com a data de 11 de Novembro de 1737, que podesse servir de regulamento ao Official, em quem recahisse o governo por sua ausencia: e chegando á Capital das Minas em 26 de Dezembro do mesmo anno, erigiu, em 16 de Abril do anno seguinte, uma Caza de Misericordia, cujo estabelecimento foi confirmado pela Provisaõ da Meza da Consciencia, e Ordens de 2 de Outubro de 1740. Tendo provido os negocios do Estado, como pediam as suas circunstancias, e as do tempo, e repartido ao Povo mineiro imparcial justiça, regressou ao Rio em dias do mez de Janeiro de 1739.

---

gadeiro Paes, pela posse em 7 de Março de 1739, atè que se ausentou para a Colonia a 29 de Agosto de 1743. Por Carta Official do Secretario d'Estado com o feixo de 6 de Fever. de 1741, que se registrcu no Liv. 29 do Reg. da Provedor f. 76 v. teve de ajuda de custo a quantia de 2:400$ reis annualmente, desde o tempo, em que entrou no interino governo do Rio de Janeiro, atè o em que partiu para a Ilha de Santa Catharina; cuja prestaçaõ, e seu vencimento continuou, em quanto esteve na diligencia, de que foi encarregado para a mesma Ilha, em conformidade do Officio citado.

CAPITULO IV.

Do Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz, das Igrejas Matrizes qeu lhe deveram o seu principio, e dos Governadores.

ELeito D. Fr. Antonio de Guadalupe para o Bispado de Viseu, foi nomeado a succeder-lhe no do Rio de Janeiro Fr. Joaõ da Cruz, chamado em Secular D. Joaõ Salgado de Castilho, e nascido em Lisboa aos 28 dias de Dezembro de 1694. Seus Pais D. Antonio Salgado, e D. Angela Pastor de Castilho, esta natural de Madrid, e aquelle de Lisboa, mas descendente de Galiza, bem conhecido pelos Póstos, que occupou, de Sargento Mór do Regimento de Cascaes, Governador das Ilhas de Cabo Verde, da Fortaleza de S. Giaõ, da Villa e Praça de Chaves, e finalmente de General de toda Provincia de Tras os Montes, zelando-lhe a educaçaõ, e o augmento litterario, quizeram que aprendesse as Sciencias em Coimbra. Applicado ao estudo, aprazeu-se de seguir com satisfaçaõ maior o que ensina à desprezar o mundo; e pedindo o Habito dos Carmelitas Descalços, contra os projectos, e boas esperanças de seus pais, vestiu-o na Igreja de S. Jozé aos 22 de Junho de 1713.

D' aquella Casa passou à Noviciar no Convento de N. Senhora dos Remedios de

Lisboa, aonde Professou a Regra escolhida em 24 de outro mez semelhante do anno seguinte, ficando de entaõ conhecido por Fr. Joaõ da Cruz. Provada a sua vocaçaõ, continuou os estudos proprios da Ordem; e depois de Presbitero, em 1719, foi nomeado Lente de Filosofia, e de Theologia. A madureza de suas acçoens grangeando-lhe o voto para servir os Priorados de Santa Cruz de Bussaco, e do Carmo de Braga, tambem o nomeou no cargo de Diffinidor Geral, por parte da Provincia de Portugal, em Castella, quando contava 42. annos de idade, e 23. de Religiaõ.

Por motivo de beijar a Maõ d'ElRei D. Joaõ 5. pela mercê de Nomear a seu irmaõ Fr. Luiz de Santa Thereza para o Bispado de Parnambuco, (1) voltou d'alli à Lisboa; e longe de pensar, que d'esse agradecimento se motivaria a Eleiçaõ do Soberano para substituir a Mitra do Rio de Janeiro, n'ella foi provido a 11 de Fevereiro de 1739. Confirmado pelo SS. Padre Clemente 12.° recebeu na Santa Igreja Patriarchal a Sagraçaõ, que a 5 de Fevereiro de 1741 lhe ministrou o Emminentissimo Cardial Patriarcha D. Thomas de Almeida, e na mesma occasiaõ aos Arcebispos de Braga D. Jozé de Bragança, e da Bahia D. Jozé Botelho

---

(1) Imitando a resoluçaõ de D. Fr, Antonio de Guadalupe, largou o lugar de Juiz de Fóra de Coimbra

de Matos, (2) com assistencia dos Bispos D. Jozé Fialho, da Guarda, e D. Fr. Jozé Valerio do Sacramento, de Angra.

Embarcado para a sua Diocese a 16. do mez dito, e anno, (3) entrou a barra da Cidade no dia 3. de Maio: e tomando immediatamente posse do Bispado por seu procurador o Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, no dia 9. seguinte fez a entrada publica. Impaciente por conhecer o estado das cousas ecclesiasticas, naõ dilatou a Visita das Igrejas Parochiaes da Cidade, que no mesmo anno concluiu, e a da Cathedral, no anno seguinte de 1742. Em um dos Capitulos dados á essa Corporaçaõ no 1.° de Junho (que foram es-

---

para se recolher á mesma Religiaõ dos Carmelitas Descalços. Chegou ao Bispado em 24 de Julho de 1739: e por algumas questoens suscitadas entre elle, e o Juiz de Fora F. Mata, foi chamado á Corte, para onde partiu a 18 de Julho de 1754, deixando o governo do Bispado ao Deaõ da Cathedral, que o sustentou, até chegar em 29 de Setembro do mesmo anno o Bispo Coadjutor, e Futuro Successor D. Francisco Xavier Aranha.

(2) Chegou ao Arcebispado no mesmo dia 3 de Maio de 1741, em que D. Fr. Joaõ aportou ao Rio de Janeiro. Tendo governado a Diocese até 7 de Janeiro de 1760, commetteu a sua direcçaõ ao Cabido; e retirando-se para a Igreja de N. Senhora da Penha de França, sita em Itapagipe, ahi residiu atè fallecer à 22 de Novembro de 1767 com sinaes de virtude, contando 18 an. 8. mez. e 3 dias de governo do Arcebispado. Sepultou-se na Capella mór da mesma Igreja, creada por elle em Freguezia, e reformada no seu material: e para se fazer annualmente uma solemne festa aquella Senhora no dia 15 de Agosto, deixou rendimentos proporcionados.

(3) A Ordem de 14 de Fevereiro de 1741, registra-

escritos no Liv. destinado para o Registo das Pastoraes, e se conservava no Archivo do Cabido) impoz ao Conego Magistral a obrigaçaõ de exercitar os deveres da sua Prebenda, ensinando Moral, e Theologia Pratica em um dia de cada semana: e para que os Clerigos do Bispado se applicassem áquelle estudo, estabeleceu Conferencias nas Igrejas da Sé, da Candellaria, e nóutras da Cidade; renovando pela Pastoral de 30 de Maio do anno sobredito, as providencias de seu antecessor, e predecessor sobre esse assumpto, sob as penas de excommunhaõ (que nessas Eras se impunham por motivos mui triviaes) já fulminadas em tempo anterior.

Tendo prenunciado a Visita das Igrejas das Minas Geraes por Ordem de 28 de Abril de 1742, que dirigiu os Missionarios à dispor as almas, e consciencias dos habitantes mineiros, seguiu aquelles Ministros no mez de Junho d'esse anno, (4) cobiçoso de satisfazer os seus pastoraes Officios, repetidos

---

da no Liv. 30. f. 65 do Reg. Ger. da Provedor., determinou, que com este Bispo D. Fr. Joaõ se praticasse o mesmo, que pela Ordem de 13 de Maio de 1725. se observou com o seu antecessor sobre o dinheiro das Congruas, que se achava depositado desde o seu obito V. Cap. 3 nota (1).

(4) A Ordem registrou-se no Liv. de Reg. da Cam. Ecclesiast. O documento que mostra com certeza estar à esse tempo no destricto de Minas, he o Despacho de 15 de Junho de 1742 dado na Freguezia de N. Senhora da Gloria ao requerimento de Joakim Ferreira Varella,

em 1743, deixando o governo do Bispado ao Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, em cujas maons se conservava com distincta honra a Vara de Provisor, ao Thesoureiro Mór Lourenço de Valladares Vieira, ao Arcediago Doutor Jozé de Souza Ribeiro de Araujo, ao Mestre-Escola Manoel Freire Batalha, que dignamente servia a Vara de Vigario Geral, e ao Doutoral Doutor Henrique Moreira de Carvalho, por Provimento de 7 de Maio de 1743, registrado a f. 59 do Liv. I dos Termos Capitulares.

Talvez porque no zelo apostolico d'este Prelado pela Casa do Senhor houvesse algum excesso contra os sectarios da barbaridade primitiva, ou porque a sua demora excessiva no paiz obrigasse os Parocos a despezas assás consideraveis, e muito além dos seus rendimentos ecclesiasticos, e patrimoniaes; he certo, que o Povo mineiro nauseou a Visita, e fomentado pelo Ouvidor de Villa Rica Caetano Furtado de Mendonça, mostrou o seu desgosto, passando ao excesso de tirar os badalos aos Sinos, para naõ repicarem ao Bispo, e a praticar outras acçoens menos decorosas, com que incitáram a brevidade de sua residencia. O mesmo Ministro, empenhado, sem rebuço, em desacreditar o Bispo, e in-

---

Provedor do Registro da Pará-una, e de Pedro Dias Paes Leme. para se haverem por parochianos da Freguezia de Para-iba, donde se desgregara o sitio chamado = Rocinha da Negra = ; cujo titulo foi registrado a 11 de

juriar o Cargo Episcopal, concorreu exuberantemente para esses factos, incitando recursos desarresoados, e injustos, por que satisfez a sua má vontade, passando aó excesso de lhe impor, e de executar as Temporalidades. (5)

Março de 1746. no Liv. de Reg, proximamente citado

(5) Com a mesma rectidaõ, e justiça, com que os Nossos Augustos Soberanos premiaram sempre os bons serviços de seus Vasallos, castigaram tambem os demeritos dos profanadores da sua Authoridade Regia. O Ministro Mendonça foi um dos que receberam o premio de seus procedimentos, e do escandalo dado com as suas imprudencias, e desatençoens contra o respeito devido ao caracter do Bispo, nas contendas que tivera com o Vigario Geral daquelle districto sobre as Respostas de um Recurso à Coroa, passando com varios Officiaes de Justiças e outras pessoas populares a fazer assedio à Casa da residencia Episcopal, para tirar d'alli o seu Escrivaõ, a quem suppunha preso, dando motivo com este procedimento á concorrer muito Povo que podesse testemunhar as injurias feitas ao Bispo, como foi constante a S. Magestade por Conta do mesmo Bispo, e do Governador: por por cujos factos mereceu ser preso, em virtude da Ordem de 12 de Maio de 1744, e remettido com segurança ao Rio de Janeiro, para passar ao Limoeiro de Lisboa, onde foi declarado, que ficara, por Avizo de 25 de Abril de 1745. Por motivos semelhantes mandou a Ordem de 29 de Março de 1652 ao Governador das Minas, que chamasse á sua presença o Ouvidor de Villa Rica Caetano da Costa Matoso, Juiz da Coroa, e o reprehendesse da parte de Sua Magestade pelos excessos em Contas dadas contra o Bispo de Marianna (D. Fr. Manoel da Cruz), tendo a ouzadia de pór na presença do mesmo Senhor uma accusaçaõ falsa com termos incivis contra o dito Prelado, e que tambem advirtis e ao dito Juiz, que elle naõ podia tomar conhecimento de Recursos de factos, e pessoas de outra Jurisdiçaõ.

Cheio de ultrajes, e farto de grosso cabedal, se recolheu a Capital do Rio de Janeiro no anno de 1745, (6) resoluto à desistir do Bispado: cujo projecto, communicado ao General Gomes Freire de Andrada, foi promptamente executado, supplicando á ElRei a graça de lhe aceitar a abdicaçaõ do Cargo Episcopal Andrada, a quem era constante o justo dissabor do Povo mineiro, pelos indiscretos procedimentos do Bispo, e dezejoso de cooperar secretamente para o effeito da renuncia, em beneficio publico, que motivos naõ só particulares, mas politicos incitavam, (7) além de condescender com a proposiçaõ do mesmo Bispo, fomentou o dezignio, persuadindo ao Soberano a necessidade de attender ao socego publico com o consentimento d'aquella Supplica. Conhecido pela reflexaõ o Machiavelis-

---

Acham-se os documentos referidos na Secretaria do Governo da Capitania das Minas Geraes Maço 11 f. 69 Maço 12 f. 23 Maço 14 e 15 f. 87. V. Liv. 2 Cap. 2 a memor. do Prelado Joaõ da Costa, e ahi o que dispoz a C. R. de 25 de Maio de 1604. V. D. de 15 de Junho de 1744, e Alv. de 25 do mesmo mez, e anno 1790.

(6) Por despacho de 22 de Julho de 1745 dado em Sabarà, mandou passar Provisaõ de Erecçaõ de Irmandade de N. Senhora do Amparo à requerimento dos Pardos de Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ do mesmo Sabarà, cuja Provisaõ se lavrou no Rio de Janeiro à 9 de Agosto seguinte.

(7) Governador naõ se deve intrometter com a Jurisdicçaõ Ecclesiasticas. Regim. do Governador da Bahia registr. no Liv. Verde da Relaçaõ d'aquella Cidade f. 30 num. 43.

mo do General, procurou o Bispo retractar a desistencia mal considerada, mas sem remedio: porque, acceita a renuncia. foi dado successor ao Bispado.

Empenhado entretanto em realizar a fundaçaõ, já principiada, da Casa Religiosa para Freiras Professas, que o Povo da Cidade pretendeu construir em dias do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, mudou-lhe o sitio; e começando a levantar novos alicerces com a 1.ª Pedra lançada no anno de 1745, naõ teve o prazer de ultimar essa obra, porque deixando o Rio de Janeiro a 14 de Outubro do mesmo anno, (8) e entregando o governo ecclesiastico ao Cabido (em quem 4.a vez recahiu a Jurisdicçaõ Ordinaria; cujo exercicio

---

(8) Sem manchar a reputaçaõ boa d'este Bispo, devo satisfazer ao Leitor sobre o motivo, porque a Fabrica da Igreja Cathedral naõ se utilisou dos 30$ cruzados, importancia do Espolio do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, de que foi instituida herdeira, e legataria, como fica referido no Cap. 3. Parece ao mundo, que professando o mesmo Bispo a Regra, e Sciencia de abandonar os bens caducos, deveria tambem ser o exemplar d'essa observancia, cuja falta naõ pretextava a mudança do Claustro para o Bispado, onde motivos. e obrigaçoens duplicadas exigem de seus administradores a mais exacta applicaçaõ de suas rendas, porque n'ellas tem Christo, e os pobres todo patrimonio: (Esp. T. 3, P. 2. Sect. 4. Tit. 1 Cap. 3. n. 7 e seg.) esquecido porém dos deveres ecclesiasticos, e episcopaes, e pouco pratico na Caridade, nunca constou, que o Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz, imitando os exemplos de seus predecessores em tal virtude, soubesse, como elles! conserva-la em seu coraçaõ, e mos-

foi commettido ao Doutor Henrique Moreira de Carvalho, pela nomeaçaõ de Vigario Capitular) aportou em Lisboa no dia 22 de Janeiro de 1746, e vagando a Mitra de Miranda, por fallecimento de D. Diogo Marques Morato em 29 de Dezembro de 1749, foi nomeado á substitui-la em Janeiro de 1750:

---

tra-la em suas maons. Naõ fatisfeito com a fartura de pedras preciosas, e de ouro, tanto bruto, como amoedado, se constituiu herdeiro universal dos bens da Igreja Cathedral, a quem devendo soccorrer em suas necessidades (pois sabia, que sem patrimonio sustentava fracamente despezas diarias, e indespensaveis) empobreceu-a mais, despindo-a de um frontal de prata, de uma banqueta de metal semelhante, de um Crucifixo de Ouro, de todas as peças de prata do uso dos Pontificaes, e de outros trastes de igual natureza. Fazendo-se proprietario de toda quantia procedida do espolio de seu antecessor, que por Ordem Regia lhe entregàra a Casa da Moeda, consumiu-a em si, sem despender de taõ notavel soma um só real à beneficio da herdeira, cuja nueza clamava inutilmente por vestidos decentes, e dignos de apparecer na celebraçaõ dos Officios Divinos. Consternadas em extremo a Santa Igreja Cathedral, e falta de possibilidades para supprir com a despeza precisa à tanto reparo, supplicou o Cabido à ElRei, por Carta de 8 de Agosto de 1745, e 19 de Janeiro de 1747, as suas paternaes providencias sobre a pobreza de Ornamentos, representando-lhe a lastimosa miseria, em que o Bispo deixara a Igreja primeira da Diocese, podendo aliàs socorre-la com grandeza, applicando-lhe o espolio legado, mas convertido injustamente à preveito do Successor do Cargo Episcopal. Attendida a supplica, mandou o Soberano ao Cabido que demandasse o Bispo; e ElRei D. Jozé 1.° impetrando do Papa Benedicto 14° o Rescripto datado aos 4 dias das Kalendas de Fevereiro (29 de Janeiro) de 1753, para se nomear Juizes á Causa, Ordenou tambem ao procurador do Cabi-

e tendo-se empossado da nova Diocese em 16 de Março de 1750, saiu de Lisboa a 19 de Junho. Chegado à Miranda no dia 1 de Julho, fez a sua entrada publica em 16 do mesmo mez. Com pouco mais de 5 annos

---

do, assistente em Lisboa, Manoel Freire Batalha, Mes-tr'Escola da mesma Sé, em Carta de 28 de Abril de 1755 dirigida pelo Secretario d'Estado Diogo de Mendonça Corte Real, que sem demora, nem escusa alguma cuidasse no adiantamento da demanda, como convinha, Dizia a Carta fielmente copiada da Original existente no Archivo do Cabido. = Sendo presente á Sua Magestade, que depois que chegaraõ os Breves de Commissaõ, que mandou pedir á Sè Apostolica para se sentencear em huma só instancia a cauza, que ao Cabido do Rio de Janeiro se mandou intentar contra o Bispo de Miranda, se naõ tem adiantado este negocio cousa alguma, nem se tem tirado Carta para se citar o mesmo Bispo; e por naõ ser conveniente que se dilate mais hum particular, em que tambem se interessa a Fazenda Real, que mandou adiantar ao mesmo Cabido em paramentos para se celebrarem os Officios Divinos, a maior parte do producto da Acçaõ, que consta ser de trinta mil cruzados; He o mesmo Senhor Servido Ordenar avize á Vossa mercê, como procurador do dito Cabido, para que, sem demora, nem escuza alguma cuide em adiantar esta demanda, como convem, sem ter ommissaõ nesta materia. Deos Guarde a Vossa mercê. Paço. vinte e oito de Abril de mil setecentos cincoenta e cinco. " Diogo de Mendonça Côrte Real. „ Senhor Manoel Freire Batalha, = Com a primeira Ordem para demandar o Bispo, providenciou o Cabido o seu procurador, munindo-o de autoridade precisa para figurar em Juizo: mas parecendo-lhe injuriosa a questaõ perante Tribunaes contra o Prelado, que fora seu, esfriou no progresso da Causa, esquecendo-se da fiel obediencia devida ao preceito do Soberano; e n'essa circunstancia, além de recommendar ao procurador, que se abstivesse de continuar o negocio ques-

de residencia no Rio de Janeiro, e depois de 6 annos, 9 mezese, 26 dias de governo, e posse do Bispado Mirandense, acabou de viver ás 6 horas da manhãn de 20 de Outubro de 1756 por um atáque apopletico, que lhe permittiu ápenas receber a Extrema-Unçaõ, contando 62 annos de idade, menos 69

---

tionado, revogou-lhe a procuraçaõ para esse effeito, por Carta de 20 de Novembro de 1754, cuja disposiçaõ repetiu em outra de 2 de Junho do anno seguinte. Sciente ElRei de procedimentos assàs contrarios à obediencia das Suas Determinaçoens, depois de reprehender o Cabido, Ordenou-lhe em 3 de Fevereiro de 1756, que mandasse logo procuraçaõ para se ajuntar aos Autos, e se julgár a causa. Dizia a Ordem, extrahida com fidelidade da que existia no sobredito Archivo do Cabido. = Sua Magestade foi Servido Ordenar, que perante os Juizes certos, que impetrou da Sé Apostolica, se trate da Contenda, que V. Senhoria tinha com o Bispo de Miranda, pelo que trouxe comsigo pertencente a esse Bispado, quando delle sahiu, e sobre a importancia dessa acçaõ mandou emprestar a que era necessaria para os paramentos, de que necessitava a Sé dessa Cidade. He agora prezente ao mesmo Senhor, que V. Senhoria revogàra ao seu procurador nesta Corte os poderes, que lhe tinha dado para estar em Juizo sobre esta dependencia, de que V. Senhoria naõ podia desistir em prejuizo da Sua Igreja, e da Fazenda Real. Ordena-me Sua Magestade diga à V. Senhoria que este facto he muito contrario às obrigaçoens de V. Senhoria, e ao reconhecimento que devia ter ao emprestimo, que se lhe fez sobr'esta segurança; e espera, que V. Senhoria nestas consideraçoens mande logo procuraçaõ para se ajuntar aos Autos, e para se julgar logo esta cauza. Deos guarde a V. Senhoria Belem tres de Fevereiro de mil setecentos cincoenta e seis" Diogo de Mendonça Corte Real,, Senhor Cabido da Cathedral do Rio de Janeiro" 1.a Via ,, = Do progresso, e fim da mesma

dias. (9) Seu jazigo foi a Sepultura no meio da fileira, ao entrar a Capella Mór d'aquella Sé.

As seguintes Freguezias deveram o seu estabelecimento, e creaçaõ ao Pastoral Cuidado deste Diocesano.

S. Joaõ Marcos.

Povoadas as terras do Sertaõ além da Serra de Itáguahy pelos Colonos primeiros Joaõ Machado Pereira, e seus Socios, teve origem a Freguezia dedicada a S. Joaõ Marcos, cujo nome se communicou ao districto denovo cultivado., De seus principios deu noticia o Doutor Araujo na Informaçaõ da Visita 2.a em 1743 dizendo Ha mais uma Capel-

---

Cauza, naõ consta por documento algum depositado no Archivo do Cabido: mas he certo, que durando o pleito, contribuiu a Grandeza, e Piedade sem limites de Sua Magestade com alfaias sufficientes para se celebrarem digna, e decentemente na Sé os Officios Divinos, e que a mesma Causa foi decidida, depois de remetter o Cabido nova procuraçaõ.

(9) Os vexames, com que tratou as Religiosas do Real Convento de Miranda, motivando-lhes a desesperada resoluçaõ de romperem a Clausura, e sob Cruz alçada até Chaves procurarem a protecçaõ do General da Provincia na Presença d'ElRei, além de outros factos mui singulares, que se conservam em differentes manuscritos, fizeram odioso o seu governo; e o Povo festejou o dia do fallecimento do seu Diocesano, como fausto, e de liberdade.

da invocaçaõ de S. Joaõ Marcos na Fazenda de Joaõ Machado Pereira, no caminho novo das Minas, que vai por Santa Cruz, a qual foi erecta com authoridade do Exmo e Rmo Sr. D. Fr. Antonio de Guadalupe, em 1739... Esta Capella naõ pertence a Freguezia alguma, e dista das Freguezias de Guarátiba, e Marápicú, que saõ as que lhe ficaõ mais proximas, tres dias de viagem, com muito máos caminhos, e passagens de rios, e está com o predicamento de Curada: e na verdade devia ser creada absolutamente em Curada, por Provisaõ. „ Com provimento de simples Capellaõ d'essa Capella, datado a 3 de Dezembro de 1742 principiou aparochia-la o Padre Antonio Fernandes, destinando-se-lhe Livros proprios para Assentos parochiaes, que o Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, como Provisor do Bispado, numerou, e rubricou no mesmo mez, e anno. Seu fundador dotou-a com 100$ reis annuaes, hypotecando-lhe uma legoa de terra no Paiz Alto, pela Escritura do anno de 1748 celebrada na Nota, em que á poucos annos serviu o Tabelliaõ Faustino Soares de Araujo, Liv. N.° 49 f. 23.

A decadencia, e curto espaço d'aquelle Templo incitáram no Paroco, e freguezes o projecto de construir nova Caza, onde se accommodasse o Povo concurrente aos Officios Divinos nos dias destinados pela Igreja; e tendo aprompiado grande parte de pedras de cantaria, e de alvenaria, se deu principio á obra; facultada pela Provisaõ do Ordinario

de 18 de Outubro de 1763: mas suspendendo o povo a Contribuiçaõ, por se desgostar do sitio, ou por outra causa que houvesse, á penas se reparou o mesmo Templo nas suas ruinas mais principaes, e por determinaçaõ do Visitador Padre Manoel Antunes Proença, em 1760, se accresentou um alpendre à frente, que deu mais espaço ao commodo dos freguezes. Como entr'estes subsistiu sempre boa vontade em ultimar o intento principiado, que pretextos frivolos haviam impedido, com facilidade cedeu tudo à Missaõ do Padre Fr. Francisco Antonio d'Alba Pompeia, Capuchinho Italiano, que na Era de 1796 passou àquelle districto; e tendo-se escolhido o sitio das Panellas para assento do novo Templo, (1) alli se traçáram os primeiros alicerces, a 8 de Janeiro de 1768: e construidas as paredes de grossa taipa, principiou a nova Matriz a ter uso, e exercicio no dia 1 de

---

(1) O sitio de novo escolhido tem assento melhor que o antigo, e he mais aprasivel, bem que tambem montuoso: dous rios o refrescam pelos lados: e como mais habil o terreno para edificios, n'elle se continuou à levantar casas de vivenda, que formoseam o Arraial, e a nova Villa. Nuno Jozé Ferreira, Senhor das terra, onde fora feito o patrimonio da Capella, para se eximir de prestar annualmente os 100$ reis de dote, conveio em desunir as 100 braças de terra em quadro no lugar declarado, que por parte da Igreja foram aceitas pela conveniencia, e utilidade de possuir um terreno habil e mais proveitoso pelo arrendamento em pequenas porçoens aos pretendentes de sitios, com o destino de edificar casas de residencia,

Novembro de 1801 com a mudança da Imagem do Santo Padroeiro, (2) do SS. Sacramento, (3) e da Pia Baptismal. Tres Altares ornam o interior d'essa Casa edificada com largura, e comprimento mui sufficiente ao seu ministerio.

Por Alvará de 12 de Janeiro de 1755 entrou a classe das Igrejas perpetuas; e o Padre Antonio Fernandes, que a parochiàra desde o seu principio, e anno 1742, foi o seu 1.° proprietario por Apresentaçaõ de 15 do mez dito de Janeiro de 1755, e Confirmaçaõ de 18 de Maio seguinte, até fallecer em Julho de 1785. Succedeu-lhe 2.° o Padre Bento Jozé de Souza, provido a 18 de Janeiro 1786 como Encommendado, atéque foi Apresentado á 24 de Julho de 1788, e Confirmado a 8 de Maio do anno seguinte. Entrou 3.° o Padre Jozé Joakim Botelho, por Decreto datado em 1815.

Pelo Rio Pirahy, distante tres legoas, se divide, ao Norte, com a Freguezia de Santa Anna das Areias, districto pertencente ao Bispado de S. Paulo; no mesmo rumo, rio à baixo, distante oito legoas, com a Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ da Paráiba Nova, sitio de Campo Alegre, como demarcára o Edital de 26 de Fevereiro de 1766, que variou a divisaõ primeira; em

(2) Por Edital do Ordinario datado a 15 de Julho de 1808, he Dia Santo e de Guarda, só para a Freguezia, o do Santo seu Padroeiro.

(3) Com o dia 9 de Dezembro de 1771 principiou a conservar-se o SS. Sacramento em Sacrario perpetuamente.

cinco legoas, ao Nascente, com a de S. Francisco Xavier de Itáguahy; em mais de tres, ao Sul, com as de N. Senhora da Conceiçaõ de Angra dos Reis da Ilha Grande, e N. Senhora da Guia de Mangarátybà, com as quaes se limita igualmente por distancias dobrada até a Serra do Mar, sua legitima baliza, (4) ao Poente: e caminhando por distancia longa entre matos, e terra ainda inculta, desd'as margens do Rio Pará-iba á essa Serra, terminava com a Freguezia de Sacra Familia de Tinguá, cuja divisa variou pela erecçaõ da nova Parochia de Santa Anna de Pirahy, em Provisaõ do Ordinario de 15 de Outubro de 1811. (5) Nessa circunferencia numerava 550 Fógos, e á proporçaõ d'elles era o numero de almas, que chegavam no anno de 1808 à mais de 4:600.

Em seis Engenhos se fabricava assucar, e em quatro se fazia aguardente: dividido porêm o territorio, ficàram á nova Parochia as fabricas comprehendidas nos limites declarados pela sobredita Provisaõ de 15 de Outubro. A Cana doce, mandióca, milho, arroz, legumes, e café, sam ordinariamente os objectos da cultura do paiz, cujas terras prodigas em suas producçoens, pagam com exu-

---

(4) V. no Liv. 2 Cap. 2 a memoria da Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ da Ilha Grande, e ahi a nota. (14)

(5) Dividida a Freguezia pela creaçaõ da nova de S. Anna de Pirahy, ficou mais diminuto o numero de Fógos, e de Almas. Sobre esse facto fallarei no Liv. 5 Cap. 3,

berancia os trabalhosos desvelos dos agricultores. Em todo districto da Freguezia criam os fazendeiros muitas varas de porcos; e as carnes d'estes animaes cevadas à milho, se preparam perfeitamente, pondo-as em conserva para sustento das familias, além da porçaõ destinada para o commercio. Os effeitos do paiz se conduzem á Cidade por caminho de terra firme; e só o assucar he levado á um porto da Ilha Grande em Sacos, para o encaixarem alli, e transporta-lo por mar aos trapiches da Capital.

Em attençaõ aos incomodos do Povo da Freguezia, a quem era custoso recorrer nas dependencias matrimoniaes, e n'outras analogas, á jurisdicçaõ da Vara da Commarca de Campo Alegre, por providencia do Ordinario no anno de 1804, foi n'esta Freguezia creada outra Commarca, e por Provisaõ de 8 de Maio do mesmo anno, que se prorogou á 13 de Fevereiro de 1812, occupou o Cargo de 1.° Vigario da Vara o mesmo Paroco da Igreja Padre Bento Jozé de Souza.

Por iguaes motivos de inconvenientes que sentia o Povo no recurso á Justiça da Villa de Rezende, e da Capital, á requerimento dos moradores da Freguezia, onde havia já sufficiente povoaçaõ, e um arraial formalisado com cazas annualmente habitadas, creou ahi o Alvarà com força de Lei de 21 de Fevereiro de 1811, uma *Villa* sob o titulo *de S. Joaõ do Principe,* mandando ao mesmo tempo, com as mais providencias respectivas, crear tambem dous Officios de Tabelliaens

do Publico Judicial, e Notas. Para proceder á essa creaçaõ Ordenou a Provisaõ de 24 de Abril d'aquelle anno ao Dezembargador Ouvidor da Commarca Jozé Barroso Pereira, que passasse ao lugar, e procurasse prescrever à Villa Termo proporcionado por seus limites: o que tudo executou o sobredito Ministro, creando a Villa, Camara, e Officiaes competentes em dias do mez de Janeiro de 1813, limitando a Jurisdicçaõ de Termo pelo Auto de 10 de Fevereiro seguinte, e declarando o Recio da Villa por outro Auto de 3 do mesmo mez.

Abundantissimo de agoas bellas todo termo da Freguezia, naõ padecem falta d'esse alimento os Ribeiroens Passa-tres, Passa-desoito, da Varzia, do Mambuca, de Capivary, de Aratáca, de Pirahy da Capella, do Jorge, da Cachaça, do Retiro, de Joaõ Manoel, da Divisa, de Santa Anna, e de S. Felis, todos com largura de 3½ braças, que fertilizam os terrenos, por onde correm, e os das suas visinhanças, recebendo outros de menor porte, mas soberbos em tempo de chuvas, com os quaes se engrossa o Rio Pirahy (originado da Serra do Mar da Ilha Grande, e divisor das Capitanias do Rio de Janeiro, e de S. Paulo), cujo Rio se confunde em partes do territorio da Freguezia, com o Rio Parà-iba, fazendo barra adiante do lugar da Capella (hoje Freguezia) de Santa Anna. No Ribeiraõ das Lages, fermentado na mesma Serra do Mar, da parte de Mangarátyba, e de consideraçaõ quasi semelhante ao de Pirahy,

confluem o Ribeiraõ das Arâras, que se encaminha pelo lugar da Igreja Parochial antiga; o do Cosme, das Panellas, do Passavinte, de Mossambique, e do Piloto, todos com duas braças de largura, que dam 6 á 7 ao Ribeiraõ primeiro das Lages, onde se unem. Nenhum he lodoso; mas as pedras grossas, que por elles se entermeiam, impedem a sua navegaçaõ por Canoas.

Ao Commandamento de um Official, tirado da Tropa de Linha, estava o districto da Freguezia, e toda sua Milicia, ordenada em 5 Companhias, que o Vice Rei Luiz de Vasconcellos e Souza creou denovo, dividindo-as desde a Serra do Mar, até a barra do Rio Pirahy cujo Corpo foi a poucos annos organisado denovo. Ao mesmo Official respondia a Companhia unica de Ordenança, que ahi havia: mas creado com a Villa o Posto de Capitaõ Mór, á elle he sugeita presentemente.

Por Despacho de 6 de Fevereiro de 1818 foi creado Baraõ de S. Joaõ Marcos Pedro Dias Paes Leme, filho de Fernando Dias Paes Leme, e descendente de Garcia Rodrigues Paes Leme, de quem fallei no Cap. 2 sob a Freguezia da Parà-iba, e fallarei adiante, cuja nobreza de Familia referiu o A. das Memor. da Capitania de S. Vicente no Liv. 1 pag. 48 desde o num. 77.

Jezus, Maria, Jozé.

Na Provincia de S. Pedro do Rio Grande existia uma Freguezia dedicada á Jezus

Maria Jozé, onde a Provisaõ de 17 de Julho de 1742 concedeu erigir a Irmandade do Santissimo Sacramento: mas essa Igreja ou naõ continuou com a mesma qualidade da sua origem, ou se acha reduzida á Capella Curada e simples filial da Matriz, de que se desmembrára, em attençaõ aos sitios onde he mais avultado o Povo, pela distancia, e cultura das terras posteriormente habitadas; poisque nem o Catalogo das Igrejas d'esse Continente faz hoje memoria da sua actual duraçaõ, nem consta pelo Livro de Registro das Provisoens, que depois da que referi, se passasse outro algum provimento de Paroco para a mesma Igreja. Faltando me entretanto as informaçoens mais exactas sobre o presente artigo, que ápesar de requeridas á differentes sugeitos, naõ pude conseguir, nada sei dizer do estado d'esta Igreja, cuja descripçaõ ficará reservada à outra penna melhor instruida.

Santissima Trindade de Mato Grosso.

Conseguida a cultura mineral de Cuyabá, cuja descoberta naõ fartava a fome insaciavel dos exploradores de terras novas, incitou a cobiça novos dezejos de achar campo mais amplo, por onde se dilatasse a lavoura aurifera, sem respeito á fadigas, perigos, e despezas notaveis no trabalho de extrahir das entranhas da terra esse precioso metal, que os homens mais apreçiam, reputando-o superior á todo outro produzido pela natureza em seu beneficio. Atravessando portanto Fernando Paes de Barros, e seu irmaõ Artur Paes,

naturaes de Sorocàba (1) matas espessas por dilatadissimas legoas, chegáram finalmente á descobrir no anno de 1734 o paiz conhecido hoje pelo nome do Mato-Grosso, onde assentáram vivenda com os da sua comitiva, por quem foi logo communicada a noticia do novo descoberto aos habitantes de Cuyabá. Alvoroçado o Povo com a certeza do ouro alli manisfestado, pareceu impaciente por ir desentranha-lo, e naõ tardou em realizar o seu dezejo, passando muita parte dos moradores de Villa Real de Bom Jezus à povoar o moderno Continente. Por estes Colonos foi levantado um Templo á S. Francisco Xavier no lugar denominado *Chapada do Brumado* (que atè esse tempo era habitado por Indios) cujo edificio se deveu á diligencia do Padre Manoel de Araujo, no anno de 1737. fazendo cessar o uso de se celebrar o Santo Sacrificio sob uma tolda.

Como no termo mineral da *Chapada* se achava junto o povo, que o cultivava, servia

---

(1) Os Annaes manuscritos de Mato-Grosso assim referem: e tendo elles tanta autoridade, por serem approvados todos os annos pela Camara, naõ póde merecer alguma fé a memoria de Joaõ de Souza de Azevedo, que no seu Discurso sobre o Tratado de Limites (do qual fallarei na nota (1) Memoria da Freguezia de Cuyabá) deu por descobridor do Mato-Grosso a Antonio Fernandes de Abreu, cujo sugeito (Sargento Mór) foi mandado pelo Brigadeiro Regente de Cuyabá examinar o noticiado descoberto em companhia de Fernando Paes de Barros, como contam os mesmos Annaes.

porisso a Capella de S. Francisco Xavier como Parochia, e o seu Capellaõ fazia as vezes de Paroco, administrando o pasto espiritual, atéque por Provisaõ de 30 de Maio de 1742 foi commettida a parochiaçaõ do districto, sob o titulo de Capellania Curada, ao Padre Jozé Dias dos Santos. Desunida a mesma Capellania da sugeiçaõ á Igreja de Cuyabá, e á Vara d'essa Commarca, pela creaçaõ de Parochia, á que se elevou em 1743, serviu de 1.º Vigario da Igreja, e da Vara entaõ creada, o Padre Bartholomeu Gomes Pombo, desde o mez de Julho do mesmo anno, até lhe succeder o Padre Fernando Machado de Souza, provido em 18 de Janeiro de 1749, e empossado em Fevereiro do anno seguinte.

Conhecida em poucos annos a qualidade do terreno, que se foi cultivando, e a sua importancia, pelo interesse notavel do Estado, se applicáram as vistas da Côrte mais cautelosamente sobre a conservaçaõ, prosperidade, e augmento do paiz, cujo territorio, sendo o mais remoto, e austral dos do Brasil, confina com os dominios Coloniaes de Hespanha, inimiga sempre voluntaria de Portugal. Por esses motivos mandou o Soberano fornecer o Mato-Grosso com um estabelecimento proprio, e mui necessario ás suas circunstancias: e entaõ foi preciso, que no lugar, onde se designou o assento da Capital da nova Capitania, se levantasse um Templo Parochial. Entretanto que a opportunidade do tempo naõ permittia essa obra com perfeiçaõ, serviu de Paroquia uma choupana dedi-

cada à N. Senhora Mãi dos Homens por Theotonio da Silva Gusmaõ, Juiz de Fóra, em 7 de Dezembro de 1753: mas levantadas as paredes de madeira da nova Casa Matriz sob à dedicaçaõ da Santissima Trindade, á que se deu começo no dia 12 de Agosto de 1755, para ella se mudou a Pia Baptismal, em principio do anno seguinte. Como pela critica estaçaõ das cousas foi difficil construir um edificio apto, e duravel, naõ poude o erigido n'aquelle anno subsistir por muito tempo sem damno consideravel; e sentindo já muita decadencia que obrigou à renova-lo com paredes de pedra no anno de 1771, por actividade zelosa, e pia do Governador Joaõ de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, teve a substituiçaõ d'outro mais digno, principiado á levantar com esmolas do Povo em 23 de Maio de 1793.

Conservou-se esta Parochia na Classe das amoviveis, até subir á natureza das perpetuas pela providencia dada no Rio de Janeiro por ElRei em consequencia da Representaçaõ do Prelado Bispo de Ptolomaida.

O numero de Almas d'esta Parochia andava, antes do anno 1807, em mais de 7:000 comprehendidas em perto de 400 Fogos: pelo que se vê exceder notavelmente o calculo geral da povoaçaõ.

Sam subditas à mesma Parochia as Capellas 1.a de Santa Anna, erigida pelo Capellaõ 1.° Padre Andre dos Santos, quando accompanhou os povoadores primeiros das novas minas em 1735. N'ella aconteceram alguns

factos, dignos de memoria, que os Annaes de Mato-Grosso contaram no anno de 1755. Como Curada tinha à sua Applicaçaõ alêm de 70 fógos, e mais de 1:000 almas. 2.ª de Saõ Francisco Xavier, de qne fallei á principio, cujo Templo foi fabricado de pedra no anno de 1744; e servindo de Capella Curada, contava na sua Applicaçaõ mais de 60 Fógos, e n'elles mais de 900 pessoas obrigadas á Sacramentos. D'ahi procedeu, que por Provisaõ de 2 de Janeiro de 1751 se lhe permittiu o perpetuo uso de Sacrario, com a condiçaõ de estabelecerem os moradores do paiz (por Escritura publica) dote sufficiente para sustento da lampada, e do mais necessario á sua conservaçaõ; e foi por isso erecta a Irmandade do Santissimo em Provisaõ de 12 de Janeiro de 1752, que se mudou para a Matriz de Villa Bella. 3.ª de N. Senhora do Pilar, levantada no anno de 1749 pelo Padre Jozé Manoel Leite, Senhor que era do sitio; e foi reedifieada com paredes de taipa no anno de 1755. Gozava da prerogativa de Curada, e a sua Applieaçaõ comprehendia mais de 100 Fogos, com perto de 1:400 almas adultas. 4.ª de N. Senhora Mãi dos Homens, fundada pelo Juiz de Fóra Theotonio da Silva Gusmaõ, de que tambem fallei já. 5.ª de S. Vicente Ferreira, cujo principio foi devido ao descobrimento mineral n'esse sitio em 1767. Gozava tambem da prerogativa de Capella Curada, tendo na sua Applicaçaõ perto de 200 Fógos, e mais de 1:900 Almas adultas. 6.ª de S. Antonio, principiada à cons-

truir no 1.° de Junho de 1779 pelo Governador Luiz de Albuquerque Pereira, substituindo o que demolira o Juiz de Fora Theotonio da Silva Gusmaõ a 12 de Agosto de 1755, para se fundar no mesmo lugar a Igreja Matriz da Santissima Trindade. 7.ª de N. Senhora da Esperança levantada em Casal Vasco, e benzida a 7 de Setembro de 1785. 8.ª de S. Jozé, erigida na Missaõ, que o Missionario Jesuita Padre Agostinho Lourenço organisou no sitio pouco a cima da barra do Rio dos Meoens. 9.ª de N. Senhora do Carmo, principiada em 5 de Agosto de 1781.

Teve começo a regulaçaõ da Provincia de Mato-Grosso com com a presença do 1.° Governador e Capitaõ General privativo D. Antonio Rolim de Moura, que em 19 de Março de 1752 creou a *Villa* sob o titulo de *Bella* na margem Oriental do Rio Guaporé, cujo terreno, e campo, se denominava *Pouso Alegre*, effeituando entaõ a Carta Regia de 24 de Agosto de 1747, por que fora mandado o Governador e Capitaõ General de S. Paulo D. Luiz de Mascarenhas, crear aquella Villa, e o Ouvidor da mesma Commarca que a executasse, dando-lhe o Cubataõ por termo da parte de Cuyabà. (2) Sobre as mais

---

(2) A. C. R. citada se registrou na Secretaria do Governo do Rio de Janeiro, d'onde passou ao Liv. novo do Senado f. 159 á f. 161; e por Bando de 15 de Dezembro de 1747 fez publicar o Governador da mesma Capitania Gomes Freire de Andrada essa providencia Re-

providencias, e circunstancias d'essa Capitania, pode-se ver a particular memoria referida no Liv. 9 Cap. 2.

Existindo no Bispado D. Fr. Joaõ da Cruz, tiveram o governo da Capitania Fluminense.

Gomes Freire de Andrada, e Mathias Coelho de Souza.

Vigilante Gomes Freire de Andrada sobre o Commandamento das duas Capitanias novamente sugeitas á sua direcçaõ, naõ se descuidou de proseguir a obra da Fortaleza da Ilha das Cobras, principiada por seu immediato antecessor Luiz Vahia Monteiro, augmentando-lhe o Plano de fortificaçaõ, e construindo outros fortins igualmente uteis, (1) para cujo trabalho fora mandado pela Corte o Brigadeiro Jozé da Silva Paes. (2) Por esse tempo levantou tambem a Fortalleza da Conceiçaõ; (3) erigiu na Praça do Carmo (hoje Terreiro do Paço) o novo edificio para Caza de residencia dos Governadores, correndo o anno de 1743; (4) e fez construir o Tanque de lavar junto à Fonte da Carióca. (5)

---

gia, communicando-a à Camara da Ilha Grande, em cujo Liv. de Reg. f. 32 se acha transcrito.

(1) V. Liv. 1. Cap. 2 depois da 2.ª Memoria nota (39) e Liv. 7 Cap. 2.

(2) V. Liv. 1 Cap. 2 nota citada.

(3) V. Liv. 7 Cap. 9.

(4) Ibid. Cap. 3.

(5) Ibid.

Nos seus apartamentos da Capital para as Provincias Mineraes, ficou o governo da Praça, e seu continente, ao Mestre de Campo Mathias Coelho de Souza, em conformidade da C. R. de 4 de Janeiro 1735: e quando se occupava alli no modo de providenciar os interesses publicos, atalhando igualmente muitas desordens de consequencia, que o dissabor da Capitania havia urdido entre o Povo mineiro, foram-lhe manifestadas, no anno de 1744, as Novas Minas de Paracatù, das quaes, e do seu territorio mandou tomar posse, precavendo a Jurisdicção do Governador de Parnambuco. (6)

FIM DO TOMO IV.

---

(6) V. Liv. 8 Cap. 4 Memor. das Minas Geraes

INDICE

Do que contém o Livro IV.

A

Ee

G

Pag.	Linh.	Not.	Erratas.	Emendas.
4	8	(1)	organisada na	organisadas na
13	21		Innocencio IX	Innocencio XI
		(7)	A' Congrua annual & até ... e com essas parcellas ...	A' Congrua annual de 800$ reis anda annexa a quantia de 120$ reis para os Officiaes do R. Bispo distribuir em esmolas, na conformidade d' uma Provisão anterior á de 18 de Novembro de 1681, que a citou. Entre outras providencias dadas por ElRei D. Sebastião, em consequencia da Junta Magna, que por Ordem do mesmo Senhor se fez na Meza da Consciencia, e Ordens (como consta de muitos Alvarás, e Cartas Regias, uma das quaes he a de 1 de Setembro de 1570 para o Bispo de Funchal, registrada no Liv. 2 d'esse Tribunal f. 19. v.) foi o estabelecimento de certa quantia da renda da Ordem de Christo para se distribuir annualmente em esmolas pelas máos dos Bispos, á

Pag.	*Linh.*	*Not.*	*Erratas.*	*Emendas.*
				quem se determinou que se entregasse com essas parcellas
24	17		indegenas	indigenas
32	23		do Pedra	da Pedra
34	20	(2)	1709 náo	1709 edificações d'essa natureza, não
	22	ib	Pontificiaes	Pontificias
35	3		Casserebù	Casseré-bù
37	15		Rio de Janeiro: da	Rio de Janeiro, da
	20		Piba	Piiba
	29		porçonens	porções
38	17		desaguas	de aguas
41	12	n	sempre he	sempre o transito he
43	2	(2)	olhas	folhas
44	27		Nogeira	Nogueira
49	32		eregimento	erigimento
52	9		conhecido, o paiz	conhecido o paiz
57	7	n	vede	versa
60	27		habeis e naõ	habeis: e naõ
68	26	(18)	3 8.as	$\frac{3}{8}$.as
79	36	n	dicisões	decisões
81	11		ornado	ornato
84	17		pastores	pastoraes
87	3		enferno	enfermo
96	21		lugar ou se vai	lugar se vai
97	17		Leste fica	Leste, fica
100	18		parachianos	parochianos
104	11		com o Proposto	como Proposto
105	26		Bispos, e Governadores	Bispos, e os Governadores
107	13		o rendimento	o seu rendimento
111	11		Alferes (5)com	Alferes (5), com
113	26		Furtado.	O Alvará de 4 de Setembro de 1820 creou ahi uma Villa com o ti-

Pag.	*Linha*	*Not.*	*Erratas.*	*Emendas.*
				tulo,, do Paty do Alferes,, dando-lhe por Termo todo o territorio entre as Villas de S. Joaõ do Principe, e de S. Pedro de Cantagallo, limitando-se ao Nor- pela Serra da Mantiqueira, e pelo Rio Paraibuna, ou Paraiuna; e ao Sul pelo seguimento da Serra do Màr, e Còrdilheira do Tanguá aliás Tinguá, ficando porém excluida do mesmo Termo a Freguezia de N. S. da Gloria de Vallença, mandada erigir tambem em Villa.
131	20		em prestimo	emprestimo
135	3	(18)	af. 17. Liv. 4	af. 127 Liv. 4
	4	ib	Candellaria de 1714 tratou-o	Candellaria, tratou-o
		ib	dos judicial, Orfaons, de Tabelliaõ publico, e notas	dos Orfaons, de Tabellião publico judicial, e Notas
	9		conservadaos	conservados
136	3		Pertendeu	Pretendeu
141	2	(26)	á Bahia	á Vahia
149	27	n	nec ad idoneum	necad id idoneum
150	5	n	Angelo-politanum	Angelopolitanum
153	1		procenimento	procedimento

Pag.	Linha	Not.	Erratas.	Emendas.
156	26		da Sè	do Corpo Capitular
157	7		de 1736 e	de 1736, e
156	32		Saecretaria	Secretaria
160	9		Igreja. e Povo	Igreja, e Povo
163	2	(16)	da se Cruz verá	da Cruz se verá
164	3	(17)	aregeu	a regeu
165	4		fezlhe	fez-lhe
	12		dona malis	dona, malis
	14		origemas	origem as
167	7		d'ete	d'este
	29		contruir	construir
168	1		peio	pelo
	6		Pelos Livros	Dos Livros
	30		etodas	e todas
	32		Capital da da Provincia	Capital da Provincia
169	21		Efignia e de N. S. da Abbadia	Efignia, e de N. S. da Abbadia,
170	29		mesmos, sugeitos	mesmos sugeitos
177	8	(4)	V.... tambem Prov.	Vede tambem a Prov.
181	10		seu Tio partio	seu Tio, partiu
183	1	(16)	Janeĭo	Janeiro
	4		Capitaçaõ cujo	Capitaçaõ, cujo
184	1		o governador interino	o governo interino
	14	n	de todos que	de todas, que
	36	n	por bem mas	por bem: mas
185	6	n	de Gevernador	de Governador

Pag.	Linh.	Not.	Erratas.	Emendas.
	8	ib	do tributu	do tributo
194	23	n	de 1652	de 1752
195	15	n	Ecclesias-ticas	Eeclesiastica
197	16	n	consterna-dasem	consternada em
	27	ib	llRei	ElRei
199	2		9 mezese, 26	9 mezes, e 26
200	15		dizendo Hà	dizendo,, Hà
204	6		distancias	distancia
	3	n	a 14	a nota (14)
106	10		de Termo	do Termo
213	15		com com a	com a